

PARTE 2

ANÁLISE DESCRITIVA DOS RESULTADOS DO INQUÉRITO

António Caetano

Com a colaboração de:

Margarida Garrido

Rita Reis

Helena Miranda

Susana Tavares

Rui Sousa

(Centro de Investigação e Intervenção Social – Centro
associado do ISCTE)

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

1.1. INTRODUÇÃO

O último inquérito à Classe foi realizado há mais de dezoito anos. Dada a evolução que entretanto se operou na profissão, decidiu a Ordem dos Advogados, na sequência da iniciativa do Conselho Distrital de Lisboa, realizar um novo estudo que permitisse obter um conhecimento aprofundado dos seus membros no que diz respeito à sua caracterização demográfica, ao contexto em que exercem a profissão e às suas atitudes e opiniões acerca do exercício actual da profissão e da actuação da Ordem.

O estudo foi contratualizado, no primeiro semestre de 2002, com uma equipa de investigadores coordenada por António Caetano do Centro de Investigação e Intervenção Social (Centro associado do ISCTE) e foi levado a efeito no ano de 2003, em estreita colaboração com a OA, em especial com o grupo de trabalho coordenado pelo Dr. Miguel de Almeida Motta, do Conselho Distrital de Lisboa, cujo empenhamento, sugestões e apoio constante foram fundamentais para a consecução com êxito do projecto.

O inquérito realizou-se no início do segundo semestre de 2003 e incidiu sobre um conjunto de dimensões relacionadas com a caracterização demográfica dos advogados, o contexto em que exercem a profissão, a sua identificação profissional, as atitudes e opiniões relativamente à

OA, ao exercício actual da profissão, aos desafios que se colocam à profissão e ao sistema de justiça.

O relatório compreende três capítulos. No **Capítulo I**, apresenta-se uma caracterização geral do exercício da actividade dos advogados portugueses no que diz respeito aos seguintes aspectos: formas de exercício da actividade, condições do exercício da actividade, ramos do direito em que exercem a advocacia, actividades e tarefas realizadas no exercício da advocacia, tipo de clientes actuais, apoio judiciário, avenças e recompensas, formação profissional e tempo de trabalho e de lazer.

No **Capítulo II**, analisa-se a identificação profissional dos advogados, assim como os seus valores, atitudes e opiniões relativamente a diversos aspectos relacionados com a profissão: a publicidade em advocacia, a imagem pública dos advogados, as formas organizativas do exercício da advocacia, o contexto socioeconómico do exercício da advocacia e os valores essenciais do exercício da advocacia. Analisam-se ainda as opiniões sobre o desenvolvimento das competências profissionais, os honorários e o seguro de responsabilidade civil.

O **Capítulo III** está focalizado nas opiniões sobre a Ordem dos Advogados, sobre o início da actividade profissional e acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

1.2. METODOLOGIA

O estudo foi realizado de acordo com dois tipos de abordagens metodológicas: uma *metodologia qualitativa*, através de entrevistas individuais

e de *focus group*, com vista à elaboração de um pré-diagnóstico (Etapa I); e uma *metodologia quantitativa* para recolha e análise de dados através de um questionário estruturado (Etapa II).

A componente qualitativa do estudo contemplou a realização de 30 entrevistas a advogados de diferentes idades e experiências profissionais e de diversas zonas geográficas.

Com base na análise de conteúdo das entrevistas efectuadas procedeu-se à adaptação do modelo de análise e construiu-se um questionário estruturado. O Questionário foi discutido e validado com a direcção da OA e com membros dos conselhos distritais.

A terminar esta fase, foi efectuado um pré-teste do Questionário na zona de Lisboa, o qual permitiu aferir e adaptar alguns indicadores.

1.2.1. Questionário

De acordo com os objectivos da OA e com o modelo de análise elaborado, os indicadores do questionário incidiram sobre as seguintes dimensões:

- Dados sociodemográficos
- Formas de exercício da advocacia
- Caracterização dos recursos físicos, humanos e tecnologias de informação
- Actividade profissional: âmbito, rendimentos e tarefas
- Ramos do direito e actualização profissional

- Opinião sobre a Ordem e satisfação com a actuação da Ordem
- Opinião sobre a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores
- Opinião sobre o início de actividade
- Opinião sobre dimensões psicossociais da profissão
- Opinião e atitude sobre a situação da profissão
- Opinião e atitude sobre o funcionamento do sistema judicial

1.2.2. Amostra

Na medida em que se pretendia efectuar um estudo profundo e rigoroso dos advogados portugueses, decidiu-se que deveria ser utilizada uma amostra ⁽¹⁾ representativa dos advogados activos que obedecesse aos seguintes parâmetros: nível de confiança de 99% e erro máximo de +/-2%.

Sendo o número de advogados activos de 20064, a amostra naquelas condições deveria ser de 3446 inquiridos a nível nacional. Porém, com vista a minorar os custos da recolha de dados, decidiu-se que os questionários seriam enviados a todo o universo juntamente com outra correspondência que obrigatoriamente iria ser enviada.

O questionário era acompanhado de uma carta do Sr. Bastonário e de um envelope RSF, sem qualquer identificação do respondente, dirigido ao Centro de Investigação do ISCTE.

⁽¹⁾ O cálculo da amostra foi efectuado de acordo com a seguinte fórmula, onde, n – dimensão da amostra; Z – nível de confiança estandardizado; E – erro máximo admissível; N – dimensão da população:

$$n = \frac{Z^2 N p q}{N E^2 + Z^2 p q}$$

Foram recebidos 9169 questionários no prazo definido (cinco semanas). Um dos questionários foi inutilizado, por preenchimento inadequado, pelo que a amostra ficou constituída por 9168 questionários válidos.

A taxa de respostas foi de 45,7%, o nível de confiança da amostra a nível nacional é de 99% e o intervalo de confiança (erro) é de +/-1.

1.2.3. Caracterização dos respondentes

Nos quadros 1.1 a 1.3 apresenta-se uma caracterização sociodemográfica geral dos respondentes.

Como se pode verificar no Quadro 1.1, a distribuição dos respondentes pelos Conselhos Distritais (CD) em que estão inscritos é bastante equilibrada, sendo o desvio maior relativamente à composição do universo de -4 no caso do CD de Lisboa e de +2 no CD do Porto.

Quadro 1.1. Distribuição do universo e da amostra segundo o Conselho Distrital

(% amostra 45,7)

CONSELHO DISTRITAL	Universo N=20064	%	Amostra N=9168	%
Lisboa	9958	49,6	4186	45,7
Porto	5874	29,3	2858	31,
Coimbra	2544	12,7	1130	12,
Évora	1106	5,5	548	6,0
Faro	211	1,1	193	2,1
Madeira	126	0,6	109	1,2
Açores	244	1,2	64	,7
Não respondeu	1	0,0	80	,9

Nos Quadros 1.2 e 1.3 apresenta-se a distribuição dos respondentes segundo a idade, a antiguidade na profissão e o sexo. Como se pode verificar nesses quadros, a distribuição da amostra é relativamente equilibrada face ao universo, constatando-se, porém, um elevado desvio positivo no número de jovens e negativo nos inquiridos com 65 anos ou mais. Relativamente ao sexo, observa-se a maior percentagem de não respostas (14,9%) o que afecta ligeiramente a proporção entre homens e mulheres na amostra. Aparentemente, esta variável terá sido utilizada como um reforço de garantia do anonimato.

Quadro 1.2. Distribuição do universo e da amostra segundo a idade

IDADE	Universo N=20064		Amostra N=9168	
		%		%
Até 29 anos	2168	10,8	1728	18,8
30-34 anos	4843	24,1	2266	24,7
35-39 anos	3838	19,1	1583	17,3
40-44 anos	2656	13,2	1062	11,6
45-49 anos	1803	9,0	721	7,9
50-54 anos	1494	7,4	587	6,4
55-59 anos	1218	6,1	469	5,1
60-64 anos	759	3,8	284	3,1
65 anos ou mais	1284	6,4	403	4,4
Não respondeu	1	0,0	65	0,7

Considerou-se que seria relevante diferenciar os respondentes em função da zona geográfica em que têm o seu escritório principal. Nesse

Quadro 1.3. Distribuição do universo e da amostra segundo a antiguidade na profissão e o sexo

	Universo N=20064	%	Amostra N=9168	%
ANTIGUIDADE (anos de profissão)			ANTIGUIDADE	
< 5 anos	6505	32,4	3130	34,1
6 – 10 anos	4955	24,7	2073	22,6
11 – 15 anos	3207	16,0	1230	13,4
16 – 20 anos	1795	8,9	713	7,8
21 – 25 anos	1775	8,8	641	7,0
26 – 30 anos	762	3,8	318	3,5
31 – 35 anos	420	2,1	154	1,7
36 – 40 anos	257	1,3	88	1,0
Mais de 40 anos	388	1,9	116	1,3
Não respondeu	–	–	705	7,7
Sexo				
Feminino	9156	45,6	3646	39,8
Masculino	10847	54,1	4152	45,3
Não respondeu	61	0,3	1370	14,9

sentido, construiu-se uma variável que contempla três zonas (Quadro 1.4): Litoral e Interior do Continente (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre e Viseu) e Ilhas. Relativamente a esta variável não foi possível identificar no universo a distribuição dos advogados.

Quadro 1.4. Distribuição da amostra segundo a zona geográfica em que os inquiridos têm o seu escritório principal

	Amostra N=9168	%
Litoral	7965	86,9
Interior	738	8,0
Ilhas	180	2,0
NR	285	3,1

Recolheu-se ainda informação sobre a universidade em que os inquiridos obtiveram a sua licenciatura. Os resultados revelam que 47,9% dos inquiridos se formaram em universidades públicas, 15,1% licenciaram-se na Universidade Católica e 33,2% provêm de universidades privadas. No Quadro 1.5 apresenta-se a distribuição dos inquiridos segundo a universidade. Embora algumas Universidades privadas tenham uma distribuição geográfica por inúmeras áreas geográficas, optou-se por agregar os diversos locais de formação da mesma Universidade, uma vez que não se pretende analisar especificamente cada um deles.

Quadro 1.5. Distribuição da amostra segundo as universidades em que se licenciaram

Universidade	n	%
U. Clássica de Lisboa	2367	25,8
U. de Coimbra	1934	21,1
U. do Minho	47	,5
U. do Porto	41	,4
U. Católica Lisboa	893	9,7
U. Católica Porto	491	5,4
U. Autónoma	530	5,8
U. Independente	8	,1
U. Internacional	445	4,9
U. Livre	85	,9
U. Lusíada	952	10,4
U. Moderna	424	4,6
U. Lusófona	31	,3
U. Portucalense	565	6,2
Outros Países	20	,2
NR	335	3,7
Total	9168	100,0

Tendo em atenção esta distribuição, verifica-se que 25,8% dos inquiridos se licenciaram na Universidade Clássica de Lisboa e 21,1% na Universidade de Coimbra. Embora em número muito mais restrito, a amostra inclui ainda licenciados da Universidade do Minho (0,5%) e da Universidade do Porto (0,4%). Das Universidades privadas, sobressaem, pela quantidade de respondentes, a Lusíada, a Portucalense e a Autónoma.

Registe-se ainda que apenas 3,7% dos inquiridos não indicaram a universidade em que se licenciaram.

Nas análises em que se fizer intervir esta variável será utilizada a forma agregada (Públicas, Católica e Privadas), excepto se pretendermos ilustrar algumas especificidades.

Uma vez que as universidades privadas são relativamente recentes, em comparação com a U. de Coimbra e com a de Lisboa, é natural que aquelas universidades estejam mais representadas através dos inquiridos mais jovens. Para se explicitar melhor a constituição da amostra a este respeito, cruzaram-se as duas variáveis (idade e universidade). Os resultados apresentam-se nos Quadros 1.6 e 1.7.

Como se pode observar no Quadro 1.6, e como acabou de se referir, 61,9% dos licenciados nas universidades privadas têm menos de 35 anos e 82,9% têm menos de 40 anos. A distribuição mais equilibrada em termos de idade encontra-se, naturalmente, nas universidades públicas, dado o tempo da sua existência (UC e UL). A Universidade Católica apresenta uma distribuição intermédia entre as públicas e as privadas, o que decorrerá certamente do tempo da sua existência, ele próprio relativamente intermédio entre públicas e privadas.

Quadro 1.6. Constituição da amostra segundo a idade e as universidades em que se licenciaram (N=8774)
(Percentagens em coluna)

Idade	Universidades		
	Públicas (n=4359)	Católica (n=1383)	Privadas (n=3032)
Até 29 anos	16,4	19,4	22,9
30 - 34 anos	14,1	28,1	39,0
35 - 39 anos	13,6	20,9	21,0
40 - 44 anos	12,5	13,7	9,2
45 - 49 anos	11,4	6,3	3,6
50 - 54 anos	10,4	3,5	2,0
55 - 59 anos	8,5	3,5	1,3
60 ou mais anos	13,0	4,6	1,1
Total	100,0	100,0	100,0

No Quadro 1.7 apresentam-se os resultados do mesmo cruzamento pelos escalões etários mas agora em linha.

1.2.4. Análise de dados

De acordo com o dispositivo metodológico utilizado, a informação recolhida através de entrevistas e de documentação foi submetida a análises de conteúdo com vista a facilitar a construção dos instrumentos de recolha de dados quantitativos e a interpretação dos resultados obtidos.

Os dados recolhidos através do questionário foram sujeitos a análises estatísticas univariadas e multivariadas. Assim, por um lado, fizeram-se, e apresentam-se, sistematicamente análises descritivas dos resultados

Quadro 1.7. Constituição da amostra segundo a idade e as universidades em que se licenciaram (N=8774)
(Percentagens em linha)

Idade	Universidades			Total
	Públicas	Católica	Privadas	
Até 29 anos (n=1678)	42,7	16,0	41,3	100,0
30 - 34 anos (n=2184)	28,2	17,8	54,1	100,0
35 - 39 anos (n=1521)	39,1	19,0	41,9	100,0
40 - 44 anos (n=1015)	53,7	18,7	27,6	100,0
45 - 49 anos (n=693)	71,9	12,6	15,6	100,0
50 - 54 anos (n=566)	80,4	8,7	11,0	100,0
55 - 59 anos (n=456)	80,9	10,7	8,3	100,0
60 ou mais (n=661)	85,6	9,5	4,8	100,0

relativos às dimensões e indicadores ⁽²⁾ utilizados. Por outro lado, efectuaram-se análises de variância pelas variáveis sociodemográficas anteriormente apresentadas para detectar diferenças significativas entre grupos,

⁽²⁾ De acordo com a metodologia de elaboração de questionários, alguns indicadores foram redigidos em sentido oposto a outros. Porém, na análise estatística, as respostas a esses indicadores foram recodificadas (invertidas) de modo a ficarem na mesma direcção das outras frases. Por exemplo, o indicador que no Questionário tinha esta formulação "*Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)*" na análise foi recodificado para "*(Não) estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)*" para ficar na mesma direcção do indicador "*A profissão de Advogado(a) corresponde à minha vocação*", e é neste sentido que deve ser lido. Para clarificar a interpretação, é explicitamente assinalado em cada dimensão qual a direcção e o sentido em que a escala deve ser lida.

relatando-se somente aquelas em que o nível de significância é igual ou inferior a .05, e desde que se observe homogeneidade das variâncias.

Com o objectivo de identificar dimensões ou factores que permitam agregar indicadores focalizados em determinados aspectos que se pretendia averiguar, efectuaram-se também análises factoriais exploratórias, em componentes principais, cujos resultados se apresentam no fim de cada capítulo. A agregação de indicadores apenas se efectuou nos casos em que os níveis de consistência interna (calculados através do alfa de Cronbach) e/ou as correlações eram adequados.

Finalmente, com o objectivo de identificar modelos explicativos das relações entre as variáveis, efectuaram-se análises de regressão múltipla, considerando como variável critério a *satisfação com a actuação da Ordem*.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS

Neste capítulo faz-se uma caracterização geral do exercício da actividade dos advogados portugueses no que diz respeito às formas e às condições de exercício de actividade.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

2.1. MODALIDADES DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

O exercício tradicional da advocacia em Portugal foi marcado por uma actividade predominantemente individual e independente. Todavia, tem-se assistido, nas últimas décadas, a uma alteração significativa desse padrão, a exemplo do que tem vindo a suceder noutros países. A partir da inventariação das principais modalidades de exercício de actividade que actualmente se verificam, procurou-se identificar a situação dos inquiridos, solicitando-lhes que indicassem a percentagem de tempo de trabalho que investem em cada uma dessas formas.

Os dados recolhidos foram organizados em cinco categorias que exprimem as principais modalidades de exercício da actividade que actualmente se encontram na profissão:

- A. Individual e independente, incluindo o exercício em associação com outros Advogados apenas com partilha de despesas de escritório;
- B. Sócio de sociedade civil de Advogados;
- C. Colaborador/prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual;
- D. Prestador de serviços em empresa, instituição/organismo público, em associação ou em fundação de direito privado;

E. Trabalhador por conta de outrem em empresa, instituição/orga-
nismo público ou em associação ou fundação de direito privado.

Na medida em que alguns inquiridos, embora mantendo o estado de "activo" na Ordem, podem encontrar-se em situações específicas que não envolvem o exercício actual da advocacia, consideraram-se ainda duas categorias de análise complementares:

- F. Exercício de funções distintas da Advocacia (em empresa, institui-
ção /organismo público, associação, fundação, por conta própria);
- G. Outra situação.

Assim, globalmente, analisaram-se sete categorias.

Com o objectivo de facilitar a análise da informação recolhida, as per-
centagens de tempo investido em cada forma de actividade foram agrega-
das em duas modalidades: *actividade numa única forma de exercício* da
advocacia (a tempo integral) e *actividade em duas ou mais formas de*
exercício da advocacia (naturalmente, a tempo parcial em cada uma
delas) ⁽¹⁾.

Na totalidade, apenas 0,3% de inquiridos não responderam a
nenhuma das modalidades.

Como se pode observar no Quadro 2.1, a maioria dos inquiridos (59,3%)
continua a exercer advocacia de uma forma individual e independente.

⁽¹⁾ No Anexo 2.1 (no fim do capítulo I) apresenta-se ainda uma desagregação do exercício em duas ou mais modalidades em quatro tipos de tempo parcial: de 75% a 99%, de 50% a 74%, de 25% a 49% e menos de 25%.

Quadro 2.1. Distribuição dos advogados pelas diversas formas de exercício da actividade profissional (*)

	A tempo integral*	A tempo parcial	Subtotal	Não se aplica/Não responde (*)	Total
	%	%	%		%
	n	n	n	n	n
A. Individual e independente ou em associação com outros Advogados apenas com partilha de despesas de escritório	35,1 3216	24,2 2217	59,3 5433	40,7 3735	100,0 9168
B. Como sócio de sociedade civil de Advogados	4,4 400	1,5 141	5,9 541	94,1 8627	100,0 9168
C. Como colaborador/prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual	3,9 364	4,9 462	9,0 826	91,0 8342	100,0 9168
D. Como prestador de serviços numa empresa, numa instituição/organismo público ou associação ou fundação de direito privado	0,8 69	8,7 785	9,3 854	90,7 8314	100,0 9168
E. Como trabalhador por conta de outrem numa empresa, numa instituição/organismo público ou associação ou fundação de direito privado	0,3 23	5,1 457	5,3 480	94,7 8688	100,0 9168
F. Exerce funções distintas da Advocacia (em empresa, instituição / organismo público, associação, fundação, por conta própria)	0,1 10	4,1 382	4,3 392	95,7 8776	100,0 9168
G. Outra situação (mãe, docência, formador, autarca)	0,3 31	2,3 212	2,6 243	97,4 8925	100,0 9168

(*) Os resultados relativos a cada modalidade de exercício apresentam-se em linha. Tratando-se de respostas múltiplas, o facto de se assinalar uma modalidade pode excluir desde logo as outras, o que se reflecte nas células designadas (*Não se aplica ou não responde*). Por exemplo, para quem tiver respondido na modalidade **A** a tempo inteiro, já não se aplica nenhum dos outros casos, ou, visto de outro modo, os 94,7% da célula “não se aplica” na modalidade **E**, estão distribuídos pelas outras modalidades. Houve apenas 0,3% que não responderam a esta questão.

Contudo, apenas 35,1% o fazem a tempo integral. Os restantes 24,2% utilizam esta forma de exercício a tempo parcial, combinando-a com outras formas de actividade.

O Quadro 2.1 mostra também que 5,9% dos inquiridos trabalham como sócios de sociedades civis de advogados, sendo 4,4% a tempo integral.

Os resultados revelam ainda que há 9% de inquiridos que trabalham para outros advogados (sociedade ou individuais), sendo que 3,9% o fazem a tempo integral, ou seja, numa situação equivalente a um emprego.

Uma parte relevante de inquiridos (9,3%) presta serviços em empresas, instituições, etc., ou trabalha por conta de outrem (5,3%), salientando-se o facto de, em ambas as situações, na sua quase totalidade o fazerem a tempo parcial, isto é, conjugando essa actividade com outras formas de exercício da advocacia.

Finalmente, como se referiu acima, os resultados revelam que há um número considerável de advogados que mantêm o estado de "activo" na Ordem mas que exercem também actividades distintas da advocacia (4,3%) ou que se encontram parcial e temporariamente noutra situação (2,6%).

Globalmente, estes resultados revelam que a maioria dos advogados utiliza mais do que uma forma de exercício da actividade (Gráfico 2.1). De facto, considerando a totalidade dos inquiridos, apenas 44,9% exercem (em tempo integral) *uma única das formas* averiguadas, enquanto 50,8% distribuem o seu tempo de trabalho por *múltiplas formas* de exercício da advocacia.

Resumindo, os resultados revelam que os advogados têm vindo a diversificar as formas de exercício da sua actividade, quer criando novas formas de exercício independente (sociedades, associação com outros advogados), quer trabalhando por conta de outrem, quer, mais recente-

mente, gerando uma forma híbrida de exercício da profissão, como sucede com os colaboradores de sociedades civis de advogados ou de advogados individuais.

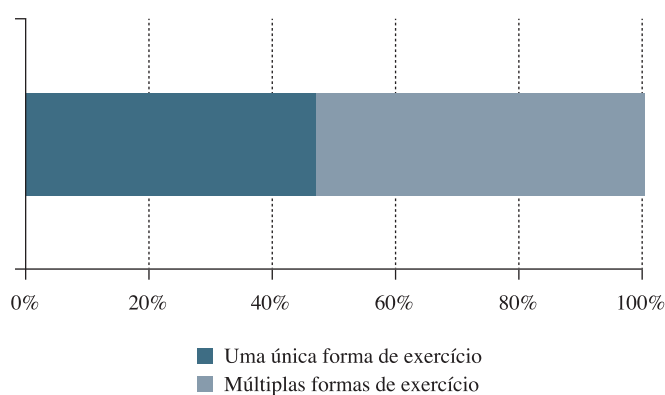


Gráfico 2.1 – Distribuição das formas de exercício da advocacia

Com o objectivo de identificar algumas configurações típicas de combinações de formas de exercício da advocacia, construiu-se uma matriz simplificada que se apresenta na Figura 2.1. Embora essa matriz exprima somente relações duais (combinações duas a duas) entre as múltiplas formas de exercício da advocacia, permite, por exemplo, verificar que uma parte relevante dos inquiridos que fazem advocacia individual e independente a tempo parcial, trabalham também como prestadores de serviços em empresas ou noutras entidades, enquanto outra parte trabalha por conta de outrem. Permite também observar que a maior parte dos que trabalham a tempo parcial para sociedades de advogados ou para advogado individual, procuram manter alguma actividade individual e independente.

Figura 2.1. Matriz de relações das múltiplas formas de exercício da advocacia (combinações duais)
(Todos os valores exprimem percentagens da amostra total)
(N= 9168)

	A.	B.	C.	D.	E.	F.	G.
	Individual e independente ou em associação	Sócio de soc. civil de Adv.	Prestador de serviços numa soc. de Adv. ou para Adv. individual	Prestador de serviços numa empresa, etc.	Trabalhador por conta de outrem numa empresa, etc.	Funções distintas da Advocacia	Outra situação
A. Individual e independente ou em associação com outros Advogados apenas com partilha de despesas de escritório	<u>24,2</u>						
B. Sócio de sociedade civil de Advogados	0,9	<u>1,5</u>					
C. Colaborador/prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual	4,4	0,1	<u>4,9</u>				
D. Prestador de serviços numa empresa, numa instituição/organismo público ou associação ou fundação de direito privado	7,7	0,4	0,7	<u>8,7</u>			
E. Trabalhador por conta de outrem numa empresa, numa instituição/organismo público ou associação ou fundação de direito privado	4,2	0,2	0,3	0,4	<u>5,1</u>		
F. Exerce funções distintas da Advocacia (em empresa, instituição /organismo público, associação, fundação, por conta própria)	3,4	0,2	0,3	0,4	0,2	<u>4,1</u>	
G. Outra situação (mãe, docência, formador, autarca)	1,4	0,1	0,2	0,1	0,1	0,2	<u>2,3</u>

* Para facilitar a leitura, as percentagens são relativas à amostra total, N=9168. As combinações são apenas *duais*, devendo ser lidas duas a duas. Na diagonal, a sublinhado, apresentam-se as frequências totais dos advogados em cada modalidade de exercício, independentemente das possíveis combinações. Por exemplo, a linha E mostra que 4,2% dos inquiridos, além de trabalharem por conta de outrem, fazem também advocacia individual e independente; ainda na mesma linha, observa-se que 0,3% dos inquiridos trabalham por conta de outrem e trabalham também para sociedades de advogados ou para outro advogado individual.

Tendo em atenção as variáveis sociodemográficas, constata-se algumas diferenças significativas relativamente à forma de exercício da profissão.

Enquanto o exercício individual e independente está distribuído por todos os escalões etários, já o exercício em sociedades de advogados é mais frequente (72,6%) entre os inquiridos com idades compreendidas entre os 30 e os 50 anos.

Em contrapartida, a grande maioria (88,9%) daqueles que exercem a profissão como *colaboradores* de outros advogados (sociedades ou advogados individuais) têm menos de 35 anos. Por sua vez, a maioria (68,9%) dos que distribuem o seu tempo por múltiplas formas de exercício da advocacia têm menos de 40 anos. Finalmente, a grande maioria (73,5%) dos que trabalham por *conta de outrem*, têm também menos de 40 anos.

No que se refere à variável *sexo*, verifica-se que o exercício em sociedades de advogados (como sócio) é predominantemente realizado por *homens* (75,8%) contra 24,2% por *mulheres*. Já quanto ao exercício como *colaborador* de outros advogados (sociedade ou advogados individuais) se observa uma relação inversa entre mulheres (58,8%) e homens (41,2%).

É nos Conselhos Distritais de Lisboa e Porto que predominam as múltiplas formas de exercício da profissão. Por exemplo, 49,3% dos inquiridos do CD de Lisboa que exercem advocacia individual e independente, incluindo em associação com colegas, (e 35,9% do CD do Porto) utilizam também outra modalidade de exercício.

2.1.1. Contrato de trabalho

Apenas 15,1% dos inquiridos têm algum contrato de trabalho (Gráfico 2.2).

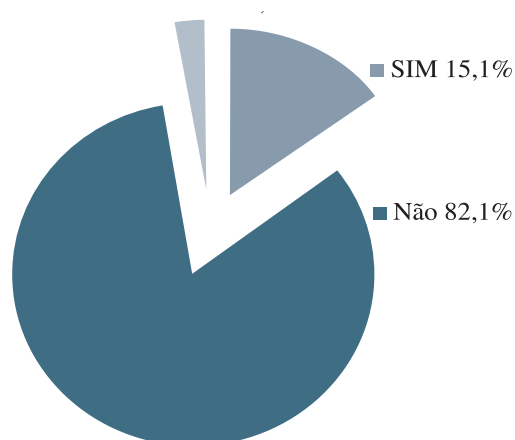


Gráfico 2.2. Contrato de trabalho (N=9168)

Tendo em atenção a área económica do empregador, a maior parte dos contratos de trabalho são realizados com empresas de serviços/comerciais (29,6%) e com a administração pública (20,8%).

Quadro 2.2. Distribuição dos advogados com contrato de trabalho segundo a área económica do empregador (N=1383)

	n	%
A. Empresa industrial	112	8,1
B. Empresa de serviços/comercial	410	29,7
C. Empresa financeira	189	13,7
D. Administração pública	288	20,8
E. Outra	53	3,8
F. NR	331	23,9
Total	1383	100,0

2.1.2. Exercício da advocacia em sociedade civil de advogados

Analisou-se também a distribuição dos inquiridos que trabalham em sociedades de advogados segundo o número de sócios. A maioria trabalha em sociedades com *menos de cinco sócios* (65,2%). Apenas 8,3% trabalham em sociedades com mais de 10 sócios.

Quadro 2.3. Distribuição dos inquiridos que trabalham em sociedades de advogados segundo o número de sócios da sociedade (N=963)

Número de sócios da sociedade	n	%
A. Dois sócios	244	25,3
B. Três a cinco sócios	384	39,9
C. Seis a dez sócios	121	12,6
D. Mais de dez sócios	80	8,3
E. NR	134	13,9
Total	963	100,0

2.1.3. Número de Advogados no mesmo local de trabalho

O Quadro 2.4 mostra que 12,4% dos advogados trabalham sozinhos no seu local de trabalho e 12,5% trabalham com mais um advogado no mesmo local. Quase metade dos inquiridos (44,6%) trabalha com 5 ou menos advogados no mesmo local.

Quadro 2.4. Número de advogados que trabalham no mesmo local de trabalho (N=9168)

Número de advogados no mesmo local	n	%	% acumulada
A. Um Advogado	1133	12,4	12.4
B. Dois Advogados	1145	12,5	24.9
C. Três Advogados	884	9,6	34.5
D. Quatro Advogados	602	6,6	41.1
E. Cinco Advogados	318	3,5	44.6
F. Seis a dez Advogados	625	6,8	51.4
G. Onze a 25 Advogados	285	3,1	54.5
H. Mais de 25 Advogados	178	1,9	56.4
I. NR	3998	43,6	100.0

2.2. CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

Com o objectivo de identificar as condições em que os advogados exercem a sua actividade analisaram-se os recursos físicos, tecnológicos e humanos utilizados na advocacia.

2.2.1. Recursos físicos

Relativamente aos recursos físicos, a questão central diz respeito ao escritório. Averiguou-se se o advogado é *proprietário* ou *arrendatário* do escritório, ou se este é na sua *habitação*, assim como se tem sala de reuniões.

No Quadro 2.5 pode observar-se que apenas 25,5% dos inquiridos são proprietários do escritório onde trabalham, enquanto 41,1% trabalham

num escritório arrendado e 27,3% utilizam escritório de outro advogado ou de sociedade de advogados. Observa-se ainda que 10,8% têm escritório na própria habitação.

A maioria dos escritórios tem sala de reuniões (59,4%).

Quadro 2.5. Escritório onde trabalha (N=9168)
(Respostas afirmativas)

Relativamente ao escritório onde trabalha:	Sim n	Sim %
A. É proprietário do escritório?	2335	25,5
B. É arrendatário do escritório?	3764	41,1
C. Utiliza escritório de outro Advogado ou de sociedade de Advogados?	2507	27,3
D. O seu escritório é na sua habitação?	993	10,8

A maioria dos que são proprietários do escritório (53,6%) tem idade superior a 45 anos e é do sexo masculino (63,4%). Por sua vez, a maioria dos que têm escritório arrendado (60,8%) tem idade inferior a 40 anos e é, na sua maior parte (56,3%) do sexo masculino. A maioria (69,8%) dos que utilizam escritório de outro advogado tem menos de 35 anos e é predominantemente do sexo feminino (55,7%).

De entre os que têm escritório na própria habitação, a maioria (61,8%) tem idade inferior a 40 anos. Não se registam diferenças significativas segundo o sexo.

2.2.2. Recursos tecnológicos

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem se os escritórios onde trabalham possuem (Sim/Não) os equipamentos e tecnologias que se descrevem no Quadro 2.6.

A quase totalidade dos advogados possui computador (96,8%) e fax (92,6%) no escritório. A grande maioria dispõe também de fotocopiadora (87,2%).

Um número elevado de advogados utiliza bases de dados informáticas quer de legislação (70,2%) quer de jurisprudência (69,9%).

Quadro 2.6. Equipamentos e tecnologia (N=9168)
(Respostas afirmativas)

Equipamentos e tecnologias	SIM n	SIM %
A. O escritório onde trabalha tem fotocopiadora?	7993	87,2
B. Tem fax?	8489	92,6
C. Possui computador?	8871	96,8
D. Possui videoconferência?	612	6,7
E. Trabalha em rede (informática)	4170	45,5
F. Tem ao seu dispor minutas ou outro material partilhado em rede informática?	3540	38,6
G. Utiliza bases de dados informáticas de legislação?	6438	70,2
H. Utiliza bases de dados informáticas de jurisprudência?	6410	69,9
I. Tem algum programa de gestão de processos?	2392	26,1
J. Tem algum sistema de controlo (passwords) de acesso ao seu sistema informático?	4155	45,3
K. Efectua actualizações anuais do seu sistema informático?	5018	54,7
L. Faz cópias de segurança uma vez por mês?	3542	38,6
M. Tem um contrato de manutenção do software?	2292	25

Observa-se ainda que 45,5% trabalham em rede informática, mas apenas 38,6% têm ao seu dispor minutas ou outro material partilhado em rede. Além disso, constata-se que apenas 26,1% possuem programas de gestão de processos.

Finalmente, verifica-se que 45,3% têm algum tipo de *password* de acesso ao sistema informático e que a maioria faz actualizações anuais do seu sistema (54,7%). Todavia, apenas pouco mais de um terço (38,6%) fazem cópias de segurança pelo menos uma vez por mês, e somente um quarto (25%) têm contratos de manutenção do software.

No Quadro 2.7 apresenta-se a composição (em número de computadores) do sistema informático dos escritórios em que os inquiridos trabalham.

Quadro 2.7. Número de computadores do sistema informático do escritório onde trabalha (N=9168)

Computadores	n	%
A. Um	2416	26,4
B. Dois	1773	19,3
C. Três	2190	23,9
D. Quatro	837	9,1
E. Cinco	946	10,3
F. Seis ou mais	5	0,1
G. NR	1001	10,9
Total	9168	100,0

Analisou-se também a percepção do nível de conhecimentos dos inquiridos enquanto utilizadores de informática no exercício da advocacia (Quadro 2.8). Utilizou-se uma escala de intervalos que vai de 1 (*muito*

aquém do necessário) a 5 (*muito acima do necessário*). Como se pode ver no Quadro 2.8, a maioria considera que tem conhecimentos adequados ao necessário (53%). Contudo, 32,2% consideram que os seus conhecimentos estão *aquém/muito aquém do necessário*. Por sua vez, 13% dos inquiridos consideram que têm mais conhecimentos do que é necessário.

Quadro 2.8. Nível de conhecimentos como utilizador de informática, no exercício da Advocacia (N=9168)

Nível de Conhecimentos	n	%
1. Muito aquém do necessário	937	10,2
2. Aquém do necessário	2016	22,0
3. Adequados ao necessário	4862	53,0
4. Acima do necessário	941	10,3
5. Muito acima do necessário	246	2,7
NR	166	1,8
Total	9168	100,0

O cruzamento pelas variáveis sociodemográficas revela que são os inquiridos com idade *superior a 55 anos* que mais declaram ter conhecimentos informáticos *aquém* das necessidades, enquanto aqueles que têm menos de 30 anos declaram *ter mais* conhecimentos do que é necessário.

Os homens declaram ter menos conhecimentos informáticos (M=2,6) do que a mulheres (M=2,8). Os inquiridos do Conselho Distrital dos Açores (M=2,5) consideram que têm menos conhecimentos de informática do que os dos CD de Lisboa e da Madeira (M=2,8, em ambos).

2.2.2.1. *Internet e Web*

No âmbito dos recursos tecnológicos, a utilização da *Internet* e da *Web* ocupa actualmente um papel predominante, pelo que importa conhecer em que medida os advogados portugueses usam estas ferramentas tecnológicas.

Os resultados apresentados no Quadro 2.9 revelam que a grande maioria dos advogados (86,4%) possui ligação à *internet* e tem endereço de correio electrónico (80,8%), o que traduz uma massificação elevada destas tecnologias. O correio electrónico é mais utilizado para comunicar *com colegas* (61,6%) do que *com clientes* (50,1%) ou *com serviços oficiais* (42,2%).

Quadro 2.9. Distribuição da utilização da Internet e da Web (N=9168)
(Respostas afirmativas)

Internet e web	SIM n	SIM %
A. Tem ligação à internet?	7918	86,4
B. Tem endereço de correio electrónico (e-mail)?	7406	80,8
C. Tem página na internet?	811	8,8
D. Comunica com colegas através do correio electrónico?	5652	61,6
E. Comunica com clientes através de correio electrónico?	4589	50,1
F. Comunica com serviços oficiais através de correio electrónica	3870	42,2
G. Acede a serviços institucionais <i>on line</i> (Ministério da Justiça, etc.)?	6782	74,0
H. Consulta o Diário da República ou outras publicações através da internet?	5599	61,1
I. De um modo geral, os Advogados no escritório onde trabalha utilizam o computador como ferramenta de trabalho	7337	80,0

Verifica-se ainda que a maioria dos inquiridos acede a serviços *on line* do Ministério da Justiça (74%) e outros, e que 61,1% consultam o Diário da República ou outras publicações *on line*.

Todavia, apenas 8,8% possuem página na Web.

A maioria dos que comunicam com os clientes através de *e-mail* (69%) tem idade *inferior a 40 anos*. A maioria dos inquiridos dos CD de Lisboa (64,3%), de Faro (62%) e da Madeira (51%) utilizam o *email* para comunicar com os clientes.

Também a maioria dos que comunicam com os serviços oficiais através do *e-mail* têm idade inferior a 40 anos. Atendendo ao CD em que estão inscritos, verifica-se que a maioria dos inquiridos do CD de Lisboa (52,2%) utiliza o *e-mail* para comunicar com os serviços oficiais.

Analisou-se ainda o tipo de ligação à Internet, constatando-se que o modem telefónico normal é o mais utilizado pelos inquiridos (Quadro 2.10).

Quadro 2.10. Tipo de ligação à internet (N=9168)

Tipo de ligação	n	%
A. Modem telefónico normal	4406	48,1
B. ADSL	1934	21,1
C. CABO	1602	17,4
D. NR	1226	13,4
Total	9168	100,0

No Gráfico 2.3 pode observar-se que a maioria dos advogados se liga diariamente à internet (64,6%), havendo 19,1% que se ligam uma vez por semana e 3,9% que se ligam somente uma vez por mês.

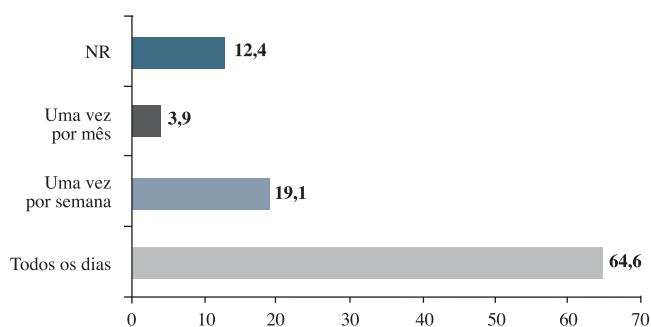


Gráfico 2.3. Frequência de ligação à internet (Percentagens)
(N=9168)

Procurou-se ainda conhecer a evolução da adesão da classe à *internet*. O Gráfico 2.4 permite ver que era muito escasso o número de advogados que acediam à internet até há seis anos atrás, isto é, até ao ano de 1997 (8,6%).

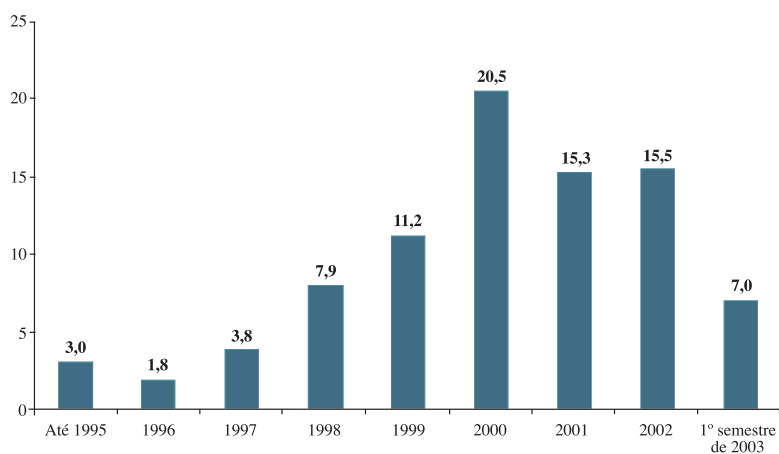


Gráfico 2.4. Ano de ligação à internet (percentagens)
(N=9168)

De facto, mais de metade dos inquiridos (58,3%) apenas tem ligação à internet desde o ano 2000, o que revela, por um lado, alguma lentidão na adesão da classe a esta tecnologia mas, simultaneamente, uma grande rapidez na sua massificação.

Um terço dos inquiridos recebem o Diário da República por via electrónica (Quadro 2.11)

Quadro 2.11. Recepção do diário da república (N=9168)

Diário da República	n	%
A. Em suporte de papel	4956	54,1
B. Por via electrónica	2849	31,1
C. Em suporte de papel e por via electrónica	266	2,9
D. NR	1097	11,9
Total	9168	100,0

2.2.3. Recursos humanos

De acordo com a dimensão da actividade exercida, pode ser necessário obter a colaboração de outros advogados, como se assinalou anteriormente, ou de algum tipo de apoio administrativo ou logístico. Por isso, procurou-se conhecer a situação na classe relativamente à existência de empregados de serviço externo e de outros empregados administrativos/secretariado.

Embora tendo em atenção que a percentagem dos que responderam a estas questões é relativamente reduzida, os resultados (Quadro 2.12)

mostram que 36,9% dos inquiridos possuem empregados (secretariado/administrativos), sendo que 13,9% têm mais do que um empregado desta categoria.

Verifica-se ainda que 32,9% dos inquiridos têm *empregado de serviço externo*, sendo que 27,3% têm um *único* empregado, enquanto 1,4% têm *mais de três* empregados.

Quadro 2.12. Tipo e número de empregados (N=9168)
(Respostas afirmativas)

EMPREGADOS	Empregado de serviço externo (Sim)		Outros Empregados (Sim)	
	n	%	n	%
A. Um	2507	27,3	2110	23,0
B. Dois	388	4,2	617	6,7
C. Três ou mais	121	1,4	659	7,2
D. NR	6152	67,1	5782	63,1
Total	9168	100,0	9168	100,0

3. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DOS ADVOGADOS

3.1. RAMOS DO DIREITO EM QUE EXERCE ADVOCACIA

A grande maioria dos inquiridos (75,1%) caracteriza a advocacia que exerce como predominantemente *generalista*, havendo apenas 16,5% que consideram que exercem advocacia *especializada*. O exercício em *sociedade* de advogados tende a ser mais especializado do que o exercício individual e independente. De facto, apenas 13% destes consideram que fazem advocacia predominantemente especializada, enquanto 31,8% daqueles que são *sócios* e 42,1% dos que são *colaboradores* de sociedade de advogados declaram que exercem predominantemente advocacia especializada.

Quadro 3.1. Tipo de advocacia predominantemente exercida (N=9168)

Tipo de advocacia	n	%
A. Generalista	6886	75,1
B. Especializada	1510	16,5
C. NR	772	8,4
Total	9168	100,0

Tendo em atenção os *ramos do direito*, constata-se que aqueles em que actua um maior número de advogados são o Direito Civil (85,5%), o Direito Penal (62,6%) e o Direito do Trabalho (57,3%).

Quadro 3.2. Ramos do direito em que exerce predominantemente a sua actividade (N=9168)

Ramos do Direito	n	%
A. Direito civil	7841	85,5
B. Direito penal	5742	62,6
C. Direito do trabalho	5252	57,3
D. Direito administrativo	1872	20,4
E. Direito das sociedades	4192	45,7
F. Direito fiscal	1278	13,9
G. Direito comunitário	185	2,0
H. Outro(s)	1074	11,7

* Cada inquirido podia dar respostas múltiplas, pelo que o somatório em coluna é superior a 100.

Quase metade dos inquiridos actua também no Direito das Sociedades (45,7%), o qual surge assim em quarto lugar no exercício da advocacia.

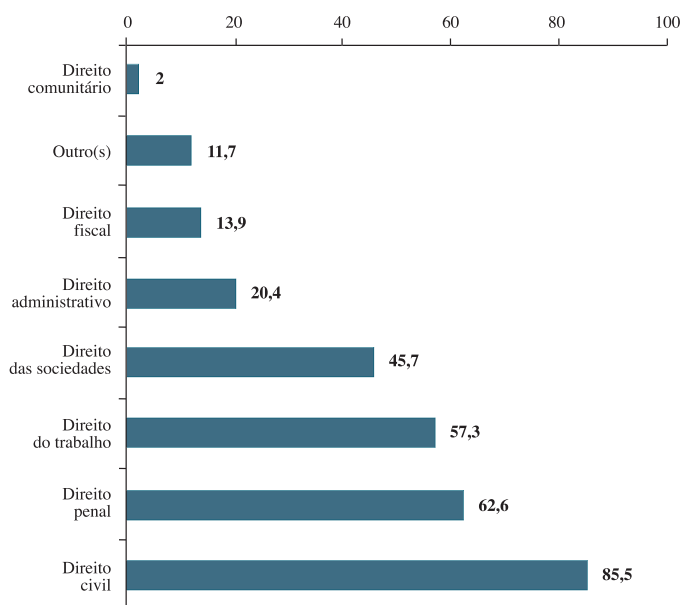


Gráfico 3.1. Ramos do direito em que exerce predominantemente a actividade (percentagens) (N=9168)

Um quinto (20,4%) dos advogados actua ainda no Direito Administrativo e 13,9% trabalham em Direito Fiscal.

Com o objectivo de explicitar as principais combinações de ramos do direito na actividade dos advogados predominantemente **generalistas** construiu-se a matriz que se apresenta no Quadro 3.3. Como se pode observar nessa matriz, os advogados generalistas que trabalham em *direito civil* tendem a trabalhar nos outros diversos ramos, com saliência para o *direito penal*, o *direito do trabalho* e o *direito das sociedades*. Por sua vez, os que trabalham em *direito das sociedades* tendem a trabalhar também em *direito penal*, *direito do trabalho* e, em menor número, em *direito fiscal*.

Quadro 3.3. Advocacia generalista: Matriz dos ramos do direito em que exercem predominantemente a actividade (*)

	A. Direito civil	B. Direito penal	C. Direito do trabalho	D. Direito adminis- trativo	E. Direito das so- ciedades	F. Direito fiscal	G. Direito Comu- nitário	H. Outro(s)
A. Direito civil	<u>68,5</u>							
B. Direito penal	50,2	<u>54,7</u>						
C. Direito do trabalho	44,2	36,0	<u>47,8</u>					
D. Direito administrativo	14,0	10,5	10,2	<u>15,2</u>				
E. Direito das sociedades	31,2	20,4	24,0	7,9	<u>33,8</u>			
F. Direito fiscal	8,3	5,9	6,5	3,5	6,7	<u>9,1</u>		
G. Direito comunitário	0,9	0,6	0,7	0,5	0,8	0,4	<u>1,1</u>	
H. Outro(s)	6,4	4,9	4,4	1,4	3,7	0,9	0,2	<u>7,2</u>

(*) Para facilitar a leitura, as percentagens são relativas à amostra total, N=9168. As combinações são apenas duais, devendo ser lidas duas a duas. Na diagonal, a negrito e sublinhado, apresentam-se as frequências totais dos advogados generalistas que actuam em cada ramo, independentemente das possíveis combinações (3).

(3) Note-se que os valores da diagonal são inferiores aos do Gráfico 3.1 em virtude de aqui (Quadro 3.3) se considerar apenas a advocacia generalista.

Como se referiu, 16,5% dos inquiridos declararam exercer um tipo de advocacia predominantemente **especializada**. Porém, o facto de exercerem predominantemente advocacia especializada não implica para muitos advogados que actuem somente num dos ramos do direito. Assim, construiu-se também uma matriz das combinações (duas a duas) de ramos do direito que os inquiridos fazem mais frequentemente no quadro de uma advocacia considerada especializada, a qual se apresenta no Quadro 3.4.

Quadro 3.4. Advocacia especializada: Matriz dos ramos do direito em que exercem predominantemente a actividade (*)

	A. Direito civil	B. Direito penal	C. Direito do trabalho	D. Direito adminis- trativo	E. Direito das so- ciedades	F. Direito fiscal	G. Direito Comu- nitário	H. Outro(s)
A. Direito civil	<u>10,3</u>							
B. Direito penal	2,7	<u>3,9</u>						
C. Direito do trabalho	3,7	1,5	<u>5,6</u>					
D. Direito administrativo	1,7	0,5	0,9	<u>3,4</u>				
E. Direito das sociedades	5,6	1,0	2,9	1,2	<u>8,2</u>			
F. Direito fiscal	1,5	0,4	1,0	0,8	2,1	<u>3,3</u>		
G. Direito comunitários	0,4	0,1	0,2	0,3	0,5	0,3	<u>0,7</u>	
H. Outro(s)	1,9	0,6	0,8	0,6	2,0	0,5	0,2	<u>3,5</u>

(*) Para facilitar a leitura, as percentagens são relativas à amostra total, N=9168. As combinações são apenas duais, devendo ser lidas duas a duas. Na diagonal, a negrito e sublinhado, apresentam-se as frequências relativas totais dos advogados predominantemente especializados que actuam em cada ramo, independentemente das possíveis combinações⁽⁴⁾.

⁽⁴⁾ Note-se que os valores da diagonal são inferiores aos do Gráfico 3.1 em virtude de aqui (Quadro 3.4) se considerar apenas a advocacia especializada.

Uma grande parte dos advogados que exercem predominantemente em *direito do trabalho* (5,6%) tendem a exercer também em *direito das sociedades* (2,9%). Por sua vez, os advogados que exercem sobretudo no *direito das sociedades* (8,2%) tendem a exercer também em *direito civil* (5,6%) ou em *direito do trabalho* (2,9%) ou em *direito fiscal* (2,1%). Observe-se que o exercício em *direito civil* se combina com o exercício em cada um dos outros ramos. O exercício em *direito administrativo* (3,2%) está relativamente associado ao *direito das sociedades* (1,2%) ou ao *direito civil* (1,7%) e só residualmente se associa ao exercício nos outros ramos.

O exercício predominante em *direito penal* é complementado sobretudo pelo exercício em *direito civil* (2,7%) ou pelo exercício em *direito do trabalho* (1,5%) ou, embora menos, pelo *direito das sociedades* (1%).

Independentemente do carácter mais generalista ou especializado da sua advocacia, efectuaram-se cruzamentos do exercício em cada ramo do direito pelas variáveis sociodemográficas.

A análise segundo a *idade* revelou que 25,4% dos inquiridos com *mais de 50 anos* exercem em *direito administrativo*, enquanto no grupo dos que têm *menos de 35 anos* há somente 17,5% a trabalhar nesse ramo do direito. Observa-se também que 17% dos inquiridos com idade *superior a 45 anos* exercem em *direito fiscal*, enquanto no grupo dos que têm *menos de 35 anos* há somente 11% a trabalhar neste ramo.

Relativamente à variável *sexo*, verificam-se diferenças significativas no exercício de alguns ramos do direito: 67,1% das *mulheres* trabalham em *direito penal*, ao passo que nos *homens* há 58,8% a exercer nesse ramo. Em contrapartida, há 22,5% de *homens* e 17,5% de *mulheres* a trabalharem

em *direito administrativo*. Do mesmo modo, 50,5% dos *homens* e 40,8% das *mulheres* trabalham em Direito das Sociedades. Quanto ao *direito fiscal*, este é exercido por 17% dos *homens* e por 10% das *mulheres*.

A análise segundo os Conselhos Distritais não revelou diferenças relevantes na proporção do exercício dos diversos ramos do direito com excepção do *direito comunitário*, que é mais frequente nos CD de Lisboa (2,9%), do Porto (1,5%) e de Coimbra (1,2%) enquanto nos outros CD é igual ou inferior a 1%.

3.2. ACTIVIDADES E TAREFAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Averiguou-se o tempo investido pelos inquiridos em cada uma das seguintes categorias de actividades: patrocínio forense (incluindo contencioso) e consulta/assessoria jurídica.

Quadro 3.5. Distribuição do tempo investido em patrocínio forense (vs. consulta jurídica) (N=9168)

Tempo	n	%
A. Até 20%	923	10,0
B. De 21% a 40%	905	9,9
C. De 41% a 60%	1446	15,8
D. De 61% a 80%	1770	19,3
E. De 81% a 100%	1018	11,1
F. NR	3106	33,9
Total	9168	100,0

Globalmente, observa-se que 30,4% dos inquiridos gastam a maior parte do seu tempo de trabalho (60% a 100%) como advogados em patrocínio forense (incluindo contencioso) e gastam pouco tempo em consulta jurídica. Pelo contrário, 19,9% gastam menos de metade do seu tempo (até 40% do tempo) em patrocínio e a maior parte em consulta.

Analisou-se também (Quadro 3.6) a percentagem de tempo ocupado com as seguintes tarefas: *Diligências no Tribunal, Outras diligências externas (Conservatórias, notários, etc.), Reuniões, Redacção de documentos jurídicos e redacção de correspondência, Análise de processos e estudo de legislação e doutrina e Chamadas telefónicas (fixo e móvel).*

Quadro 3.6. Percentagem de tempo gasto nas tarefas analisadas (N=9168)

Tarefas	Menos de 20% do tempo	Entre 20 e 50% do tempo	Mais de 50% do tempo	Não respostas	Total
Diligências no Tribunal	41,1	17,9	5,3	35,7	100,0
A. Outras diligências externas (Conservatórias, notários, etc.)	57,5	5,1	–	37,4	100,0
B. Outras diligências externas (Conservatórias, notários, etc.)	57,5	5,1	–	37,4	100,0
C. Reuniões	57,7	6,5	–	35,8	100,0
D. Redacção de documentos jurídicos e redacção de correspondência	28,2	29,9	7,8	34,1	100,0
E. Análise de processos e estudo de legislação e doutrina	41,5	18,3	2,4	37,8	100,0
F. Chamadas telefónicas (fixo e móvel)	61,9	2,0	–	36,2	100,0

Como tarefas que ocupam *até 20% do tempo* de trabalho e que a maior parte dos advogados realiza surgem as *chamadas telefóni-*

cas (61,9% de inquiridos), as reuniões (57,7%) e diligência externas em conservatórias, notários, etc., (57,5%). A estas seguem-se a análise de processos e estudo de legislação e doutrina (41,5%) e as diligências no tribunal (41,1%).

Há ainda a salientar que 29,9% dos inquiridos gastam grande parte do seu tempo (20% a 50% do tempo) na redacção de documentos jurídicos e de correspondência e que 18,3% gastam tempo idêntico na análise de processos e estudo de legislação e doutrina. Há uma minoria de 7,8% que gastam mais de metade do seu tempo na redacção de documentos jurídicos e de correspondência.

Há 17,9% de inquiridos que gastam até metade do seu tempo em diligências no tribunal e 5,3% gastam mais de metade do seu tempo nessa tarefa.

3.2.1. Actividade como patrono de estagiários

Na medida em que muitos advogados são patronos de candidatos à profissão, averiguou-se o número de estagiários que têm e o tempo semanalmente dedicado a cada estagiário.

Os resultados revelam que 29% dos inquiridos são patronos de estagiários. A maioria tem somente um estagiário, embora se registre um número assinalável de advogados que orientam dois estagiários. Observa-se também que alguns patronos chegam a ter mais de cinco estagiários (Quadro 3.7).

Quadro 3.7. Número de estagiários por patrono
(N=9168)

Estagiários	n	%
A. Um estagiário	1110	12,1
B. Dois estagiários	393	4,3
C. Três estagiários	132	1,4
D. Quatro estagiários	56	0,6
E. Cinco ou mais estagiários	51	0,6
F. NR	7426	81,0
Total	9168	100,0

Relativamente ao tempo ⁽⁵⁾ investido na orientação dos estagiários, a maioria declara gastar até quatro horas semanais com cada um, havendo, no entanto, um número relevante de inquiridos (37,6%) que declara investir mais de quatro horas (Quadro 3.8).

Quadro 3.8. Tempo investido pelo patrono na orientação de estagiários
(por semana)*(N=1704)

Por semana	n	%
A. Até duas horas	406	23,8
B. De duas a quatro horas	656	38,5
C. De quatro a 10 horas	454	26,6
D. Mais de 10 horas	188	11,0

⁽⁵⁾ Por se afigurar mais claro, no Quadro 3.8 apresentam-se as percentagens relativamente ao número total de patronos que responderam a esta questão (e não relativamente à amostra total como se tem feito nos outros quadros).

3.3. ÂMBITO TERRITORIAL DO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA

Procurou-se saber em que zona territorial os inquiridos exercem actualmente a advocacia (Quadro 3.9). A maioria dos inquiridos (53,6%) exerce advocacia a um nível local/regional. De facto, de acordo com as respostas, 31,2% exercem no distrito judicial do seu escritório e zonas limítrofes e 22,4% confinam a sua actividade ao distrito judicial do seu escritório, enquanto 39,6% exercem em todo o país. Somente 6,8% exercem advocacia no país e no estrangeiro.

Quadro 3.9. Zona territorial em que exerce actividade (N=9168)

Zona territorial	n	%
A. Apenas no distrito judicial do seu escritório	2055	22,4
B. No distrito judicial do seu escritório e zonas limítrofes	2855	31,2
C. Em todo o país	3631	39,6
D. No país e no estrangeiro	627	6,8
Total	9168	100,0

Observa-se ainda que a maioria dos advogados (69,6%) não trabalha em colaboração permanente com outros escritórios (Quadro 3.10). Contudo, 21,6% colaboram com outros escritórios nacionais e 8,8% colaboram com outros escritórios estrangeiros.

Quadro 3.10. Colaboração permanente com outros escritórios (N=9168)

Escritórios	n	%
A. Nacionais	1976	21,6
B. Estrangeiros	804	8,8
C. Não tem	6388	69,6
Total	9168	100,0

Considerando apenas os advogados que têm colaboração permanente com outros escritórios nacionais, verifica-se que a maioria pertence aos CD de Lisboa (47,7%) e do Porto (33,1%), vindo os do CD de Coimbra em terceiro lugar (10,1%).

Relativamente àqueles que têm colaboração permanente com escritórios estrangeiros, constata-se que a maioria pertence igualmente aos CD de Lisboa (71,5%) e do Porto (20,8%).

3.4. CLIENTES ACTUAIS

Pretendeu-se identificar o tipo de clientela actual dos advogados, assim como o investimento do seu tempo com os principais clientes. Como se pode ver no Quadro 3.11 e Gráfico 3.2, a maior parte dos advogados tem sobretudo clientes *particulares*, havendo apenas 3,3% que não têm esse tipo de clientes. Por ordem decrescente, seguem-se as *pequenas e médias empresas* como clientes, verificando-se que apenas 10,6% dos inquiridos não têm esse tipo de clientes. Cerca de um terço (32,5%) tem *grandes empresas* como clientes ao contrário de 47,5% que afirmam não ter esse tipo de clientes. Apenas 17,6% têm *instituições/organismos públicos* como clientes.

Uma minoria de advogados tem *muitos* clientes estrangeiros, sejam da União Europeia (3,1%), sejam de fora da União (1,5%). Contudo, é já assinalável o número daqueles que têm *alguns* clientes da União (27,9%).

Quadro 3.11. Tipos de clientes actuais (N=9168)

Tipo de clientes	1 Nenhum	2 Alguns	3 Muitos	Não respostas	Total
A. Particulares	3,3	55,1	36,9	4,7	100,0
B. Pequenas e médias empresas	10,6	67,8	12,3	9,2	100,0
C. Grandes empresas	47,5	28,1	4,4	20,0	100,0
D. Instituições/organismos públicos	58,1	16,6	1,0	24,2	100,0
E. Associações ou fundações de direito privado	52,5	22,3	0,7	24,6	100,0
F. Clientes estrangeiros (da União Europeia)	45,9	27,9	3,1	23,1	100,0
G. Clientes estrangeiros (fora da União Europeia)	55,6	17,7	1,5	25,3	100,0

De entre os advogados que têm *muitas pequenas e médias empresas* como clientes, a maioria é dos CD de Lisboa (49,6%) e do Porto (31,7%). Também o mercado das *grandes empresas* está (desigualmente) repartido entre os advogados do CD de Lisboa a quem cabe 77,6% dessa clientela e os do CD do Porto que ficam com 15,1% desse tipo de clientes.

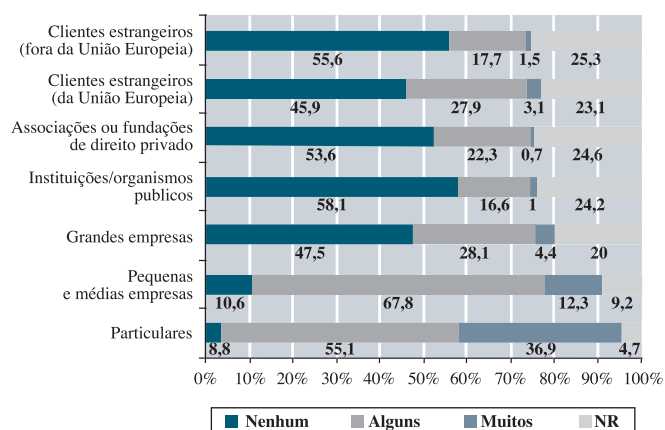


Gráfico 3.2. Tipos de clientes actuais (percentagens) (N=9168)

Quanto ao tempo de trabalho como advogado gasto com os clientes (Quadro 3.12), constata-se que 41,2% dos advogados investem grande parte do seu tempo com um número reduzido de clientes (1 a 5 clientes). Mais especificamente, 8,4% dos advogados ocupam pelo menos 50% do seu tempo com *um único cliente* e 32,8% ocupam esse tempo com 2 a 5 clientes.

Há 24,2% que ocupam pelo menos metade do seu tempo de trabalho com 6 a 10 clientes, enquanto 30% ocupam esse tempo com mais de 10 clientes.

Quadro 3.12. Investimento de pelo menos 50% do tempo de Advogado (N=9168)

50% do tempo	n	%
A. Um cliente	774	8,4
B. Dois a cinco clientes	3004	32,8
C. Seis a dez clientes	2218	24,2
D. Mais de dez clientes	2748	30,0
E. NR	424	4,6
Total	9168	100,0

3.5. APOIO JUDICIÁRIO

Perguntou-se aos inquiridos se já exerceram apoio judiciário e, em caso afirmativo, se foi em *patrocínio jurídico* ou em *consulta jurídica*, assim como a *quantidade de vezes* que isso sucedeu.

A grande maioria dos inquiridos (82,4%) já exerceu actividade no âmbito do apoio judiciário (Quadro 3.13).

No âmbito do apoio judiciário, o patrocínio jurídico é muito mais frequente do que a consulta jurídica. De facto, no total, 81,8% dos inquiridos já fizeram patrocínio jurídico diversas vezes, enquanto apenas 22% fizeram consulta jurídica.

Quadro 3.13. Actividade no âmbito do apoio judiciário (N=9168)
(Respostas afirmativas)

Actividade	SIM n	SIM %
A. Apoio judiciário	7552	82,4
B. Patrocínio jurídico	7495	81,8
C. Consulta jurídica	214	22,0

No Quadro 3.14 apresenta-se a distribuição da quantidade de vezes que os inquiridos exerceram actividade de apoio judiciário. Mais de um quarto dos inquiridos (27,9%) fizeram patrocínio jurídico até 10 vezes e 16% já o exerceram mais de 50 vezes. Por outro lado, 17,6% fizeram consulta jurídica até dez vezes e somente 1% dos inquiridos a fizeram mais de 50 vezes.

Quadro 3.14. Distribuição da quantidade de vezes que os inquiridos exerceram actividade de apoio judiciário (N=9168)

Apoio judiciário	1. Até 10 vezes	2. De 11 a 20 vezes	3. De 21 a 30 vezes	4. De 31 a 50 vezes	5. Mais de 50 vezes	NR	Total
A. Patrocínio judiciário (%)	27,9	17,1	11,9	8,7	16,1	18,3	100,0
B. Consulta jurídica (%)	17,6	2,1	0,9	0,4	1,0	78	100,0

3.5.1. Honorários relativos ao apoio judiciário

Analisou-se também a percentagem que os honorários provenientes do apoio judiciário tiveram nos rendimentos mensais ilíquidos dos inquiridos em 2002. Para 31% dos inquiridos, aqueles honorários têm um impacto pequeno (até 10%) nos seus rendimentos mensais. Observa-se, no entanto, que, para 6,1%, o apoio judiciário teve um peso bastante elevado nos seus rendimentos mensais no ano anterior (Quadro 3.15).

Quadro 3.15. Peso dos honorários provenientes do apoio judiciário nos rendimentos mensais ilíquidos (N=9168)

Peso dos honorários	n	%
A. Até 10% dos rendimentos mensais	2843	31,0
B. De 11 a 25% dos rendimentos mensais	535	5,8
A. De 26 a 50% dos rendimentos mensais	526	5,7
B. Mais de 50% dos rendimentos mensais	563	6,1
NR	4701	51,3
Total	9168	100,0

3.6. AVENÇAS

No âmbito da actividade liberal em advocacia, as avenças contribuem para a estabilidade económica e profissional dos advogados. Os resultados revelam que 42,4% dos inquiridos têm avenças (Gráfico 3.3).

O cruzamento pelas variáveis sociodemográficas, revelou que 57,8% dos homens têm avenças, enquanto somente 39% das mulheres declaram ter avenças.

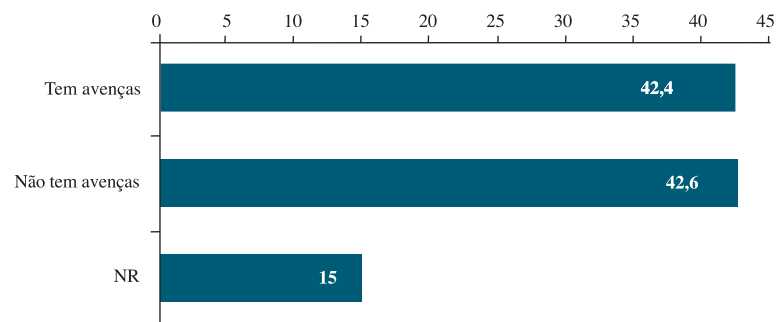


Gráfico 3.3. Percentagens relativas às avenças (N=9168)

Dos advogados com idade inferior a 30 anos apenas 32% possuem avenças, ao contrário dos que se encontram em qualquer dos outros escalões etários, em que mais de 50% possuem avenças.

A percentagem de advogados dos CD de Faro (31,8%), Madeira (40,9%) e Coimbra (44,9%) que têm avenças é menor do que a dos inscritos nos CD de Lisboa (52,1%), Porto (51,1%) e Açores (57,6%).

Verificou-se ainda que 83,3% dos advogados que exercem a actividade como *sócios de sociedade* a tempo integral possuem avenças, enquanto dos que exercem a título individual e independente 44,9% possuem avenças.

3.6.1. Quantidade de avenças

Relativamente aos inquiridos que declararam ter avenças, perguntou-se ainda qual o número de avenças que têm. Para facilitar a análise desta informação, as percentagens que se apresentam no Quadro 3.16 referem-se somente àqueles que possuem avenças (e não à amostra total).

Os resultados revelaram que 30,4% dos que têm avenças possuem apenas *uma avença* e 24,1% têm apenas *duas avenças* (Quadro 3.16). Ou seja, mais de metade (54,5%) dos que têm avenças possuem apenas 1 ou 2 avenças.

Quadro 3.16. Número de avenças (N=3854)

Avenças	n	%
A. 1 avenças	1173	30,4
B. 2 avenças	928	24,1
C. 3 a 5 avenças	1206	31,3
D. 6 ou mais avenças	547	14,2
Total	3854	100,0

Tendo em atenção a forma em que exercem a actividade (Quadro 3.17), verifica-se que cerca de um terço (32%) dos que exercem a profissão (a tempo integral ou parcial) como *individual e independente* (incluindo em associação com partilha e escritório) têm *3 a 5 avenças*, enquanto 10,8% têm *6 ou mais avenças*.

Quadro 3.17. Número de avenças segundo a forma de exercício de actividade (N=3854) (*)

Avenças	Individual ou em associação com outros Advogados (N=3084)	Sócio de sociedade civil de Advogados (N=381)	Colaborador/prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual (N=138)
A. 1 avença	32,1	11,5	44,3
B. 2 avenças	25,1	15,3	28,4
C. 3 a 5 avenças	32	34,0	20,8
D. 6 ou mais avenças	10,8	39,2	6,5
E.	100,0	100,0	100,0

(*) Não se incluem os trabalhadores por conta de outrem por ser muito diminuto o número daqueles que têm avenças.

Por sua vez, dos que são *sócios* de sociedades de advogados (a tempo integral ou parcial), 39,2% possuem *seis ou mais avenças* e 34% possuem *três a cinco* avenças.

3.6.2. Quantidade de clientes avençados com quem trabalha mensalmente

No que diz respeito à actividade associada às avenças, verifica-se que 20,7% dos advogados trabalham mensalmente com 1 ou 2 clientes avençados, enquanto 13,1% trabalham com 3 a 5 clientes (Quadro 3.18). Apenas um número escasso de advogados trabalha mensalmente com *6 ou mais clientes* avençados.

Quadro 3.18. Clientes avençados com quem trabalha mensalmente
(N=3552)

Clientes avençados	n	%
A. Um cliente avençado	995	10,9
B. Dois clientes avençados	900	9,8
C. Três a cinco clientes avençados	1197	13,1
D. Seis ou mais clientes avençados	460	5,0
E. NR	5616	61,2
Total	9168	100,0

3.7. RECOMPENSAS

Solicitou-se aos inquiridos que indicassem o valor dos seus rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de quaisquer impostos) resultantes da

sua actividade profissional como advogados. Apenas 4,6% não responderam a esta questão.

Os resultados ⁽⁶⁾ mostram que para 20,1% dos inquiridos esse valor não chega a 500 euros e para 22,4% situa-se entre 501 e 1 000 euros (Quadro 3.19 e Gráfico 3.4).

Quadro 3.19. Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) resultantes da actividade profissional como Advogado(a) (N=9168)

Rendimentos mensais	n	%	% acumulada
A. Até 500 €	1844	20,1	20.1
B. 501 a 1000 €	2055	22,4	42.5
C. 1001 a 1500 €	1269	13,8	56.3
D. 1501 a 2000 €	934	10,2	66.5
E. 2001 a 3000 €	1057	11,5	78.0
F. 3001 a 5000 €	817	8,9	86.9
G. 5001 a 10 000 €	491	5,4	92.3
H. 10 001 a 20 000 €	169	1,8	94.1
I. Mais de 20 000 €	111	1,2	95.3
J. NR	421	4,6	100,0

⁽⁶⁾ Em certos contextos, as respostas relativas a rendimentos podem ser objecto de algum tipo de distorção, quer para menos do que o real, quer para mais, numa tática de auto-enaltecimento. No âmbito deste inquérito, para além das condições de anonimato e confidencialidade garantidas, procurou-se aferir a validade das respostas a esta questão através da análise de correlações e de cruzamentos com diversos outros indicadores. A consistência dos resultados sugere que as respostas relativas aos rendimentos são globalmente válidas. A título de exemplo, observe-se o Quadro 3.20, no qual se pode ver que mais de metade dos jovens advogados (com menos de 35 anos) declaram ter rendimentos inferiores a 1000 €/mês, enquanto mais de 60% dos que têm entre 45 e 54 anos ganham mais de 1500/2000 euros/mês, o que é empiricamente coerente com o percurso de vida profissional dos inquiridos. Resultados muito diversos destes, ou invertidos, seriam inconsistentes.

Globalmente, constata-se que mais de dois terços dos inquiridos (66,5%) declaram ganhar *menos* de 2 000 euros mensais. Verifica-se também que 8,4% têm rendimentos mensais superiores a 5 000 euros, e que 1,2% ultrapassam os 20 000 euros/mês.

A análise dos rendimentos segundo as variáveis sociodemográficas revelou algumas diferenças estatisticamente significativas.

Verificam-se diferenças entre mulheres e homens relativamente aos rendimentos mensais. Enquanto 59,3% das *mulheres* ganham menos de 1 000 euros/mês, 54% dos *homens* ganham mais de 2 000 euros/mês. Apenas 3,1% das mulheres ganham mais de 5000 euros/mês, ao passo que a percentagem de homens com esse rendimento é de 13,7%.

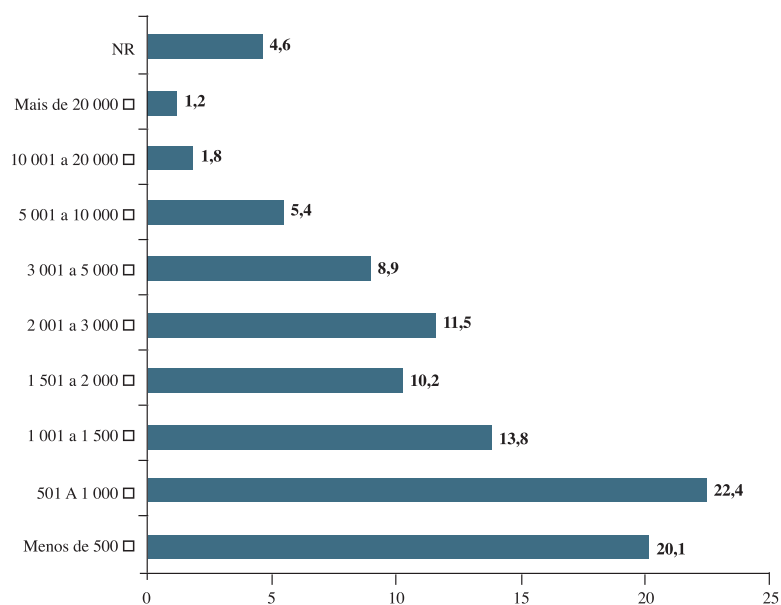


Gráfico 3.4. Rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto) resultantes da actividade profissional como Advogado(a) (Percentagens) (N=9168)

Tendo em atenção a universidade em que se licenciaram, e considerando somente os inquiridos com idade até 35 anos, verifica-se que 69,1% dos que se formaram nas universidades Privadas ganham até 1 000 €/mês, sucedendo o mesmo com 50,4% dos que vêm de universidades Públicas e com 44,8% dos que se formaram na U. Católica.

Os inquiridos com *menos de 35 anos* declaram ganhar em média menos de 1 000 euros/mês, enquanto os que têm *mais de 45 anos* ganham em média mais de 2 000 euros/mês. No Quadro 3.20 observa-se que mais de 50% dos que têm menos de 35 anos ganham menos de 1 000 €.

Quadro 3.20. Rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto) segundo a idade (N=8690)

Rendimentos mensais	< 30 anos (n=1681)	30-34 anos (n=2163)	35-39 anos (n=1509)	40-44 anos (n=1018)	45-49 anos (n=678)	50-54 anos (n=552)	55-60 anos (n=448)	> 60 anos (n=641)
A. Até 500 €	38,2	24,1	16,3	10,3	12,1	9,4	15,2	18,3
B. 501 a 1000 €	32,2	28,6	23,3	18,6	13,7	10,7	14,5	19,0
C. 1001 a 1500 €	15,4	17,8	15,0	12,3	13,6	10,1	9,6	11,1
D. 1501 a 2000 €	6,8	10,9	14,0	12,6	8,4	11,1	11,6	10,8
E. 2001 a 3000 €	4,6	10,6	13,6	18,0	16,4	16,5	15,0	13,9
F. 3001 a 5000 €	1,5	4,9	9,6	14,9	17,6	18,8	16,5	13,4
G. 5001 a 10 000 €	,8	1,9	5,6	8,6	10,6	16,3	10,5	8,3
H. 10 001 a 20 000 €	,4	,7	2,0	2,6	3,2	4,9	4,7	3,0
I. Mais de 20 000 €	,1	,4	,7	2,2	4,4	2,2	2,5	2,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

O cruzamento pela *forma de exercício da actividade* revela diferenças muito elevadas relativamente aos níveis de recompensas. De facto, mais de um terço (35,2%) dos inquiridos que são *sócios de sociedades* de advoga-

dos em tempo integral têm rendimentos nos intervalos mais altos, isto é, de 5 001 a 10 000 €/mês (19,2%), de 10 001 a 20 000 €/mês (8,9%) e rendimentos superiores a 20 000 €/mês (7,1%). Apenas 13,1% dos que exercem como sócios em tempo integral têm rendimentos nos intervalos mais baixos: 2,6% com rendimentos até 500 €/mês e 10,5% com rendimentos entre 5 001 e 10 000 €/mês (Quadro 3.21).

Quadro 3.21. Rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto) segundo a actividade numa única forma de exercício da profissão (a tempo integral)

Rendimentos mensais	Individual ou em associação com outros Advogados (N=3084)	Sócio de sociedade civil de Advogados (N=381)	Colaborador/ prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual (N=364)	Prestador de serviços em empresa, etc. (N=59)	Trabalhador por conta de outrem (N=19)
A. Até 500 €	20,3	0,3	6,0	6,8	10,5
B. 501 a 1000 €	25	10,5	28,2	22,0	15,8
C. 1001 a 1500 €	14,0	10,8	20,1	23,7	15,8
D. 1501 a 2000 €	10,7	8,9	15,1	22,0	26,3
E. 2001 a 3000 €	11,8	17,2	14,4	8,5	26,3
F. 3001 a 5000 €	9,7	17,1	9,5	10,2	5,3
G. 5001 a 10 000 €	5,8	19,2	5,5	6,8	0
H. 10 001 a 20 000 €	1,8	8,9	0,6	0	0
I. Mais de 20 000 €	0,9	7,1	0,6	0	0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Em contrapartida, de entre aqueles que exercem a profissão na sua forma tradicional, *individual e independente* (incluindo associação com partilha de escritório), em *tempo integral*, 5,8% têm honorários no inter-

valo de 5 001 a 10 000 €/mês, 1,8% encontram-se no intervalo de 10 001 € a 20 000 €/mês e 0,9% ganham mais de 20 000 €/mês. No pólo oposto, 45,3% dos que exercem de forma independente, a tempo integral, têm rendimentos nos escalões mais baixos: 20,3% com menos de 500 €/mês e 25% no intervalo de 501 a 1 000 €/mês.

Quanto aos advogados que trabalham para outros advogados (individuais ou em sociedade), observa-se que 28,2% ganham entre 501 € e 1 000 €/mês, 20,1% ganham entre 1 001 euros/mês e 1 500 €/mês e cerca de um terço ganham mais de 2 000 €/mês. Note-se ainda que a percentagem daqueles que ganham mais de 5 000 €/mês é idêntica à dos prestadores de serviços em empresas, embora, naquele caso, haja uma minoria de 0,6% com rendimentos superiores a 20 000 €/mês, enquanto na prestação de serviços a empresas não há nenhum inquirido que atinja esse montante.

Como se assinalou anteriormente, o número de advogados (n=23) na situação de trabalhador por conta de outrem a tempo integral é muito escasso. Os resultados dos que responderam à questão sobre os rendimentos (n=19) apresentam-se também no Quadro 3.21, no qual se salienta que mais de metade ganha entre 1 501 e 3 000 €/mês.

De entre os que exercem advocacia individual e independente, acumulando com outras formas de exercício da profissão (a *tempo parcial*), os rendimentos são em geral bastante baixos. De facto, no extremo mais baixo, encontram-se 58,4% dos que exercem esta forma de actividade a tempo parcial: 28,3% com rendimentos até 500 €/mês e 30,1% com rendimentos entre 501 €/mês e 1 000 €/mês. Apenas 6,5% se encontram nos

níveis de rendimentos mais altos: 5,4% com rendimentos entre 5 001 € e 10 000 €/mês, 0,7% com 10 001 € a 20 000 €/mês e 0,4% com honorários mensais superiores a 20 000 €.

Observam-se também algumas diferenças segundo o Conselho Distrital em que estão inscritos.

Um quarto dos inquiridos do CD da Madeira (25,2%) ganha menos de 500 euros/mês, sucedendo o mesmo com 23,5% dos inquiridos do CD de Coimbra, enquanto apenas 15% dos do CD dos Açores e 18,1% dos que pertencem ao CD de Faro ganham aquele valor, encontrando-se os dos restantes CD em posições intermédias (ver percentagens em coluna no Quadros 3.22 e percentagens em linha ^(?) no Quadro 3.23).

Quadro 3.22. Rendimentos médios mensais (antes de qualquer imposto) como Advogado(a) segundo o Conselho Distrital (percentagens em coluna) (N=8628)

Rendimentos mensais	Lisboa (n=3912)	Porto (n=2747)	Coimbra (n=1080)	Évora (n=533)	Faro (n=193)	Madeira (n=193)	Açores (n=60)
A. Menos de 500 €	20,4	21,3	23,5	21,6	18,1	25,2	15,0
B. 501 a 1000 €	20,3	26,8	25,8	22,6	31,7	14,6	18,3
C. 1001 a 1500 €	14,2	14,5	14,5	17,3	15,5	16,5	11,7
D. 1501 a 2000 €	11,3	10,5	9,3	10,3	9,3	12,6	11,7
E. 2001 a 3000 €	12,5	11,5	11,9	11,8	11,4	10,7	23,3
F. 3001 a 5000 €	10,3	8,6	7,9	9,6	6,7	6,8	11,7
G. Mais de 5000 €	11,0	6,8	7,1	6,8	7,3	13,6	8,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

^(?) Enquanto as percentagens em coluna exprimem a distribuição em cada Conselho Distrital, as percentagens em linha mostram a distribuição em cada intervalo de rendimentos.

No extremo oposto, verifica-se que 13,6% dos advogados do CD da Madeira, e 11,1% dos de Lisboa, ganham mais de 5 000 euros/mês, enquanto somente 6,8% dos inquiridos do CD do Porto e 6,8% do CD de Évora declaram ganhar aquele valor.

Quadro 3.23. Rendimentos médios mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto) como Advogado(a) segundo o Conselho Distrital (percentagens em linha) (N=8628)

Rendimentos mensais	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Faro	Madeira	Açores	Total
A. Menos de 500 € (n=1822)	43,7	32,2	13,9	6,3	1,9	1,4	0,5	100,0
B. 501 a 1000 € (n=2017)	39,3	36,5	13,8	6,0	3,0	0,7	0,5	100,0
C. 1001 a 1500 € (n=1255)	44,2	31,6	12,5	7,3	2,4	1,4	0,6	100,0
D. 1501 a 2000 € (n=922)	47,8	31,2	10,8	6,0	2,0	1,4	0,8	100,0
E. 2001 a 3000 € (n=1043)	46,8	30,3	12,4	6,0	2,1	1,1	1,3	100,0
F. 3001 a 5000 € (n=802)	50,1	29,6	10,6	6,4	1,6	0,9	0,9	100,0
G. Mais de 5000 € (n=767)	56,8	24,3	9,9	4,7	1,8	1,8	0,7	100,0

Na medida em que muitos advogados exercem outra actividade distinta da advocacia, procurou-se saber qual a percentagem dos rendimentos da advocacia nos seus ganhos mensais (Quadro 3.24). Para 41,6% dos inquiridos os ganhos na advocacia são relativamente marginais (até um quinto do seu rendimento) e para 7,5% são importantes, contribuindo em quatro quintos ou mais para o seu rendimento mensal.

Quadro 3.24. Percentagem dos rendimentos da Advocacia nos ganhos mensais ilíquidos (antes de qualquer imposto) de quem exerce também outra actividade distinta da Advocacia (N=305)

Percentagem dos rendimentos	n	%
A. Até 20% dos rendimentos mensais	127	41,6
B. De 21% a 40% dos rendimentos mensais	68	22,3
C. De 41% a 60% dos rendimentos mensais	59	19,3
D. De 61% a 80% dos rendimentos mensais	28	9,2
E. De 81% a 100% dos rendimentos mensais	23	7,5
Total	305	100

3.7.2. Valor das avenças

Uma vez que as avenças podem constituir uma parte relevante dos rendimentos dos advogados, solicitou-se-lhes que especificassem o *valor médio mensal* das suas avenças, assim como o valor da sua *avença mais alta* e da *avença mais baixa*. Responderam a esta questão 91,3% dos inquiridos que têm avenças. No Quadro 3.25 apresenta-se a distribuição do

Quadro 3.25. Valor médio mensal do total de avenças (N=3547)

Valor médio mensal	n	%
A. Até 250 €	448	12,6
B. 251 a 500 €	920	25,9
C. 501 a 1000 €	869	24,5
D. de 1001 a 2000 €	911	25,7
E. de 2001 a 4000 €	380	10,7
F. mais de 4000 €	19	0,5
Total	3547	100

valor médio mensal do total de avenças: 38,5% têm avenças com um valor médio mensal até 500 euros, sendo que 12,6% têm avenças com valor mensal até 250 euros. No extremo oposto, há 11,2% que têm avenças com valores médios mensais superiores a 2 000 €.

Relativamente ao valor mensal da *avença mais alta* (Quadro 3.26), apenas 9,3% dos inquiridos declaram um valor superior a 2 000 euros, enquanto a *avença mais alta* para 52,7% é inferior a 500 euros.

Quadro 3.26. Valor mensal da *avença mais alta* (N=3425)

Avença mais alta	n	%
A. Até 100 €	72	2,1
B. 101 a 300 €	916	26,7
C. 301 a 500 €	819	23,9
D. de 501 a 1000 €	817	23,9
E. de 1001 a 2000 €	483	14,1
F. de 2001 a 5000 €	256	7,5
G. Mais de 5000 €	62	1,8
Total	3425	100

A análise por Conselhos Distritais revelou que para um terço (33,3%) dos advogados com *avença* do CD de Lisboa a *avença mais alta* é superior a 1 000 €, sucedendo o mesmo para 28,2% dos inquiridos do CD da Madeira, para 19,3% de Faro e para 17% dos advogados inscritos no CD do Porto. No CD dos Açores há 16,7% de advogados cuja *avença mais alta* é superior a 1 000 €. Por sua vez, em Évora, isso verifica-se com 14,7% e em Coimbra com 11,4% dos inquiridos.

Observam-se igualmente diferenças significativas entre os advogados do litoral e do interior do país. Enquanto para cerca de um quarto (24,8%) dos advogados do litoral a avença mais alta é superior a 1 000 €, apenas 11,8% dos advogados do interior têm avenças com aquele valor.

Os resultados revelaram ainda que para 35,1% dos inquiridos do CD de Coimbra a avença mais alta se situa no escalão dos "101 a 300 €", tal como para 33,2% dos do CD do Porto e para 32,7% dos de Faro. Em Lisboa, apenas 19,2% dos inquiridos têm aquele valor como avença mais alta.

A *avença mais baixa* vai de valores *inferiores a 50 euros* até valores superiores a 2 000 euros (Quadro 3.27), embora apenas 4,0% dos que responderam declarem que a sua avença mais baixa é superior a 2 000 euros. Para 15,6% dos que responderam a esta questão a avença mais baixa pode ir até aos 100 euros.

Quadro 3.27. Valor mensal da avença mais baixa (N=2867)

Avença mais baixa	n	%
A. Até 50 €	114	4,0
B. De 51 a 100 €	332	11,6
C. De 101 a 200 €	915	31,9
D. De 201 a 300 €	760	26,5
E. De 301 a 400 €	248	8,7
F. De 401 a 1000 €	438	15,3
G. De 1001 a 2000 €	60	2,1
H. Mais de 2000 €	13	4,0
Total	2867	100,0

O cruzamento pelos Conselhos Distritais revelou que (64,8%) dos inquiridos com avenças do CD de Coimbra, 57,7% do CD dos Açores, 53,9% do CD do Porto, 46,4% do CD da Madeira e 46,5% do CD de Évora, têm avenças com valor até 100 €, enquanto apenas 36,6% dos inquiridos com avenças do CD de Lisboa e 35,5% do CD de Faro têm avenças com aquele valor.

Observou-se ainda que 3,9% dos inquiridos com avenças do CD de Lisboa e 0,9% dos do Porto, têm como avenças *mais baixas* mensalidades com valores superiores a 1 000 €.

Averiguou-se ainda o peso das avenças nos ganhos mensais. Para 28,4% dos inquiridos as avenças representam até um quinto dos seus ganhos mensais e para 25,6% chegam a representar dois quintos dos seus ganhos (Quadro 3.28). Há um pequeno número de inquiridos (9,5%) cujos rendimentos advêm principalmente das avenças.

Quadro 3.28. Peso das avenças nos ganhos mensais (N=3579)

Peso das avenças	n	%
A. Até 20% dos rendimentos mensais	1016	28,4
B. De 21% a 40% dos rendimentos mensais	915	25,6
C. De 41% a 60% dos rendimentos mensais	785	21,9
D. De 61% a 80% dos rendimentos mensais	523	14,6
E. De 81% a 100% dos rendimentos mensais	340	9,5
Total	3579	100,0

3.8. FORMAÇÃO PROFISIONAL

A actual dinâmica socioeconómica e legislativa requer uma actualização constante de qualquer profissional. Não existindo um sistema formal de formação profissional depois do início da profissão, cabe a cada advogado tomar a iniciativa de se manter actualizado. Neste estudo, não é o conteúdo da formação que nos interessa mas sim o esforço e o investimento feito em formação profissional. Nesse sentido, solicitou-se aos inquiridos que indicassem o número de cursos de especialização frequentados no ano anterior, assim como os colóquios/conferências a que assistiram nesse ano. Pediu-se-lhes ainda que indicassem o número de livros que adquiriram no ano anterior e o número de revistas jurídicas que adquirem pessoalmente com regularidade. Os resultados (Quadro 3.29) revelam que a maioria dos inquiridos (55,3%) não frequentou nenhum curso de especialização no ano anterior, ao passo que 15,5% frequentaram um curso e 6% frequentaram dois cursos.

Quadro 3.29. Cursos de especialização frequentados no ano anterior (N=9168)

Cursos frequentados	n	%
A. Nenhum curso	5072	55,3
B. 1 curso	1417	15,5
C. 2 cursos	547	6,0
D. 3 cursos	141	1,5
E. Mais de 3 cursos	101	1,1
F. NR	1890	20,6
Total	9168	100,0

No que se refere aos colóquios/conferências, observa-se que mais de um terço (35,7%) não assistiu a nenhum colóquio/conferência no ano anterior, enquanto 10,6% assistiram a um colóquio e 16,2% assistiram a dois. Por sua vez, 21,7% assistiram a três ou mais colóquios/conferências (Quadro 3.30).

Quadro 3.30. Colóquios/conferências jurídicos a que assistiu no ano anterior (N=9168)

Colóquios	n	%
A. Nenhum	3274	35,7
B. 1 colóquio	975	10,6
C. 2 colóquios	1483	16,2
D. 3 colóquios	810	8,9
E. 4 colóquios	379	4,1
F. 5 colóquios	351	3,8
G. mais de 5 colóquios	452	4,9
H. NR	1444	15,8
Total	9168	100,0

O cruzamento com as variáveis demográficas revelou que 65,7% dos advogados com idade *até aos 35 anos* assistiram a colóquios/conferências, assim como 62,5% dos inquiridos com idade *entre os 55 e os 59 anos*.

A quase totalidade dos inquiridos adquiriu livros jurídicos no ano anterior (Quadro 3.31), verificando-se que 23,9% adquiriram entre *um e cinco* livros, 33,3% adquiriram de *seis a dez* livros e 35% adquiriram *mais de dez livros* durante o ano.

Quadro 3.31. Livros jurídicos adquiridos no ano anterior (N=9168)

Livros apropriados	n	%
A. Nenhum	219	2,4
B. 1 a 5 livros	2190	23,9
C. 6 a 10 livros	3054	33,3
D. 11 a 15 livros	1064	11,6
E. 16 a 20 livros	1044	11,4
F. 21 a 30 livros	618	6,7
G. mais de 30 livros	488	5,3
H. NR	491	5,4
Total	9168	100,0

O panorama das revistas é bastante diferente (Quadro 3.32), constata-se que 26,9% não adquire qualquer revista regularmente, enquanto 22,1% adquirem uma revista e 20,4% adquirem 2 revistas. Note-se, porém, que há 6% de inquiridos que adquiriram cinco ou mais revistas jurídicas.

Quadro 3.32. Revistas jurídicas adquire (pessoalmente) com regularidade (N=9168)

Revistas	n	%
A. Nenhuma revista	2472	26,9
B. 1 revista	2024	22,1
C. 2 revistas	1875	20,4
D. 3 revistas	731	8,0
E. 4 revistas	290	3,2
F. 5 revistas	241	2,6
G. mais de 5 revistas	309	3,4
H. NR	1226	13,4
Total	9168	100,0

3.8.1. Formação a distância

Uma vez que a Ordem tem vindo a promover a formação a distância através do seu *site* da internet, considerou-se relevante averiguar se os inquiridos acedem (e se o consideram útil) ao *site* da Ordem, se conhecem essa modalidade de formação, se já a utilizaram e se estariam dispostos a investir nessa formação.

De acordo com os resultados, 79,4% dos inquiridos já acederam ao *site* da Ordem e 62,5% consideram que este tem sido útil para eles próprios (Quadro 3.33).

Mais de metade dos inquiridos (53%) têm conhecimento da existência de formação a distância promovida pela Ordem mas apenas 4,1% utilizaram já essa formação.

Há 69,3% de inquiridos que estariam dispostos a fazer algum investimento na formação através da internet.

Quadro 3.33. Formação através do *site* da Ordem na internet
(N=9168)

<i>Site</i> da Ordem	SIM n	SIM %
A. Já acedeu ao <i>site</i> da Ordem na internet	7278	79,4
B. O <i>site</i> da ordem tem sido útil para si	5733	62,5
C. Tem conhecimento da existência de formação a distância promovido pela Ordem	4859	53,0
D. Já utilizou a formação à distância facultada pela Ordem através da internet	379	4,1
E. Estaria disposto(a) a fazer algum investimento na formação através da internet	6351	69,3

3.9. TEMPO DE TRABALHO E DE LAZER

A actividade liberal requer um esforço de auto-regulação elevado em diversos aspectos, salientando-se, do ponto de vista da qualidade de vida, a extensão do horário de trabalho e a regularidade de períodos de lazer. Considerou-se, por isso, importante averiguar a quantidade de horas de trabalho regularmente investidas no exercício da advocacia, assim como a duração do período de férias e, complementarmente, a quantidade de dias de férias no estrangeiro.

Como se pode ver no Quadro 3.34, apenas cerca de um terço dos inquiridos (30,8%) tem uma carga horária de trabalho equilibrada, de 7 a 8 horas diárias, enquanto 48,6% declaram trabalhar mais de 8 horas, sendo que 36,5% trabalham entre 9 e 10 horas por dia e 12,1% declaram trabalhar mais de 10 horas. Note-se, todavia, que 12,5% trabalham menos de 7 horas.

Quadro 3.34. Quantas horas trabalha, em média, por dia
(N=9168)

Horas de trabalho	n	%
A. Até 4horas	373	4,1
B. De 5 a 6 horas	770	8,4
C. De 7 a 8 horas	2826	30,8
D. De 9 a 10 horas	3349	36,5
E. De 11 a 12 horas	855	9,3
F. Mais de 12 horas	253	2,8
G. NR	742	8,1
Total	9168	100,0

Mais de metade dos advogados (52%) gozou de 15 a 30 dias de férias no ano anterior, enquanto 31,5% apenas teve 15 dias de férias e 2,4% não gozaram férias. Observa-se ainda que 5,6% tiveram mais de 30 dias de férias (Quadro 3.35).

Quadro 3.35. Número total de dias úteis de férias que teve em 2002 (N=9168)

Dias de férias	n	%
A. Nenhum dia	223	2,4
B. Até 15 dias	2885	31,5
C. De 15 a 30 dias	4770	52,0
D. De 30 a 45 dias	351	3,8
E. Mais de 45 dias	163	1,8
F. NR	776	8,5
Total	9168	100,0

Como se pode observar no Quadro 3.36, há um número relevante de advogados (42,5%) que passa férias no estrangeiro, situando-se o período mais frequente entre 6 e 10 dias (20,5%).

Quadro 3.36. Número total de dias úteis de férias passados no estrangeiro no ano anterior (N=9168)

Férias no estrangeiro	n	%
A. Nenhum dia	2108	23,0
B. De 1 a 5 dias	782	8,5
C. De 6 a 10 dias	1875	20,5
D. De 11 a 15 dias	844	9,2
E. De 16 a 30 dias	380	4,1
F. Mais de 30 dias	19	0,2
G. NR	3160	34,5
Total	9168	100,0

3.10. ANEXO

Formas de exercício da actividade profissional

Quadro 2.1b. – Distribuição dos advogados pelas diversas Formas de exercício da actividade profissional (N=9168) (Frequências e percentagens em linha)

	A 100%	75% a 99%	50% a 74%	25% a 49%	Menos de 25%	Sbtotal	Não se aplica/ /não resposta	Total
A. Individual e independente ou em associação com outros Advogados apenas com partilha de despesas de escritório	35,1	5	8,5	3,3	7,4	59,3	40,7	100
	3216	460	779	303	675	5433	3735	9168
B. Como sócio de sociedade civil de Advogados	4,4	0,5	0,6	0,1	0,3	5,9	94,1	100
	400	44	54	12	31	541	8627	9168
C. Como colaborador/prestador de serviços numa sociedade de Advogados ou para Advogado individual	3,9	1,3	1,7	0,6	1,3	9	91,0	100
	364	122	159	60	121	826	8342	9168
D. Como prestador de serviços numa empresa	0,8	1,4	2,3	1,5	3,5	9,3	90,7	100
	69	121	215	133	316	854	8314	9168
E. Como trabalhador por conta de outrem numa empresa	0,3	2,1	1,7	0,6	0,7	5,3	94,7	100
	23	188	155	51	63	480	8688	9168
F. Exerce funções distintas da Advocacia (em empresa, instituição /organismo público, associação, fundação, por conta própria)	0,1	1,0	1,5	0,6	1,0	4,3	95,7	100
	10	94	140	57	91	392	8776	9168
G. Outra situação (mãe, docência, formador, autarca)	0,3	0,2	0,4	0,3	1,4	2,6	97,4	100
	31	22	40	24	126	243	8925	9168

CAPÍTULO II

IDENTIDADE PROFISSIONAL, VALORES, OPINIÕES E ATITUDES DOS ADVOGADOS

Este capítulo inclui três secções. Uma secção em que se analisa a identificação profissional dos advogados de acordo com três dimensões: auto-imagem e identificação com a classe profissional, identificação/vocação para a advocacia e satisfação com a profissão.

Uma outra secção em que se estudam os valores, as atitudes e as opiniões dos advogados relativamente a um conjunto de aspectos relacionados com a profissão, nomeadamente, os valores essenciais da advocacia, a deontologia, a publicidade em advocacia, a imagem pública dos advogados, as formas organizativas do exercício da advocacia e os honorários.

E uma terceira secção focalizada nas opiniões e atitudes face ao sistema judicial e à administração pública.

4. IDENTIFICAÇÃO COM A PROFISSÃO DE ADVOGADO

A análise da identificação profissional dos advogados baseou-se num conjunto de indicadores de carácter cognitivo e afectivo focalizados nos indivíduos e no seu grupo profissional. Uma análise factorial em componentes principais permitiu extrair três factores (1) que definem a identificação profissional dos advogados.

A primeira dimensão exprime a **auto-imagem** e a **identificação com a classe profissional** dos advogados e é saturada pelos seguintes indicadores: *“Se tivesse que atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (não) seria negativa”, “Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados”, “Tenho orgulho em pertencer à classe dos Advogados”, “Pensando na classe dos Advogados como um todo (não) há pouca coisa de que me possa orgulhar”, “A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente” e “Geralmente, eu penso e actuo como os outros Advogados”.*

A consistência interna (2) destes indicadores é elevada ($\alpha=.79$), o que permite agregá-los de modo a construir um índice de auto-imagem e *iden-*

(1) Ver anexo 1, no fim deste capítulo.

(2) A consistência interna de uma medida de uma dimensão exprime a estimativa da sua fidelidade com base na correlação entre os itens que a integram. Pode ser calculada através do coeficiente alfa (α), o qual varia entre 0 e 1 (máxima consistência). Coeficientes acima de .70 revelam um bom nível de consistência dos indicadores que traduzem a dimensão em causa.

tificação com a classe profissional, o qual varia entre 1 e 5, correspondendo a valores mais altos uma maior identificação com a classe dos advogados.

A segunda dimensão exprime a *identificação/vocação para a advocacia* e compreende os seguintes indicadores: "(Não) *Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a)*", "(Não) *Lamento frequentemente o facto de ser Advogado(a)*", "*Se tivesse que voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão*" e "*A profissão de Advogado(a) corresponde à minha vocação*".

Com base nestes indicadores criou-se um índice de *identificação/vocação para a advocacia* ($\alpha=.80$) igualmente numa escala de cinco níveis, em que a valores mais altos corresponde uma vocação mais elevada.

A terceira dimensão exprime a *satisfação com a profissão* e é definida, sobretudo, pelos seguintes indicadores: "*Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a)*", "*Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia*", "*Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha actividade de Advogado(a)*".

A consistência interna destes indicadores é aceitável ($\alpha=.67$), tendo sido criado um índice de *satisfação com a profissão*, também numa escala de cinco níveis, em que valores mais altos traduzem maior satisfação.

Tendo em atenção os índices referidos, os resultados (ver Quadro 4.1) revelam que 74% dos inquiridos consideram que têm *vocação para a advocacia*, 48,6% *identificam-se* com a classe profissional dos advogados e apenas 42% estão *satisfeitos com o exercício da profissão*.

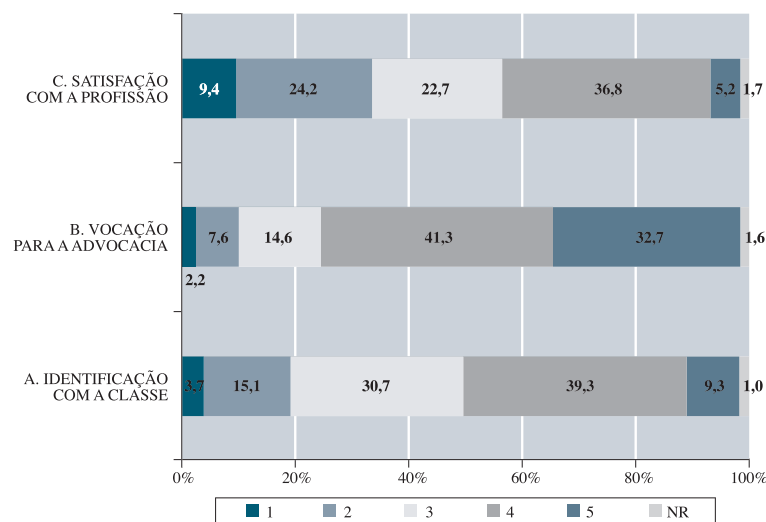
Quadro 4.1. Médias e percentagens das dimensões da identificação com a profissão de advogado (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Auto-imagem e identificação com a classe profissional dos advogados	3,4	3,7	15,1	30,7	39,3	9,3	1,9
A. Se tivesse que atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (não) seria negativa.	2,5	3,2	14,7	24,3	44,6	11,5	1,7
B. Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	3,4	5,0	15,0	25,9	43,5	8,5	2,1
C. Tenho orgulho em pertencer à classe dos Advogados.	3,7	2,0	6,1	27,3	46,8	16,1	1,6
D. Pensando na classe dos Advogados como um todo (não) há pouca coisa de que me possa orgulhar.	2,5	2,8	14,5	26,7	43,0	11,2	1,7
E. A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente.	3,2	3,7	16,8	40,2	31,8	5,5	2,0
F. Geralmente, eu penso e actuo como os outros Advogados.	3,0	5,5	23,7	39,6	26,2	2,8	2,2
Identificação e vocação para a advocacia	4,0	2,2	7,6	14,6	41,3	32,7	1,6
G. (Não) Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a).	2,0	2,4	8,0	15,4	38,2	34,1	2,0
H. (Não) Lamento frequentemente o facto de ser Advogado(a).	1,9	1,5	7,2	11,6	41,2	36,9	1,5
I. Se tivesse que voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão.	3,7	3,9	11,5	19,4	39,0	24,4	1,8
J. A profissão de Advogado(a) corresponde à minha vocação.	4,1	1,0	3,8	11,8	46,8	35,5	1,1
Satisfação com a profissão	3,0	9,4	24,2	22,7	36,8	5,2	1,7
K. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a).	2,5	18,9	33,3	24,9	19,0	2,1	1,9
L. Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	3,1	7,0	26,7	21,1	36,8	7,1	1,4
M. Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha actividade de Advogado.	3,5	2,3	12,6	22,2	54,6	6,4	1,9

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente).

Se no que diz respeito à *vocação profissional*, apenas cerca de um quarto da amostra assume algumas dúvidas, já no que se refere à *identificação com a classe* dos advogados se verifica uma maior diversidade de posicionamentos. Assim, enquanto 62,9% têm "*orgulho em pertencer à classe dos advogados*", apenas 29% consideram que "*geralmente pensam e actuam como os outros advogados*" e somente 37,3% consideram que "*a classe dos advogados, como um todo, é muito competente*".

Apesar do elevado grau de *vocação profissional* assumida, constata-se que mais de metade (52,2%) está bastante *insatisfeita com as remunerações* que obtém, enquanto 21,1% estão *bastante satisfeitos*, o que traduz a existência de assimetrias numa dimensão fundamental do exercício profissional, como, aliás, já se assinalou acima.



Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 4.1. – Distribuição da identificação com a profissão de advogado (N=9168)

Verifica-se ainda que não chegam a metade (43,9%) os advogados que estão satisfeitos com *as condições em que exercem a advocacia*. Não obstante aqueles factores extrínsecos de insatisfação, a maioria dos inquiridos (61%) *aprecia os resultados profissionais da sua actividade de advogado*, encontrando neles uma fonte (intrínseca) de satisfação com a profissão.

A análise pelas variáveis sociodemográficas revela que existem diferenças estatisticamente significativas segundo a idade, a antiguidade, o sexo e o Conselho Distrital em que estão inscritos.

Os advogados com idade *superior a 55 anos* (M=3,5) manifestam uma *maior identificação* com a classe profissional do que os advogados com idade *inferior a 40 anos* (M=3,3).

Os advogados que exercem a profissão há *mais de 20 anos* (M=3,5) revelam uma maior identificação com a classe profissional do que aqueles que exercem há menos de 20 anos (M=3,2).

Os advogados com *menos de 30 anos* (M=2,9) e com idade *entre 30 e 40* (M=3,0) estão menos satisfeitos com o exercício da profissão do que os advogados com idade superior a 55 anos (M=3,3). No mesmo sentido, os advogados que exercem a profissão há mais de 25 anos (M=3,4) estão mais satisfeitos do que os que exercem *há menos de 6 anos* (M=2,9) e *de 6 a 15 anos* (M=3,1).

Relativamente à variável sexo, constata-se apenas que os homens estão significativamente mais satisfeitos com o exercício da profissão (M=3,2) do que as mulheres (M=2,9).

Os advogados inscritos no Conselho Distrital dos Açores (M=3,4) estão significativamente mais satisfeitos com o exercício da profissão do que os

inscritos nos Conselhos Distritais de Évora, Porto e Coimbra (todos com M=3,0) e de Lisboa (M=3,1).

Os resultados relativos à *identificação com a profissão* sugerem que existem múltiplas tensões psicossociais na classe dos advogados, associadas porventura à diversidade de valores, de atitudes e de competências, mas também a factores sociais e económicos que têm marcado a evolução recente da profissão e o aumento da concorrência intraclasse.

De facto, se, por um lado, estes resultados mostram que o sentimento de vocação para a profissão é dominante, por outro, revelam um esforço de diferenciação identitária individual e de distanciamento relativamente ao grupo profissional. Este esforço de diferenciação individual terá certamente as suas raízes na cultura tradicional da profissão e nas suas práticas mais generalizadas, eminentemente baseada na actuação isolada do profissional liberal, mesmo quando, por constrangimentos objectivos, se realiza(va) num quadro de associação com colegas, partilhando, por exemplo, um escritório.

Contudo, para além dessa procura de distintividade, os resultados sugerem também uma apreciação relativamente crítica da actuação da classe. Na realidade, apenas 37,3% dos inquiridos afirmam que "*a classe dos advogados, considerada como um todo, é muito competente*", chegando mesmo um quinto (20,5%) a considerar o contrário. A hipótese que se coloca é a de que estas tensões afectarão a dinâmica da profissão, nomeadamente no que diz respeito à construção de alternativas estratégicas que melhorem o exercício da advocacia.

4.1. ANEXO – RESULTADOS DA ANÁLISE FACTORIAL EM COMPONENTES PRINCIPAIS

Quadro 4.2. Análise factorial em componentes principais

	Factor 1	Factor 2	Factor 3
Auto-imagem e identificação com a classe profissional (a=.79)			
Se tivesse que atribuir uma nota à classe dos Advogados como um todo esta (não) seria negativa.	<u>.723</u>	.186	-.003
Em geral, identifico-me com a classe dos Advogados.	<u>.686</u>	.267	.088
Tenho orgulho em pertencer à classe dos Advogados.	<u>.679</u>	.371	.088
Pensando na classe dos Advogados como um todo (não) há pouca coisa de que me possa orgulhar.	<u>.677</u>	.254	-.035
A classe dos Advogados, considerada como um todo, é muito competente.	<u>.641</u>	.023	.140
Geralmente, eu penso e actuo como os outros Advogados.	<u>.617</u>	-.080	.199
Identificação e vocação para a advocacia (a=.80)			
Estou arrependido(a) de ter seguido a profissão de Advogado(a).	.141	<u>.797</u>	.158
Lamento frequentemente o facto de ser Advogado(a).	.182	<u>.758</u>	.125
Se tivesse que voltar atrás tornava a escolher a Advocacia como profissão	.189	<u>.751</u>	.226
A profissão de Advogado(a) corresponde à minha vocação.	.136	<u>.714</u>	.090
Satisfação com o exercício da profissão (a=.67)			
Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a)	.085	.016	<u>.837</u>
Estou satisfeito(a) com as condições em que exerço a Advocacia.	.143	.251	<u>.766</u>
Estou satisfeito(a) com os resultados profissionais da minha actividade de Advogado(a)	.082	.355	<u>.586</u>

KMO = 0,87; Variância explicada total = 57,2%

5. VALORES, ATITUDES E PRÁTICAS PROFISSIONAIS DOS ADVOGADOS

Com base na etapa qualitativa do estudo, construiu-se um conjunto de indicadores relativos a valores e atitudes focalizados nos principais temas que emergiram das análises de conteúdo das entrevistas efectuadas: imagem pública dos advogados, deontologia, publicitação de serviços, organização e funcionamento da actividade profissional.

Numa abordagem exploratória da organização das crenças, valores e atitudes dos inquiridos relativamente àquelas problemáticas, as suas respostas foram submetidas a uma análise factorial em componentes principais (com rotação *Obliqua*). Esta técnica permitiu extrair um conjunto de dimensões que dizem respeito aos seguintes aspectos:

- A. VALORES ESSENCIAIS DA ADVOCACIA
- B. DEONTOLOGIA NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA
- C. PUBLICIDADE EM ADVOCACIA
- D. IMAGEM PÚBLICA DOS ADVOGADOS
- E. ATITUDE FACE AO EXERCÍCIO INDIVIDUAL
- F. ATITUDE FACE AO TCO EM ADVOCACIA
- G. CAPTAÇÃO DE CLIENTES
- H. ATITUDE FACE À DIMENSÃO DA CLASSE
- I. SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA
- J. PRÁTICAS DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

A estas dimensões acrescentou-se ainda a análise da *opinião sobre*:

K. ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS

L. ESPECIALIZAÇÃO DA ADVOCACIA

M. FORMAÇÃO CONTÍNUA

N. SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL

Nas secções seguintes, analisam-se detalhadamente os resultados relativos a cada uma das dimensões.

5.1. VALORES ESSENCIAIS DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Analisou-se a assunção dos inquiridos relativamente aos valores essenciais da advocacia. Utilizaram-se quatro indicadores: *"A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos"*, *"O segredo profissional do Advogado é um direito intangível do cliente"*, *"O segredo profissional é sobretudo um dever perante a profissão e o Estado de Direito"* e *"A estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão de Advogado(a)"*.

Estes indicadores foram agregados de modo a constituírem um índice em que as pontuações mais altas correspondem à assunção destes valores.

A grande maioria dos inquiridos (Quadro 5.1) considera que a missão fundamental da advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos (81,6%), assume que o segredo profissional do Advogado é um direito intan-

gível do cliente (85,2%) e um dever perante a profissão e o estado de Direito (79,5%). A maioria considera também que a estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão de advogados (78,5%).

Não se registam diferenças segundo as variáveis sociodemográficas.

Quadro 5.1. Médias e percentagens dos valores essenciais da advocacia (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Valores essenciais da Advocacia	4,1	1,1	5,5	10,5	49,4	31,9	1,8
A. A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos	4,0	,8	4,8	11,2	53,6	28,0	1,6
B. O segredo profissional do Advogado é um direito intangível do cliente	4,3	0,9	3,1	8,7	41,4	43,8	2,1
C. O segredo profissional é sobretudo um dever perante a profissão e o Estado de Direito	4,0	1,3	8,5	9,2	52,8	26,7	1,5
D. A estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão de Advogado(a)	4,0	1,2	5,4	12,8	49,6	28,9	2,0

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

5.2. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DEONTOLÓGICAS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Com vista a analisar a opinião dos inquiridos acerca do cumprimento das normas deontológicas pelos advogados portugueses no exercício da sua profissão, utilizaram-se quatro indicadores: *"Há muitos Advogados que não*

cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas”, “Frequentemente, os Advogados dão primazia aos clientes em detrimento dos colegas”, “O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos” e “A violação do Estatuto por parte dos Advogados é frequente”.

O nível de consistência interna ($\alpha = .89$) destes indicadores permitiu criar um índice da opinião sobre o cumprimento das normas deontológicas no exercício da profissão. Esse índice foi construído no sentido de a *pontuações mais altas* corresponder uma opinião *mais crítica* sobre o grau de cumprimento da *deontologia profissional*.

Os resultados (Quadro 5.2) revelam uma opinião bastante crítica no que diz respeito ao (in)cumprimento das normas deontológicas no exercício da advocacia. De facto, 72,5% dos inquiridos manifestam a opinião de

Quadro 5.2. Médias e percentagens do incumprimento das normas deontológicas no exercício da advocacia (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Incumprimento de normas deontológicas	3,6	1,1	11,2	27,2	47,9	11,0	1,8
A. Há muitos Advogados que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas.	3.8	1.0	7.9	17.0	56.8	15.7	1.6
B. Frequentemente, os Advogados dão primazia aos clientes em detrimento dos colegas.	3.5	1.0	11.2	31.6	46.7	7.3	2.2
C. O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	3.5	1.2	10.1	31.1	45.0	10.7	1.9
D. A violação do Estatuto por parte dos Advogados (não) é pouco frequente.	3.5	1.0	15.4	29.1	42.9	10.2	1.4

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

que há muitos advogados que não cumprem as suas obrigações para com os colegas e 55,7% consideram que o nível deontológico baixou muito nos últimos anos. No mesmo sentido, 54% consideram que, frequentemente, os advogados dão primazia aos clientes em detrimento dos colegas. Finalmente, para 53,1% é frequente verificar-se a violação do Estatuto por parte dos advogados.

Os inquiridos com *menos de 35 anos* (M=3,6) são *mais críticos* do que aqueles que têm *mais de 45 anos* (M=3,5). Os advogados que exercem a profissão há *menos de 11 anos* (M=3,6) são ligeiramente mais críticos do que aqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,5).

As *mulheres* mostram-se mais críticas (M=3,6) do que os *homens* (M=3,5).

Os inquiridos da zona do Litoral são menos críticos (M=3,5) do que os das Ilhas (M=3,7).

5.3. PUBLICIDADE EM ADVOCACIA

A atitude face à publicidade em advocacia foi operacionalizada através dos seguintes sete indicadores: *"Deve ser permitido que os Advogados façam publicidade aos seus serviços"*, *"A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia é indispensável na economia moderna"*, *"Devia ser permitido aos Advogados fazerem publicidade, nos mesmos moldes que qualquer outro prestador de serviços"*, *"Deve ser permitido aos Advogados fazer publicidade em termos equivalentes aos de qualquer actividade*

económica" (escala invertida), "As actuais regras sobre publicidade são a garantia de que a Advocacia não é um mero negócio"(escala invertida), "A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia (não) prejudicaria os Advogados de menores recursos" (escala invertida) e "Estou disposto(a) a utilizar a internet para fazer publicidade".

Estes indicadores foram agregados ($\alpha = .84$) de modo a criar um índice da atitude face à publicidade em advocacia, exprimindo os valores mais altos ⁽³⁾ uma atitude positiva face à existência e alargamento da publicidade aos serviços de advocacia.

Como se pode observar no Quadro 5.3, O número de advogados que concordam e que discordam de que seja "*permitido que os advogados façam publicidade aos seus serviços*" é equivalente: há 38,9% que respondem afirmativamente e 38,1% que assumem uma posição contrária.

A maioria dos inquiridos considera que, devido à especificidade da profissão, a publicidade em advocacia não deve ser feita nos mesmos padrões em que é utilizada por outros prestadores de serviços (62,5%) ou noutras actividades económicas (70,3%).

Observa-se também que 61,6% consideram que a liberalização da publicidade iria prejudicar os advogados de menores recursos.

⁽³⁾ Todos os índices apresentados neste capítulo, são medidos através de uma escala de cinco níveis, em que o *cinco* exprime o valor mais alto. Nos casos (assinalados com a expressão "escala invertida") em que as frases estão construídas na negativa, recodificaram-se os valores de modo a preservar a direcção da escala, em que a pontuações mais altas corresponde uma atitude de maior concordância com a dimensão.

Quadro 5.3. Médias e percentagens da atitude face à publicidade em advocacia (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo completamente	NR
Publicidade em Advocacia	2,6	15,9	36,0	22,0	19,3	2,0
A. Deve ser permitido que os Advogados façam publicidade aos seus serviços.	3,0	10,2	27,9	21,1	30,4	1,9
B. A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia é indispensável na economia moderna.	2,8	11,5	29,1	28,9	23,0	2,2
C. Devia ser permitido aos Advogados fazerem publicidade, nos mesmos moldes que qualquer outro prestador de serviços.	2,4	22,7	39,8	16,9	14,3	1,9
D. Deve ser permitido aos Advogados fazer publicidade em termos equivalentes aos de qualquer actividade económica.	2,2	24,7	45,6	15,1	9,9	1,7
E. As actuais regras sobre publicidade (não) são a garantia de que a Advocacia não é um mero negócio (invertida).	2,6	13,6	37,0	25,1	17,7	2,2
F. A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia, (não) prejudicaria os Advogados de menores recursos.	2,4	18,4	43,2	20,6	12,8	2,0
G. Estou disposto(a) a utilizar a internet para fazer publicidade.	2,9	10,2	29,1	26,4	27,2	2,0

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Todavia, as regras actuais sobre publicidade apenas recolhem o apoio de 22,1% dos inquiridos.

Note-se ainda que cerca de um terço (32,3%) está disposto a utilizar a internet para publicitar os seus serviços.

Os inquiridos com *mais de 45 anos* (M=2,5) têm uma atitude *mais negativa* face à publicidade em advocacia do que os inquiridos com idade *até 35 anos* (M=2,7).

No mesmo sentido, os advogados que exercem a profissão há *mais de 25 anos* (M=2,4) têm uma atitude *mais negativa* do que aqueles que exercem há *menos de 11 anos* (M=2,7).

As *mulheres* (M=2,7) têm uma atitude menos negativa do que os *homens* (M=2,5).

Assim, globalmente, os resultados revelam uma atitude cautelosa relativamente à liberalização da publicidade em advocacia, incluindo a utilização das tecnologias de informação. Um número relevante de advogados aposta nas mudanças no domínio da publicidade. Todavia, de acordo com as atitudes dos inquiridos, as mudanças nesta área deverão ter em consideração a especificidade da advocacia.

5.4. IMAGEM PÚBLICA DOS ADVOGADOS

Esta dimensão exprime a percepção dos inquiridos acerca da imagem pública dos advogados e foi operacionalizada através de três indicadores ($\alpha = .89$): "A classe dos Advogados goza de grande credibilidade", "A gene-

ralidade dos cidadãos tem plena confiança nos Advogados” e “A imagem geral dos Advogados na sociedade é positiva”.

Agregando estes indicadores, criou-se um índice que mede a percepção dos advogados acerca da sua imagem pública. A pontuações mais altas corresponde uma percepção de uma imagem pública mais positiva.

Para a maioria dos inquiridos (50,3%) a imagem pública dos advogados não é positiva (Quadro 5.4). No mesmo sentido, somente 17,1% consideram que a classe dos advogados goza de grande credibilidade.

Quadro 5.4. Médias e percentagens da percepção da imagem pública dos advogados (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Percepção da imagem pública positiva dos Advogados	2,6	7,1	41,1	30,7	18,5	1,0	1,6
A. A imagem geral dos Advogados na sociedade é positiva.	2,6	8,3	42,0	27,7	19,5	1,0	1,4
B. A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	2,6	7,3	41,1	32,6	16,0	1,1	1,7
C. A generalidade dos cidadãos tem plena confiança nos Advogados.	2,7	5,6	40,2	31,7	20,0	,9	1,6

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Observa-se ainda que apenas 29% manifestam a opinião de que a *“generalidade dos cidadãos tem plena confiança nos advogados”.*

Os inquiridos com idade *inferior a 35 anos* (M=2,6) consideram que a imagem pública dos advogados é *menos positiva* do que aqueles que têm *mais de 45 anos* (M=2,8).

Para os advogados que exercem a profissão há *menos de 11 anos* a imagem é *menos positiva* (M=2,5) do que para aqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=2,8).

Para as *mulheres* (M=2,5), a imagem pública dos advogados é *menos positiva* do que para os *homens* (M=2,7).

Para os advogados que estão estabelecidos na *zona litoral do país* (M=2,6) a imagem é *menos positiva* do que para os que estão nas *zonas interiores do país* (M=2,8).

Resumindo, apenas cerca de um quinto dos advogados têm a percepção de que a imagem pública da classe é positiva.

Globalmente, os resultados revelam uma consciência crítica relativamente elevada no que diz respeito à percepção da imagem pública da classe profissional.

5.4.1. Qualidade primordial do advogado

Solicitou-se ainda aos inquiridos que indicassem qual é na sua opinião, a qualidade primordial de um advogado e qual a qualidade primordial que os clientes esperam de um advogado. Na perspectiva dos advogados Gráfico 5.1), a qualidade primordial de um advogado é a *honestidade* (40,7%), seguida da *competência* (29,9%). De acordo com a opi-

nião dos advogados, a qualidade que os *clientes* mais esperam de um advogado, é inversa: em primeiro lugar surge a *competência/eficácia* (61,6%) e em segundo lugar a *honestidade* (15,1%). Este resultado exprime de algum modo a percepção de uma tensão que atravessa o exercício da advocacia, enquanto profissão liberal e independente, e que requer um esforço de equilíbrio entre os valores básicos da profissão e a obtenção de resultados. Com uma frequência muito menor, surgem ainda a *confiabilidade* e o *empenhamento/dedicação* do advogado.

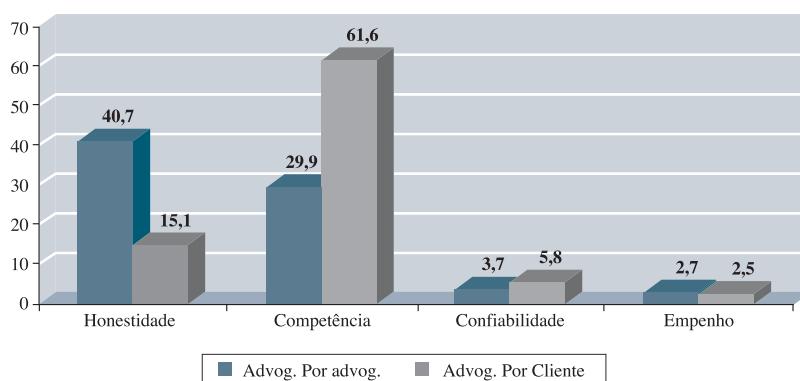


Gráfico 5.1. Qualidade primordial do advogado para os advogados e para o cliente (segundo os advogados)

5.5. FORMAS ORGANIZATIVAS DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Embora a forma tradicional de organização do exercício da advocacia consista no escritório individual e/ou na partilha deste com colegas, tem-se assistido, nos últimos anos, ao alargamento do número de sociedades e

ao aumento da quantidade de advogados que prestam serviços nos escritórios de outros advogados, individuais ou em sociedades, com características semelhantes às do trabalho por conta de outrem. Em face desta dinâmica que tem vindo a intensificar-se, decidiu-se averiguar as atitudes dos advogados sobre o exercício individual da advocacia e sobre o trabalho independente assalariado.

5.5.1. Atitude face ao exercício individual da advocacia (*versus* em sociedade)

A atitude face o exercício individual da advocacia foi operacionalizada através dos seguintes indicadores: *"Só não se organiza em sociedade de Advogados quem não tem visão de futuro"*, *"As sociedades de Advogados constituem a forma de organização mais adequada para exercer Advocacia"*, *"Os escritórios com menos de 5 Advogados tendem a desaparecer nos próximos anos"* e *"Só continua a trabalhar sozinho quem não tem visão de futuro"*.

Com base na agregação destes indicadores criou-se um índice em que a valores mais altos corresponde uma atitude mais favorável à organização em sociedades civis e a valores mais baixos corresponde uma atitude desfavorável, ou seja, de perseverança no tradicional exercício individual da advocacia.

Os indicadores e o índice resultante da sua agregação foram recodificados de modo a que a *pontuações mais baixas* corresponda uma atitude *mais favorável* relativamente ao exercício *individual* da advocacia.

Como se pode ver no Quadro 5.5, a maioria (67,1%) considera que o exercício *individual e independente* continua a ser uma opção válida em advocacia, assim como a partilha de escritório com outros advogados (54,2%).

Quadro 5.5. Médias e percentagens da atitude face ao exercício individual da advocacia (*versus* em sociedade) (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Atitude face ao exercício em sociedade	2,5	13,5	42,4	26,5	13,6	2,4	1,7
A. As sociedades de Advogados constituem a forma de organização mais adequada para exercer Advocacia.	2,8	8,5	29,0	34,2	22,8	4,0	1,5
B. Só não se organiza em sociedade de Advogados quem não tem visão de futuro.	2,3	15,9	48,9	22,9	9,2	1,5	1,6
C. Os escritórios com menos de 5 Advogados tendem a desaparecer nos próximos anos.	2,5	11,7	42,5	28,9	12,9	2,1	1,8
D. Só continua a trabalhar sozinho quem não tem visão de futuro.	2,3	18,0	49,1	19,9	9,5	1,8	1,7

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Contudo, para 26,8%, as sociedades de advogados constituem a forma de organização mais adequada para exercer Advocacia.

Os inquiridos que são sócios a tempo integral (M=3,0), assim como aqueles que prestam serviço a tempo integral em sociedade de advogados (M=2,9), são mais favoráveis a esta forma de organização do que os inquiridos que exercem a actividade de forma individual e independente (M=2,4) e do que aqueles que prestam serviço a tempo parcial (M=2,6) em sociedades de advogados.

Não se registaram diferenças de atitude segundo as variáveis sociodemográficas.

5.5.2. Atitude face ao trabalho por conta de outrem em advocacia

Com base em dois indicadores ("*Um Advogado assalariado não passa de um empregado como qualquer outro*" e "*Um Advogado assalariado não é verdadeiramente um Advogado*") construiu-se um índice ($r=.65$ ⁽⁴⁾) relativo à atitude face ao trabalho por conta de outrem em advocacia, em que a valores mais altos corresponde uma atitude positiva face a essa forma de exercer a actividade profissional.

Embora pouco mais de um terço dos inquiridos (35,4%) se manifeste crítico relativamente ao trabalho assalariado em Advocacia, constata-se que para uma parte relevante dos advogados (42,7%) essa forma de vínculo de trabalho é aceitável para o exercício da profissão.

⁽⁴⁾ Como se utilizaram apenas dois indicadores, a consistência das respostas é medida através do coeficiente de correlação de Pearson (r), e não pelo alfa acima referido, sendo o valor apresentado muito adequado.

Quadro 5.6. Médias e percentagens da atitude face ao trabalho por conta de outrem em advocacia (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Atitude face ao trabalho por conta de outrem em Advocacia	3,2	7,5	23,8	20,2	37,2	9,6	1,9
A. Um Advogado assalariado (não) é verdadeiramente um Advogado.	3,1	8,8	26,6	20,2	33,9	8,8	1,7
B. Um Advogado assalariado (não) passa de um empregado como qualquer outro.	3,3	6,2	20,9	20,2	40,4	10,4	2,0

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os advogados com *idade superior a 50 anos* são bastante *mais críticos* (M=2,7) face a esta forma de trabalho do que aqueles que têm *menos de 35 anos* (M=3,5).

Também os que exercem advocacia há mais de 30 anos se revelam mais críticos (M=2,7) do que aqueles que exercem a profissão há menos de 11 anos (M=3,3).

As *mulheres* (M=3,4) são *mais favoráveis* à existência de vínculo de trabalho assalariado do que os *homens* (M=3,0).

Os inquiridos do CD de Lisboa são mais favoráveis (M=3,3) do que os do CD dos Açores (M=2,9).

5.6. CONTEXTO SOCIOECONÓMICO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A análise da opinião acerca do contexto socioeconómico em que os advogados exercem a advocacia focalizou-se em três dimensões: angaria-

ção de clientes em advocacia, dimensão da classe dos advogados e posição socioeconômica dos advogados.

5.6.1. Captação de clientes em advocacia

Utilizaram-se quatro indicadores para averiguar a percepção dos inquiridos acerca da angariação de clientes em advocacia: *"(Não) Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes"*, *"Até agora tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes"*, *"Fora os casos que possam ofender a minha consciência, hoje em dia não recuso clientes "* e *"Tenho muita dificuldade em suportar os custos do funcionamento do escritório"*.

Agregando estes indicadores ($\alpha = .88$), criou-se um índice desta dimensão em que a pontuação mais alta corresponde uma maior dificuldade em arranjar clientes.

Os resultados revelam que cerca de um terço não tem dificuldades em arranjar clientes (32,6%), tem oportunidades de escolher os seus clientes (32,9%), está em condições de recusar clientes (32,8%), e não tem dificuldades em suportar os custos do funcionamento do escritório (29,2%).

Porém, para cerca de outro terço a situação é inversa, declarando 32,6% que têm tido dificuldades em arranjar clientela e chegando a 41,8% o número dos que afirmam que não têm tido oportunidade de serem eles a escolher os seus clientes. Além disso, 32,2% declaram que têm dificuldades em suportar os custos do funcionamento do escritório.

Tendo em atenção o índice global sobre a dificuldade em arranjar clientela, é maior o número daqueles que têm dificuldades em ter clientes (38,5%) do que daqueles que, neste aspecto, se encontram numa posição confortável (31,9%).

Quadro 5.7. Médias e percentagens da opinião sobre a situação do mercado da advocacia (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Captação de clientes em Advocacia	3,1	4,3	27,6	27,4	31,1	7,4	2,3
A. Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	3,0	4,6	28,0	33,3	24,2	7,6	2,2
B. Até agora (não) tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	2,9	4,3	28,6	23,2	33,6	8,2	2,0
C. Fora os casos que possam ofender a minha consciência, hoje em dia não recuso clientes.	3,2	4,6	28,2	17,0	41,1	6,9	2,2
D. Tenho muita dificuldade em suportar os custos do funcionamento do escritório.	3,1	3,7	25,5	36,0	25,4	6,8	2,6

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Para os advogados com *menos de 30 anos* (M=3,5) e entre *30 e 34 anos* (M=3,2) é mais difícil arranjar clientes do que para aqueles que têm *mais de 45 anos* de idade (M=2,9). Congruentemente com estes resultados, para os inquiridos que exercem a profissão *até há 5 anos* (M=3,4) e de *6 a*

10 anos (M=3,1) a situação está mais difícil do que para aqueles que exercem há *mais de 30 anos* (M=2,6) e entre 21 e 30 anos (M=2,8).

5.6.2. Atitude face à dimensão quantitativa da classe dos advogados

O número de advogados tem vindo a crescer a um ritmo inusitado nos últimos anos, gerando uma nova dinâmica na classe. Com o objectivo de conhecer a atitude dos inquiridos face à dimensão social actual da classe profissional, criaram-se três indicadores: "*É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito*", "*Deveria haver *numerus clausus* estabelecido pela Ordem para entrar na profissão*" e "*Na minha comarca há Advogados a mais*".

Criou-se um índice agregado ($\alpha = .89$) relativo a esta atitude, em que a pontuações mais altas corresponde uma atitude mais negativa face à quantidade de advogados que actualmente exercem a profissão.

Como se pode observar no Quadro 5.8, a maioria considera que existem advogados a mais nas suas comarcas (60,5%). Como alternativa a essa situação percebida, 67,6% consideram que devem ser reduzidas as vagas nos cursos de direito e 50,8% defendem mesmo que deve haver um *numerus clausus* estabelecido pela OA para a entrada na profissão.

Em termos de alternativas, note-se que é bastante maior o número dos que estão contra a existência de *numerus clausus* estabelecido pela Ordem (34,4%) do que aqueles que estão contra a redução de vagas nos cursos de Direito (12,2%).

Quadro 5.8. Médias e percentagens da atitude face à dimensão da classe dos advogados (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Atitude face à dimensão da classe dos Advogados	3,5	4,2	14,7	22,8	35,8	20,6	1,9
A. É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	3,8	2,2	10,0	18,3	37,7	29,9	1,9
B. Deveria haver numerus clausus estabelecido pela Ordem para entrar na profissão.	3,1	8,8	25,6	22,6	28,4	12,6	1,9
C. Na minha comarca há Advogados a mais.	3,7	1,5	8,5	27,6	41,3	19,2	1,9

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

A análise pelas variáveis sociodemográficas apenas registou diferenças significativas em função do Conselho Distrital: os advogados da *Madeira* (M=3,8) e os de *Coimbra* (M=3,7) consideram mais do que os dos *Açores* (M=3,4) que a classe está sobredimensionada.

5.6.3. Opinião sobre a situação socioeconómica dos advogados

A opinião acerca da posição socioeconómica actual dos advogados foi analisada com base em dois indicadores ($r=.41$): *"Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos atrás"* e *"O estatuto social dos Advogados melhorou nos últimos anos"*.

O índice foi construído de modo a que a pontuações mais altas corresponda uma opinião mais favorável acerca da situação socioeconómica dos advogados.

De acordo com os resultados, apenas 19% dos inquiridos consideram que em termos económicos a classe dos advogados está melhor do que há uns anos atrás, enquanto 55,8% têm uma opinião contrária. Também apenas 18,7% consideram que o estatuto social dos advogados melhorou nos últimos anos (Quadro 5.9).

Quadro 5.9. Médias e percentagens da opinião sobre a situação socioeconómica dos advogados (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Situação socioeconómica (favorável)	2,5	11,4	39,7	32,1	14,3	1,0	1,7
A. Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos atrás.	2,4	14,3	41,2	31,10	11,0	,8	1,7
B. O estatuto social dos Advogados melhorou nos últimos anos.	2,6	8,4	38,1	33,2	17,5	1,2	1,6

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos do Conselho Distrital do Porto exprimem uma opinião mais negativa (M=2,4) sobre a posição socioeconómica da classe do que os do CD de Évora (M=2,7), embora esta também seja negativa.

5.7. HONORÁRIOS

5.7.1. Práticas de cobrança de honorários

Utilizaram-se três indicadores sobre as práticas dos advogados relativamente à cobrança de honorários: *“Costumo propor aos meus clientes que assinem um acordo de honorários para o trabalho a realizar”, “Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar” e “É raro iniciar a prestação de serviços sem que tenha recebido uma provisão para honorários”.*

Quadro 5.10. Médias e percentagens das práticas de cobrança de honorários (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Práticas de cobrança de honorários	2,8	12,2	34,1	15,1	31,7	4,9	2,0
A. Costumo propor aos meus clientes que assinem um acordo de honorários para o trabalho a realizar.	2,0	26,7	51,3	12,7	6,5	0,9	1,9
B. Geralmente, informo os clientes da estimativa dos honorários para o trabalho a realizar.	3,6	2,0	12,0	17,8	57,2	9,0	2,1
C. É raro iniciar a prestação de serviços sem que tenha recebido uma provisão para honorários	2,9	7,8	39,0	14,9	31,3	4,9	2,1

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os três indicadores foram agregados de modo a criar um índice em que a pontuações mais altas corresponde um maior conhecimento prévio

por parte do cliente no que respeita aos honorários a pagar pelo serviço prestado.

Os resultados mostram que quase metade (46,8%) dos inquiridos inicia a prestação de serviços sem ter recebido qualquer provisão para honorários, enquanto que apenas para 36,2% é raro isso acontecer (Quadro 5.10).

A grande maioria dos advogados (78%) não propõe aos clientes que assinem um acordo de honorários para o trabalho a realizar. Todavia, a maioria (66,2%) declara que geralmente informa os clientes dos honorários para o trabalho a realizar. Note-se, porém, que 14% geralmente não o fazem.

Os advogados que exercem a profissão há *mais de 30 anos* (M=3,0) tendem mais do que aqueles que exercem até há *menos de 6 anos* (M=2,8) a receber uma provisão para honorários antes de iniciar o trabalho.

Os inquiridos com idade *entre 30 e 45 anos* (M=3,7) tendem mais a informar os clientes da estimativa dos honorários do que aqueles que têm *mais de 60 anos* (M=3,4) e do que os que têm menos de 30 anos (M=3,5). Os advogados que exercem a profissão há *menos de 16 anos* (M=3,7) tendem igualmente mais a informar os clientes do que aqueles que exercem há *mais de 30 anos* (M=3,2).

Os advogados dos CD dos Açores e de Faro (ambos com M=3,8) tendem também mais a informar os clientes dos honorários do que os dos CD de Coimbra e do Porto (ambos com M=3,5).

5.7.2. Adequação dos honorários

A medição da opinião sobre a adequação dos honorários que praticam foi operacionalizada através de dois indicadores: "*Tendo em conta o ser-*

viço que presto, a minha remuneração é justa" e "Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a)".

Complementarmente averiguou-se também a opinião dos advogados sobre a "quota litis"⁽⁵⁾.

Apenas um terço dos inquiridos (33,6%) classifica como justa a sua remuneração, atendendo ao serviço que prestam, enquanto 42% consideram que essa remuneração não é justa (Quadro 5.11).

Observa-se também que apenas 21,1% estão satisfeitos com as remunerações que obtêm como advogados enquanto 52,2% não estão satisfeitos.

Quadro 5.11. Médias e percentagens da opinião sobre a adequação dos honorários (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Adequação dos honorários ⁽⁶⁾	2,7	13,7	33,4	23,7	24,6	2,8	2,0
A. Tendo em conta o serviço que presto, a minha remuneração é justa.	2,9	8,5	33,5	22,5	30,2	3,4	2,0
B. Estou satisfeito(a) com as remunerações que obtenho como Advogado(a).	2,5	18,9	33,3	24,9	19,0	2,1	1,9
C. Os Advogados deveriam poder praticar a "quota litis"	3,1	9,4	20,7	26,3	30,3	10,2	3,0

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

⁽⁵⁾ Recorde-se que o "*pactum de quota litis*", no sentido mais corrente, exprime o acordo em que o cliente se obriga a pagar ao advogado (em dinheiro ou outro bem) uma parte daquilo que vier a obter pela resolução de uma questão.

⁽⁶⁾ Resultou da agregação dos dois indicadores que se seguem (A e B).

Os resultados revelam ainda que para 40,5% dos inquiridos os advogados deveriam poder praticar a "*quota litis*", enquanto para 30,1% isso deve continuar a não ser permitido.

Os inquiridos com idade *superior a 50 anos* (M=3,1) consideram a sua remuneração mais justa do que aqueles que têm *menos de 35 anos* (M=2,8). Também os que trabalham há *mais de 30 anos* (M=3,3) consideram a remuneração mais justa do que os que trabalham há *menos de 11 anos* (M=2,8).

As *mulheres* consideram a sua remuneração *menos justa* (M=2,7) do que os *homens* (M=3,0).

Os advogados dos CD dos *Açores* (M=3,4) e da *Madeira* (M=3,1) consideram as suas remunerações *mais justas* do que os dos CD de *Faro* e do *Porto* (M=2,8).

Os inquiridos que têm *menos de 30 anos* (M=2,1) e entre *30 e 34 anos* (M=2,4) estão mais insatisfeitos com as suas remunerações do que aqueles que têm *mais de 50 anos* (M=2,8).

Os advogados que exercem a profissão há *menos de 6 anos* (M=2,1) e *entre 6 e 15 anos* (M=2,6) estão menos satisfeitos com as remunerações do que os que exercem há *mais de 20 anos* (M=2,9).

As *mulheres* estão menos satisfeitas com as remunerações (M=2,3) do que os *homens* (M=2,7).

Os advogados dos CD de *Faro, Porto e Lisboa* (M=2,5) estão *menos satisfeitos* com as remunerações que recebem do que os dos CD dos *Açores* (M=3,0) e da *Madeira* (M=2,7).

Os inquiridos com idade entre os *46 e os 50 anos* (M=3,3) defendem mais a existência de "*quota litis*" do que os mais jovens, com idade *até 30*

anos (M=2,9). Também os que exercem a profissão há 20-25 anos (M=3,4) são mais a favor da "quota litis" do que os que exercem há menos de 6 anos (M=2,9).

Os homens (M=3,2) defendem mais a "quota litis" do que as mulheres (M=3,0).

Os advogados do CD dos Açores (M=3,4) são mais a favor da "quota litis" do que os do CD de Coimbra (M=3,0).

5.8. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

No quadro dos desafios que têm vindo a colocar-se aos advogados, emerge o problema das competências profissionais que são essenciais para um desempenho eficaz em qualquer área da advocacia.

Neste estudo analisou-se a atitude dos inquiridos face à *especialização profissional* e acerca da *formação contínua* dos advogados.

5.8.1. Atitude face à especialização profissional

Criaram-se quatro indicadores para averiguar esta atitude: "A especialização na Advocacia é uma necessidade premente", "A especialização dos Advogados contribui para melhorar a qualidade do serviço prestado", "O Advogado "generalista" (não) é também capaz de tratar de assuntos altamente especializados" e "O Advogado generalista (não) continua a ser tão necessário como o especialista".

A combinação destes indicadores ($\alpha = .89$) permitiu criar um índice em que as *pontuações mais altas exprimem uma atitude mais favorável face à especialização profissional.*

Como se pode observar no Quadro 5.12, 76% dos inquiridos defendem que a especialização dos advogados contribui para melhorar a qualidade do serviço prestado, e 68% consideram mesmo que a especialização na advocacia é uma necessidade premente (7).

Quadro 5.12. Médias e percentagens da atitude face à especialização profissional (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Especialização da Advocacia	3,1	7,6	31,5	15,9	32,0	11,6	1,5
A. A especialização na Advocacia é uma necessidade premente.	3,7	2,3	11,3	17,2	47,2	20,8	1,2
B. A especialização dos Advogados contribui para melhorar a qualidade do serviço prestado.	3,9	1,6	6,4	14,4	55,0	21,0	1,6
C. O Advogado "generalista" (não) é também capaz de tratar de assuntos altamente especializados.	2,5	11,7	49,9	17,5	16,6	2,9	1,4
D. O Advogado generalista (não) continua a ser tão necessário como o especialista.	2,2	14,6	58,4	14,4	9,2	1,6	1,8

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

(7) A este respeito, veja-se mais à frente, na secção 7.2, a opinião favorável da maioria dos inquiridos no sentido de a Ordem vir a criar e certificar especializações.

Todavia, para 61,6% o advogado *generalista* é também capaz de tratar de assuntos altamente especializados e para 73% o advogado *generalista* continua a ser tão necessário como o *especialista*.

Assim, sem se pôr em causa a continuação da existência de generalistas, a maioria dos advogados encontra na especialização uma linha de força a ter em conta ao perspectivar a evolução da profissão.

Os inquiridos com *menos de 35 anos* (M=3,1) têm uma atitude *mais favorável à especialização* do que aqueles que têm *mais de 45 anos* (M=3,0). Também os advogados que trabalham há *menos de 11 anos* (M=3,1) têm uma atitude mais favorável do que aqueles que trabalham há *mais de 20 anos* (M=3,0). As *mulheres* têm uma atitude mais favorável (M=3,1) à especialização do que os *homens* (M=3,0).

Os advogados do Litoral revelam também uma atitude mais favorável (M=3,1) do que os da zona do Interior (M=3,0).

5.8.2. Atitude face à formação contínua

A atitude face à formação contínua foi averiguada somente através de um indicador: "*A formação contínua deve ser obrigatória para todos os Advogados*". Complementarmente recolheu-se também a opinião dos inquiridos sobre a oferta actual em formação contínua: "*A oferta de formação contínua para Advogados é suficiente*".

Para a maioria (57%) a oferta de formação contínua para advogados não é suficiente e 54,7% defendem que a formação contínua deve ser obrigatória para todos os advogados (Quadro 5.13).

Quadro 5.13. Médias e percentagens da Atitude face à formação contínua (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. A formação contínua deve ser obrigatória para todos os Advogados.	3,4	3,6	16,5	23,1	45,5	9,2	2,2
B. A oferta de formação contínua para Advogados é suficiente.	2,5	7,5	49,5	29,1	11,8	0,6	1,5

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos com *30 a 45 anos* (M=2,4) consideram que há menos oferta de formação do que os que têm *mais de 55 anos* (M=2,6). Os advogados que exercem a profissão há *menos de 16 anos* (M=2,4) declaram que existe *menos oferta* de formação do que os que exercem há *mais de 30 anos* (M=2,7).

Os inquiridos que pertencem aos Conselhos Distritais dos Açores (M=2,1), da Madeira, de Faro e de Évora (todos com 2,3) afirmam que há menos oferta de formação do que aqueles que pertencem ao CD de Lisboa (M=2,6).

As *mulheres* defendem mais a obrigatoriedade da formação contínua (M=3,6) do que os *homens* (M=3,3).

Os advogados do CD da Madeira (M=3,6) consideram mais do que os do CD de Lisboa e dos Açores (ambos com M=3,4) que a formação deve ser obrigatória.

5.9. ATITUDE FACE AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Averiguou-se ainda a atitude sobre o seguro de responsabilidade civil dos advogados.

Como se pode observar no Quadro 5.14, a maioria (72,5%) considera que aquele seguro devia ser obrigatório.

Quadro 5.14. Médias e percentagens da Atitude face ao Seguro de responsabilidade civil (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
O seguro de responsabilidade civil profissional devia ser obrigatório	3,9	1,6	7,1	17,0	48,0	24,5	1,7

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos com *45 a 50 anos* (M=4,0) têm uma opinião mais favorável do que os que têm *menos de 30 anos* (M=3,8), embora estes também sejam favoráveis. Verificam-se as mesmas médias e diferenças entre os que exercem a profissão *há 25-30 anos* e os que exercem *há menos de 6 anos*.

5.10. ANEXO

Resultados da análise factorial (rotação *obliqua*) dos valores e atitudes sobre o exercício da advocacia

	(factores)									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Deve ser permitido que os Advogados façam publicidade aos seus serviços.	<u>.774</u>	.036	.032	.053	.096	-.048	.051	-.076	-.001	-.010
A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia é indispensável na economia moderna	<u>.760</u>	.019	.044	.046	.073	-.017	.035	-.042	-.045	-.053
Devia ser permitido aos Advogados fazerem publicidade, nos mesmos moldes que qualquer outro prestador de serviços.	<u>.734</u>	.009	.010	.047	-.091	.028	-.039	-.051	.057	-.049
Não deve ser permitido aos Advogados fazer publicidade em termos equivalentes aos de qualquer actividade económica porque a Advocacia é mais do que uma actividade económica.	<u>.694</u>	-.037	-.028	-.027	-.161	.048	-.066	.048	.009	.026
As actuais regras sobre publicidade são a garantia de que a Advocacia não é um mero negócio.	<u>.693</u>	-.050	-.022	-.065	-.077	-.010	.001	.061	-.065	.103
A liberalização da publicidade aos serviços de Advocacia, prejudicaria os Advogados de menores recursos.	<u>.660</u>	-.010	.066	.087	.097	-.051	.057	-.071	-.011	-.033
Estou disposto(a) a utilizar a internet para fazer publicidade.	<u>.657</u>	.003	-.032	-.125	-.035	.019	-.047	.163	-.007	.020
A generalidade dos cidadãos tem plena confiança nos Advogados.	-.011	<u>.857</u>	-.002	-.017	-.045	.065	-.007	-.029	-.002	.030
A classe dos Advogados goza de grande credibilidade.	-.016	<u>.838</u>	-.030	-.004	-.055	.042	-.021	-.023	-.036	-.072
A imagem geral dos Advogados na sociedade é positiva.	.001	<u>.803</u>	.059	-.052	-.073	.017	-.044	.011	-.017	.003
A qualidade geral da Advocacia é elevada.	-.011	<u>.616</u>	.037	.090	.107	-.039	-.093	.076	.032	-.103
Só não se organiza em sociedade de Advogados quem não tem visão de futuro.	.014	.064	<u>.841</u>	-.024	-.008	.084	-.021	-.007	.057	-.061
Só continua a trabalhar sozinho quem não tem visão de futuro.	.040	-.008	<u>.799</u>	-.020	.001	.122	-.009	.000	.014	-.060
As sociedades de Advogados constituem a forma de organização mais adequada para exercer Advocacia.	.039	.132	<u>.708</u>	-.045	.070	-.185	.030	.019	-.081	.065
O exercício individual da Advocacia continua a ser o mais adequado.	.031	-.019	<u>.503</u>	-.019	-.019	-.375	.063	.041	-.110	.248

Os escritórios com menos de 5 Advogados tendem a desaparecer nos próximos anos.	,000	-,161	<u>.479</u>	,164	-,032	,147	-,066	-,035	-,082	-,185
Tenho tido muitas dificuldades em arranjar clientes.	,029	-,058	-,019	<u>.766</u>	-,044	-,011	-,029	-,048	-,014	,033
Tenho muita dificuldade em suportar os custos do funcionamento do escritório.	-,002	-,039	-,020	<u>.726</u>	,002	,088	,015	-,027	-,034	,041
Até agora tenho tido oportunidade de ser eu a escolher os meus clientes.	-,051	,025	-,005	<u>.651</u>	-,082	-,118	-,004	,061	-,086	,119
Fora os casos que possam ofender a minha consciência, hoje em dia não recuso clientes.	,043	,060	,039	<u>.564</u>	,075	,004	,036	-,009	,144	-,070
A missão fundamental da Advocacia é a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos.	-,029	,019	-,034	,074	<u>.631</u>	,005	-,025	,010	,032	-,019
O segredo profissional é sobretudo um dever perante a profissão e o Estado de Direito.	,015	-,088	-,023	-,023	<u>.603</u>	,060	-,111	-,067	-,119	-,097
O segredo profissional do Advogado é um direito intangível do cliente.	-,011	-,006	,062	-,057	<u>.599</u>	,038	-,043	,041	,065	,146
A estrita observância das regras deontológicas é o aspecto nuclear da profissão de Advogado(a).	-,109	,036	,017	-,036	<u>.582</u>	-,002	,143	,027	-,023	,008
Um Advogado assalariado não passa de um empregado como qualquer outro.	,013	,034	,028	,014	,027	<u>.881</u>	,064	,024	-,005	,061
Um Advogado assalariado não é verdadeiramente um Advogado.	-,059	,074	,050	-,071	,099	<u>.833</u>	,059	,029	-,004	,109
Há muitos Advogados que não cumprem as suas obrigações deontológicas para com os colegas.	,007	-,028	-,055	,034	,002	-,004	<u>.807</u>	-,008	,003	-,106
Frequentemente, os Advogados dão primazia aos clientes em detrimento dos colegas.	,014	,051	,012	,033	-,036	,101	<u>.718</u>	-,012	-,030	-,028
A violação do Estatuto por parte dos Advogados é pouco frequente.	-,035	-,207	-,010	,013	-,043	-,122	<u>.582</u>	,082	-,005	-,004
O nível deontológico da profissão baixou muito nos últimos anos.	-,014	-,061	,051	-,095	-,026	,125	<u>.555</u>	-,147	,032	,180
É indispensável reduzir as vagas nos cursos de Direito.	-,033	-,012	-,010	-,058	,030	-,078	-,003	<u>-.774</u>	-,006	,036
Deveria haver <i>numerus clausus</i> estabelecido pela Ordem para entrar na profissão.	,023	,038	-,002	-,005	-,081	,054	-,023	<u>-.768</u>	,010	-,049
Na minha comarca há Advogados a mais.	-,009	-,032	,012	,056	,007	-,039	-,039	<u>-.711</u>	-,014	,074
A especialização na Advocacia é uma necessidade premente.	,127	,044	-,028	,040	,191	-,051	,058	-,032	<u>-.778</u>	-,034
A especialização dos Advogados contribui para melhorar a qualidade do serviço prestado.	,066	,072	-,051	,014	,276	-,101	,129	-,030	<u>-.756</u>	-,029
O Advogado "generalista" é também capaz de tratar de assuntos altamente especializados.	,043	,045	-,077	,063	,166	-,054	,064	-,013	<u>.590</u>	-,055
O Advogado generalista continua a ser tão necessário como o especialista.	,025	,056	-,125	-,018	,266	-,072	,101	-,028	<u>.535</u>	,033
Em termos económicos, a classe dos Advogados está melhor do que há uns anos atrás.	-,003	-,001	,105	-,154	-,040	-,100	,023	,053	,006	<u>-.798</u>
O estatuto social dos Advogados melhorou nos últimos anos.	,014	,199	-,014	,011	-,012	-,044	,008	,033	-,031	<u>-.722</u>

KMO= .806, Variância explicada= 55,9%

**6. OPINIÃO SOBRE O SISTEMA JUDICIAL
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para averiguar as opiniões acerca do sistema de justiça e da administração pública construíram-se vinte indicadores, os quais, com base numa análise factorial em componentes principais se podem organizar em cinco dimensões: *confiança no sistema judicial, expectativas de melhoria do sistema judicial, consequências sobre a advocacia do funcionamento do sistema judicial, investimento no sistema judicial e funcionamento da administração pública.*

6.1. CONFIANÇA NO SISTEMA JUDICIAL

A atitude de confiança no sistema judicial foi operacionalizada através de quatro indicadores: *"Tenho confiança no sistema judicial português", "Enquanto Advogado(a) penso que as decisões dos tribunais são em geral justas", "Enquanto Advogado(a), confio na justiça portuguesa" e "Na minha opinião, os cidadãos em geral podem confiar no sistema judicial português".* Construiu-se um índice global de confiança no sistema judicial agregando estes indicadores ($\alpha = .87$), de modo a que a pontuações mais altas corresponde uma atitude de maior confiança.

Os resultados mostram que existe um nível médio de confiança no sistema judicial. De facto, enquanto advogados, 56,1% dos inquiridos acreditam que as decisões dos tribunais são em geral justas (Quadro 6.1).

Quadro 6.1. Médias e percentagens da confiança no sistema judicial (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Confiança no sistema judicial	3,2	5,7	17,9	27,5	43,4	3,9	1,6
A. Tenho confiança no sistema judicial português.	3,2	6,9	20,2	26,8	40,9	3,8	1,4
B. Enquanto Advogado(a) penso que as decisões dos tribunais são em geral justas.	3,4	2,1	13,1	27,1	53,3	2,8	1,6
C. Enquanto Advogado(a), confio na justiça portuguesa.	3,2	5,9	18,3	28,9	40,9	4,4	1,6
D. Na minha opinião, os cidadãos em geral podem confiar no sistema judicial português	3,1	7,9	19,8	27,3	38,6	4,7	1,7

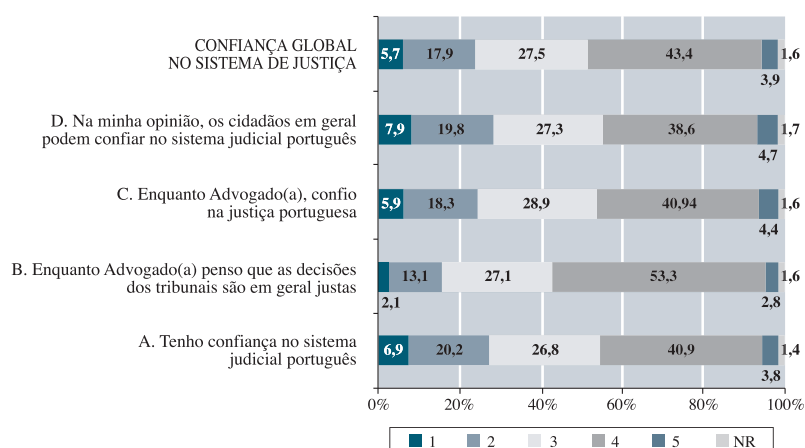
(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Apenas 15,2% pensam o contrário. Também enquanto advogados, 45,3% dos inquiridos afirmam que confiam na justiça portuguesa. Todavia, cerca de um quarto (24,2%) declara que não confia na justiça portuguesa. Também pouco mais de um quarto (27,7%) consideram que os cidadãos em geral não podem confiar no sistema judicial português.

A análise pelas variáveis sociodemográficas revelou que os inquiridos que trabalham em advocacia até *há 10 anos* revelam *mais confiança* no

sistema judicial (M=3,3) do que aqueles que *trabalham há mais de 25 anos* (M=3,1).

Não se registaram diferenças na análise pelas outras variáveis demográficas.



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 6.1. – Percentagens da confiança no sistema judicial (N=9168)

6.2. EXPECTATIVAS DE MELHORIA DO SISTEMA JUDICIAL

A dimensão relativa às expectativas de melhoria do sistema judicial integra os seguintes indicadores: *“As tentativas para melhorar o funcionamento do sistema judicial irão produzir bons resultados”*; *“Os responsáveis por introduzir melhorias no funcionamento do sistema judicial*

*têm-se revelado competentes nos cargos que desempenham", "Os planos para se melhorar o funcionamento do sistema judicial no futuro são cre-
díveis", "As pretensas reformas do sistema judicial (costumam) passam do
papel", "As mudanças na política de justiça (não) têm gerado mais proble-
mas do que soluções para os que já existem" e "Os responsáveis pela reso-
lução dos problemas da justiça esforçam-se realmente por resolvê-los".*

Quadro 6.2. Médias e percentagens das expectativas de melhoria do sistema judicial (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Expectativas de melhoria do sistema judicial	2,6	8,5	36,3	37,8	14,5	0,9	2,0
A. As tentativas para melhorar o funcionamento do sistema judicial irão produzir bons resultados.	2,9	3,8	20,7	51,8	20,4	1,2	2,1
B. Os planos para se melhorar o funcionamento do sistema judicial no futuro são cre- díveis.	2,7	7,9	31,9	43,6	13,4	0,9	2,3
C. As pretensas reformas do sistema judicial (costumam) passar do papel.	2,7	6,4	33,7	38,7	18,2	1,0	2,0
D. As mudanças na política de Justiça (não) têm gerado mais problemas do que soluções para os que já existem.	2,5	10,5	45,8	27,2	13,6	1,3	1,6
E. Os responsáveis pela resolução dos problemas da justiça esforçam-se realmente por resolvê-los.	2,4	13,3	46,5	27,3	10,3	0,7	1,9
F. Os responsáveis por introduzir melhorias no funcionamento do sistema judicial têm-se revelado competentes nos cargos que desempenham.	2,5	9,0	39,3	38,2	10,9	0,5	2,1

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

A agregação destes indicadores permitiu construir um índice em que, após as recodificações, a pontuações mais altas correspondem expectativas mais altas de melhoria do sistema judicial.

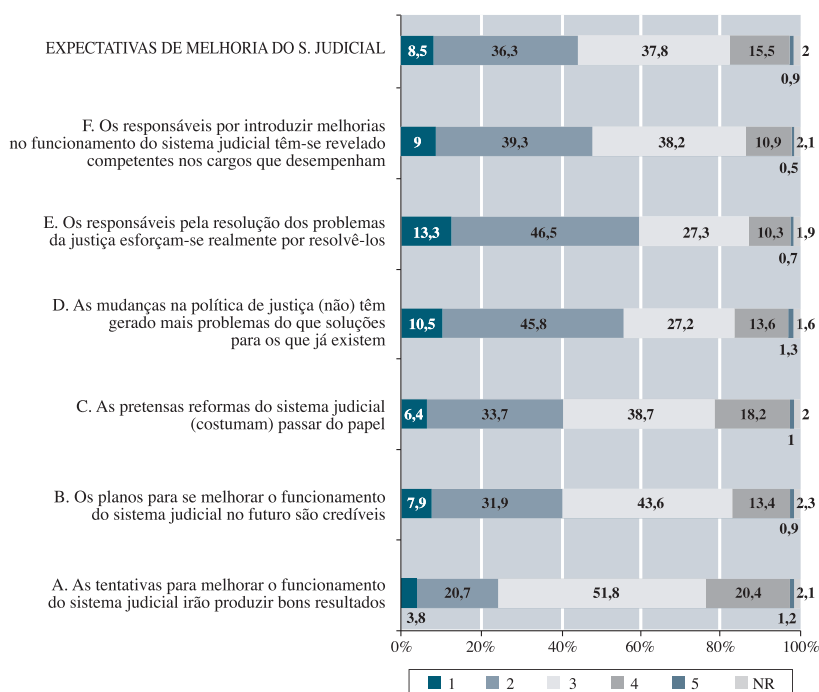


Gráfico 6.2. – Percentagens expectativas de melhoria do sistema judicial (N=9168)

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os resultados mostram que os inquiridos têm expectativas bastante baixas no que diz respeito à melhoria do sistema judicial. Apenas 21,6% têm expectativas positivas de que as tentativas para melhorar o funcionamento do sistema irão produzir bons resultados e somente 14,3% conside-

ram credíveis os planos para se melhorar o funcionamento do sistema. Observa-se ainda que para 40,1% dos inquiridos as pretensas reformas do sistema judicial nunca passam do papel.

No mesmo sentido, também 59,8% consideram que os responsáveis pela resolução dos problemas da justiça não se esforçam realmente por resolvê-los e 48,3% dos inquiridos afirmam que aqueles não se têm revelado competentes nos cargos que desempenham.

Os inquiridos com *mais de 45 anos* (M=2,5) têm *expectativas mais negativas* do que aqueles que têm *menos de 35 anos* (M=2,7). Do mesmo modo, aqueles que exercem a profissão há *mais de 25 anos* (M=2,5) têm *expectativas mais negativas* acerca das possibilidades de melhorias do sistema judicial do que os que exercem *há menos de 11 anos* (M=2,7).

6.3. CONSEQUÊNCIAS DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA JUDICIAL

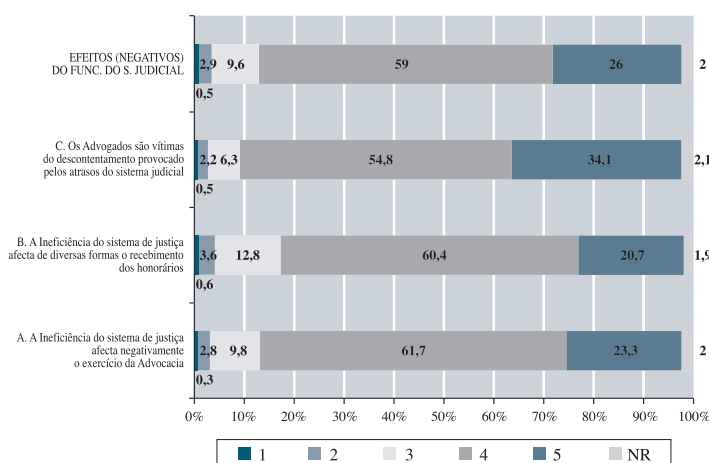
A opinião relativa às consequências do funcionamento do sistema judicial sobre a advocacia foi analisada de acordo com os seguintes indicadores: *"A ineficiência do sistema de justiça afecta negativamente o exercício da Advocacia"*, *"A ineficiência do sistema de justiça afecta de diversas formas o recebimento dos honorários"* e *"Os Advogados são vítimas do descontentamento provocado pelos atrasos do sistema judicial"*.

Calculou-se um índice desta dimensão através da agregação destes indicadores ($\alpha = .66$), em que, a uma pontuação mais alta corresponde a opinião de que as consequências são mais negativas para a advocacia.

Quadro 6.3. Médias e percentagens da opinião sobre efeitos do funcionamento do sistema judicial (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Efeitos (negativos) do funcionamento do sistema judicial	4,1	0,5	2,9	9,6	59,0	26,0	2,0
A. A ineficiência do sistema de justiça afecta negativamente o exercício da Advocacia..	4,1	0,3	2,8	9,8	61,7	23,3	2,0
B. A ineficiência do sistema de justiça afecta de diversas formas o recebimento dos honorários.	4,0	0,6	3,6	12,8	60,4	20,7	1,9
C. Os Advogados são vítimas do descontentamento provocado pelos atrasos do sistema judicial.	4,2	0,5	2,2	6,3	54,8	34,1	2,1

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 6.3. – Percentagens da opinião sobre Efeitos do funcionamento do sistema judicial (N=9168)

A grande maioria considera que a ineficiência do sistema de justiça afecta muito negativamente a sua actividade profissional, salientando-se os aspectos que dizem respeito ao recebimento dos honorários (81,1%) e ao descontentamento provocado pelos atrasos do sistema (88,9%) (Quadro 6.3 e Gráfico 6.3).

Não há diferenças significativas em função das variáveis sociodemográficas.

6.4. INVESTIMENTO NO SISTEMA JUDICIAL

A opinião sobre o investimento no sistema judicial foi operacionalizada através de dois indicadores: *"O sistema judicial precisa, sobretudo, de uma melhor gestão dos recursos financeiros"* e *"É indispensável investir mais dinheiro no sistema judicial"*.

Quadro 6.4. Médias e percentagens da opinião sobre o investimento no sistema judicial (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. O sistema judicial precisa sobretudo de uma melhor gestão dos recursos financeiros.	3,7	0,7	7,8	28,3	49,2	11,9	2,1
B. É indispensável investir mais dinheiro no sistema judicial.	3,9	0,6	5,1	17,1	54,6	20,6	2,0

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Combinaram-se os dois indicadores de modo a criar um índice em que a pontuações mais altas corresponde uma opinião mais positiva.

Para a maioria dos inquiridos é indispensável fazer maiores investimentos financeiros no sistema judicial (75,2%) e simultaneamente fazer uma melhor gestão desses investimentos (61,1%) (Quadro 6.4).

Os inquiridos com *menos de 35 anos* (M=3,9) consideram que o investimento no sistema judicial deve ser maior e melhor gerido do que aqueles que têm *mais de 50 anos* (M=2,6). Os que exercem advocacia *há menos de 11 anos* (M=3,8) diferenciam-se igualmente nesta dimensão relativamente àqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,6).

Os advogados do CD de Faro (M=3,9) pensam que o investimento deve ser maior e melhor gerido do que os do CD de Coimbra (M=3,7).

6.5. FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A opinião sobre o funcionamento da administração pública foi analisada através de três indicadores: *“O funcionamento da Administração Pública tem vindo a melhorar bastante”, “O funcionamento da Administração Pública ligada à profissão (conservatórias, ministérios...) afecta fortemente e de um modo positivo o exercício da Advocacia” e “Os planos para melhorar o funcionamento da Administração Pública serão postos em prática”.*

Criou-se igualmente um índice em que a pontuações mais altas corresponde uma opinião mais positiva sobre o funcionamento da administração pública.

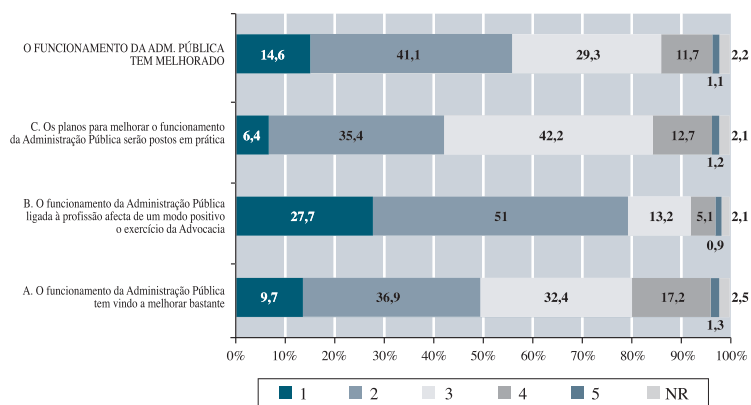
Para 46,6% dos inquiridos o funcionamento da Administração Pública não tem vindo a melhorar e para 78,7%, o modo como esta funciona afecta muito negativamente o exercício da advocacia. Além disso, 41,8% mostram-se bastante cépticos relativamente à possibilidade de os planos para melhorar a Administração Pública virem a ser postos em prática.

Quadro 6.5. Opinião sobre funcionamento da administração pública (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
(Melhor) Funcionamento da administração pública	2,4	14,6	41,1	29,3	11,7	1,1	2,2
A. O funcionamento da Administração Pública tem vindo a melhorar bastante.	2,6	9,7	36,9	32,4	17,2	1,3	2,5
B. O funcionamento da Administração Pública ligada à profissão (conservatórias, ministérios...) afecta fortemente e de um modo positivo o exercício da Advocacia.	2,0	27,7	51,0	13,2	5,1	0,9	2,1
C. Os planos para melhorar o funcionamento da Administração Pública serão postos em prática.	2,7	6,4	35,4	42,2	12,7	1,2	2,1

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos do CD de Faro têm uma opinião mais crítica (M=2,3) acerca do funcionamento da administração pública do que os do CD da Madeira (M=2,5).



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 6.4. – Percentagens da opinião sobre funcionamento da administração pública (N=9168)

CAPÍTULO III

OPINIÕES E ATITUDES RELATIVAS À ORDEM, AO ESTÁGIO E À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Neste Capítulo III analisam-se as opiniões dos inquiridos sobre a Ordem dos Advogados, sobre o início de actividade profissional e acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

7. OPINIÃO SOBRE A ORDEM DOS ADVOGADOS

O estudo da opinião dos advogados acerca da sua Ordem incidiu sobre:

- O conhecimento das actividades da Ordem
- A opinião sobre a actuação da Ordem
- A opinião sobre a actuação das estruturas da Ordem
- A avaliação da informação e comunicação da Ordem com os seus membros
- A satisfação com a actuação da Ordem

Analisaram-se também os preditores da satisfação com a actuação da Ordem.

7.1. CONHECIMENTO DAS ACTIVIDADES DOS ÓRGÃOS DA ORDEM

Com base na estruturação orgânica da OA, solicitou-se aos inquiridos que indicassem em que medida estão devidamente informados acerca das actividades da Ordem enquanto tal e dos seus diversos Órgãos.

Como se pode observar no Quadro 7.1 e no Gráfico 7.1, os inquiridos revelam que conhecem melhor as actividades gerais da OA do que as actividades dos seus Órgãos, embora 22% considerem que não estão devidamente informados sobre as actividades da Ordem.

Constata-se ainda que o Órgão de cujas actividades se declaram menos informados (55%) é o Conselho de Deontologia da sua área. Apenas 15,6% se consideram bem informados acerca das actividades deste Órgão. Chegam quase a metade os inquiridos (49%) que consideram também que não estão devidamente informados sobre as actividades do Conselho Geral, sendo muito escasso o número daqueles que se dizem devidamente informados (17%).

Relativamente às actividades do Conselho Distrital e da Delegação da sua área, somente 29,6% e 26,8%, respectivamente, se consideram devidamente informados.

Quadro 7.1. Médias e percentagens do conhecimento das actividades dos órgãos da Ordem (N=9168)

<i>Estou devidamente informado(a) acerca</i>	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. das actividades da Ordem.	3,3	3,6	18,3	26,6	45,5	4,3	1,8
B. das actividades do Conselho Geral.	2,6	9,5	39,5	31,4	15,7	1,3	2,5
C. das actividades do Conselho de Deontologia da minha área.	2,5	13	42	27,3	14	1,6	2,1
D. das actividades do Conselho Distrital da minha área.	2,8	9,7	34	27,4	24	2,8	2,1
E. das actividades da Delegação da minha área.	2,8	11	28,9	26,5	24,3	5,3	3,9

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

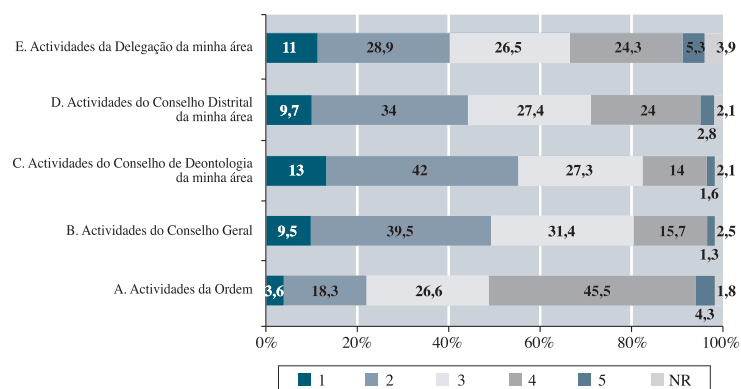
A análise pelas variáveis sociodemográficas permitiu identificar diferenças estatisticamente significativas segundo a antiguidade na profissão, o sexo e o Conselho Distrital.

Os inquiridos com uma antiguidade na profissão entre *6 e 15 anos* (M=3,2) declaram estar menos informados acerca das actividades da Ordem do que aqueles que exercem há *mais de 30 anos* (M=3,6). Os advogados com *menos de 16 anos* de profissão estão menos informados acerca das actividades do Conselho Geral (M=2,5) e do Conselho de Deontologia (M=2,4) do que aqueles que exercem há *mais de 20 anos* (M=2,8 e 2,7, respectivamente).

Os advogados que trabalham há *menos de 20 anos* consideram também que têm menos informação acerca das actividades do Conselho Dis-

trital da sua área (M=2,7) e da sua Delegação (M=2,8) do que aqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,1 e 3,1, respectivamente).

Globalmente considerados, estes resultados revelam que os advogados com menos anos de profissão se consideram menos informados sobre as actividades dos órgãos da Ordem do que aqueles que exercem a profissão há mais de duas dezenas de anos.



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 7.1 – Distribuição do conhecimento das actividades da Ordem e dos seus órgãos (N=9168)

A análise por Conselho Distrital (Quadro 7.2) revelou que os advogados inscritos no CD da *Madeira* se sentem menos informados (M=3,1) acerca das *actividades da Ordem* do que os dos CD de *Lisboa* (M=3,4) e de *Faro* (M=3,5). Os advogados dos *Açores* sentem-se menos informados (M=2,3) do que os de *Faro* (M=2,6) relativamente às actividades do Conse-

lho de Deontologia. Os advogados dos Açores também se sentem menos informados acerca das actividades do Conselho Distrital (M=2,7) do que os colegas da Madeira (3,0) e de Faro (M=3,3). Por sua vez, os advogados de Lisboa (M=2,7), os da Madeira (M=2,8) e os dos Açores (M=2,8) afirmam ter menor conhecimento das *actividades da sua Delegação* do que os colegas dos CD de Coimbra (M=3,0), de Faro (M=3,0) e de Évora (M=3,3).

Quadro 7.2. Médias do conhecimento das actividades dos órgãos da Ordem segundo os Conselhos Distritais

<i>Estou devidamente informado acerca</i>	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Faro	Madeira	Açores
A. das actividades da Ordem.	3,4	3,3	3,2	3,2	3,5	3,1	3,2
B. das actividades do Conselho Geral.	2,6	2,5	2,5	2,6	2,7	2,6	2,5
C. das actividades do Conselho de Deontologia da minha área.	2,5	2,4	2,5	2,5	2,6	2,5	2,3
D. das actividades do Conselho Distrital da minha área.	2,7	2,7	2,9	2,8	3,3	3,0	2,7
E. das actividades da Delegação da minha área.	2,7	2,9	3,0	3,3	3,0	2,8	2,8

A análise por zona geográfica (interior/litoral/ilhas) não revelou diferenças estatisticamente significativas.

O cruzamento pela variável sexo mostrou que as *mulheres* se consideram menos informadas acerca das actividades da Ordem e do seu Conselho Distrital (M=3,2 e 2,7, respectivamente) do que os *homens* (M=3,4 e 2,9, respectivamente).

7.2. OPINIÃO SOBRE A ACTUAÇÃO DA ORDEM

Para averiguar a opinião dos inquiridos acerca da actuação da Ordem utilizaram-se indicadores relativos ao seu papel na acção disciplinar, na defesa da profissão, na elaboração de legislação, na modernização tecnológica da profissão e na especialização dos advogados.

Os resultados (Quadro 7.3 e Gráfico 7.2) revelam que apenas um quarto dos inquiridos (25,7%) considera que a *acção disciplinar da Ordem* tem sido eficaz, enquanto 26,8% manifestam uma opinião oposta. Verifica-se ainda uma apreciação ligeiramente positiva da actuação da Ordem no que diz respeito à *defesa da classe*, quer no que se refere à procura de *soluções para os problemas da Advocacia* (M=3,1) e à *defesa dos membros no exercício da profissão* (M=3,2), quer quanto ao facto de a Ordem estar *ao serviço da classe* (M=3,1). Nestes aspectos, apenas cerca de um quarto manifesta opiniões negativas.

No que se refere à *legislação*, somente 29,2% dos advogados consideram que a Ordem tem tido uma participação activa na sua elaboração.

A grande maioria (82%) sugere que deve haver uma *maior articulação entre a Ordem e as Universidades*.

A maioria (68,8%) defende que a Ordem deve *criar e certificar especializações*.

Os inquiridos que exercem a profissão há *6 a 15 anos* são mais críticos relativamente à eficácia da actuação disciplinar da Ordem (M=2,9) do que os colegas com *mais de 30 anos* de profissão (M=3,1).

Aqueles que trabalham há *mais de 30 anos* (M=3,3) e os que exercem *há menos de 6 anos* (M=3,2) têm uma opinião mais positiva do que os que

trabalham há 6 a 20 anos (M=3,0) acerca do esforço da Ordem para encontrar soluções para os problemas da advocacia.

Quadro 7.3. Médias e percentagens da opinião sobre a actuação da Ordem (N=9168)

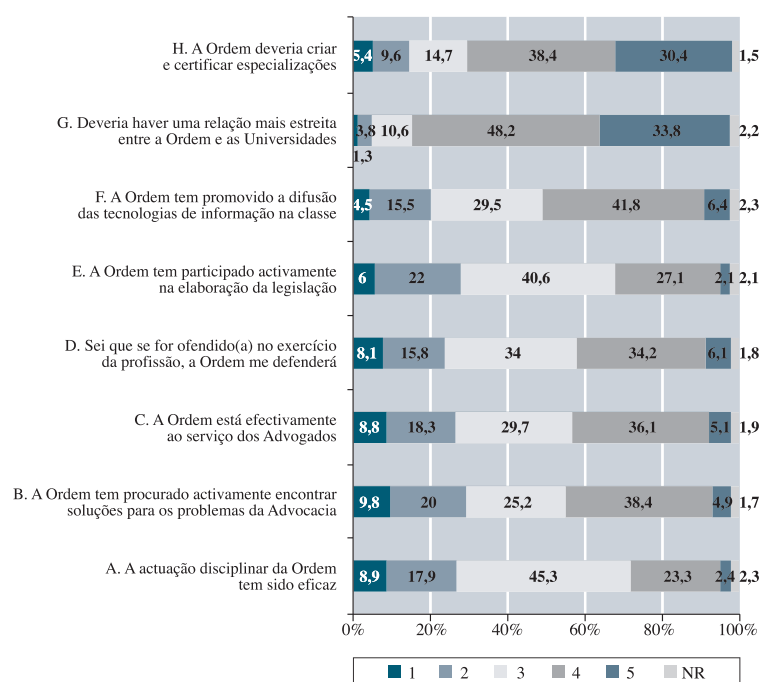
Actuação da Ordem	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. A actuação disciplinar da Ordem tem sido eficaz.	2,9	8,9	17,9	45,3	23,3	2,4	2,3
B. A Ordem tem procurado activamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia.	3,1	9,8	20	25,2	38,4	4,9	1,7
C. A Ordem está efectivamente ao serviço dos Advogados.	3,1	8,8	18,3	29,7	36,1	5,1	1,9
D. Sei que se for ofendido(a) no exercício da profissão, a Ordem me defenderá.	3,2	8,1	15,8	34	34,2	6,1	1,8
E. A Ordem tem participado activamente na elaboração da legislação.	3,0	6	22	40,6	27,1	2,1	2,1
F. A Ordem tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe.	3,3	4,5	15,5	29,5	41,8	6,4	2,3
G. Deveria haver uma relação mais estreita entre a Ordem e as Universidades.	4,1	1,3	3,8	10,6	48,2	33,8	2,2
H. A Ordem deveria criar e certificar especializações.	3,8	5,4	9,6	14,7	38,4	30,4	1,5

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os mais antigos (com *mais de 30 anos de profissão*) e os mais novos (*até 5 anos*) consideram também (M=3,5 e 3,2, respectivamente) mais do

que aqueles que trabalham *há 6 a 20 anos* (M=3,0) que a Ordem está efectivamente ao serviço dos advogados, sendo os resultados idênticos no que diz respeito à crença de que a Ordem os defenderá se forem ofendidos no exercício da profissão.

Também no que se refere à participação da Ordem na elaboração da legislação, *os mais antigos* (com mais de 30 anos de profissão) e *os mais novos* (até 5 anos) fazem uma avaliação mais positiva (M=3,5 e 3,3, respectivamente) do que os colegas que trabalham *há 6 a 20 anos* (M=3,0).



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 7.2. – Distribuição da opinião sobre a actuação da Ordem (N=9168)

Os advogados mais recentes (até 10 anos na profissão) defendem mais a criação e *certificação de especialidades* (M=4,2) do que aqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,9), embora ambos os grupos concordem com essa criação.

Os advogados do Conselho Distrital dos Açores fazem uma avaliação mais negativa (M=2,5) da eficácia da *actuação disciplinar* da Ordem do que os do CD de Faro (M=3,1) e os de Coimbra e da Madeira (ambos com M=3,0).

Os inquiridos do CD de Lisboa avaliam mais positivamente o esforço de *difusão de novas tecnologias* (M=3,5) do que os de Faro (M=3,1).

Os *homens* consideram (M=3,2) mais do que as *mulheres* (M=3,0) que a Ordem está efectivamente *ao serviço dos Advogados*.

As *mulheres* defendem (M=4,0) mais do que os *homens* (M=3,6) que a Ordem deve criar e certificar *especializações*.

7.3. OPINIÃO SOBRE A ACTUAÇÃO DAS ESTRUTURAS DA ORDEM

Analisou-se a opinião acerca da relação das estruturas com os advogados e do seu papel para melhorar a advocacia, assim como sobre a acção para debater os problemas da classe.

Os inquiridos mostram-se relativamente críticos da actuação das estruturas da Ordem, no sentido em que consideram que estas estão distantes dos advogados (47,2%).

Mais de metade dos inquiridos (55,9%) considera que as estruturas poderiam fazer mais para melhorar a advocacia. A grande maioria (71,2%) sugere que as estruturas realizem mais debates sobre os problemas da classe (Quadro 7.4).

Os inquiridos com *mais de 25 anos de profissão* (M=3,2) afirmam mais do que os que trabalham há *6 a 15 anos* (M=3,4) que as estruturas da Ordem estão distantes dos advogados.

Quadro 7.4. Médias e percentagens da opinião sobre as estruturas da Ordem (N=9168)

Opinião sobre estruturas da Ordem	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. As estruturas da Ordem estão distantes dos Advogados.	3,3	3,5	17,7	29,7	37,8	9,4	1,9
B. As estruturas da Ordem dificilmente poderiam fazer mais para melhorar a Advocacia.	2,5	17,4	38,5	22,9	14,8	4,3	2,1
C. As estruturas da Ordem deveriam realizar mais debates sobre os problemas da classe.	3,9	1,2	4,9	20,7	51,1	20,1	2,1

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos que trabalham *há menos de 11 anos* mostram-se menos pessimistas (M=2,5) relativamente à possibilidade de Ordem poder melhorar a advocacia do que aqueles que trabalham *há mais de 20 anos* (M=2,9). As *mulheres* mostram-se igualmente menos pessimistas (M=2,4) relativamente a este indicador do que os *homens* (M=2,6).

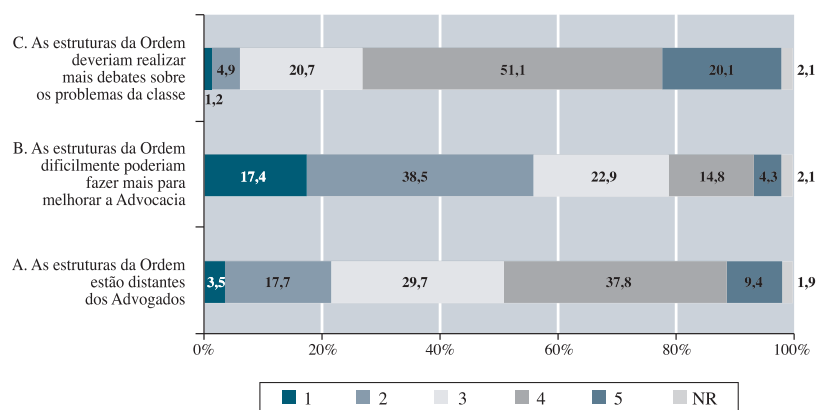


Gráfico 7.3. – Distribuição da opinião sobre a actuação das estruturas da Ordem

7.4. AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ORDEM COM OS SEUS MEMBROS

A informação e a comunicação entre a Ordem e os seus membros realiza-se através de múltiplos meios, sendo os mais importantes e usuais o Boletim, a Revista e o Site na internet. Relativamente ao *Boletim* e à *Revista* averiguou-se a avaliação que os associados fazem dos seus conteúdos, enquanto no que se refere ao *site*, se procurou recolher a opinião acerca do modo como está organizado e acerca da relevância e da quantidade da informação aí disponibilizada. Utilizou-se ainda uma medida geral da eficácia da comunicação entre a Ordem e os seus membros.

Os resultados indicam que a *Revista da Ordem* é altamente apreciada pela generalidade dos advogados (81,4%), no que diz respeito à sua quali-

dade científica, sendo inexpressivo o número dos que não reconhecem tal qualidade (Quadro 7.5).

A *qualidade* geral do conteúdo do *Boletim* é também avaliada positivamente pela grande maioria dos advogados (73,4%).

O *site* da OA é avaliado positivamente pela maioria dos inquiridos. De facto, mais de metade destes considera que o site está bem organizado, *facilitando a consulta da informação* aí disponibilizada (52,1%), a qual é considerada *relevante* (51%). Mais de um quarto dos inquiridos (28,3%) considera, porém, que a *quantidade* de informação aí disponibilizada **não** é suficiente.

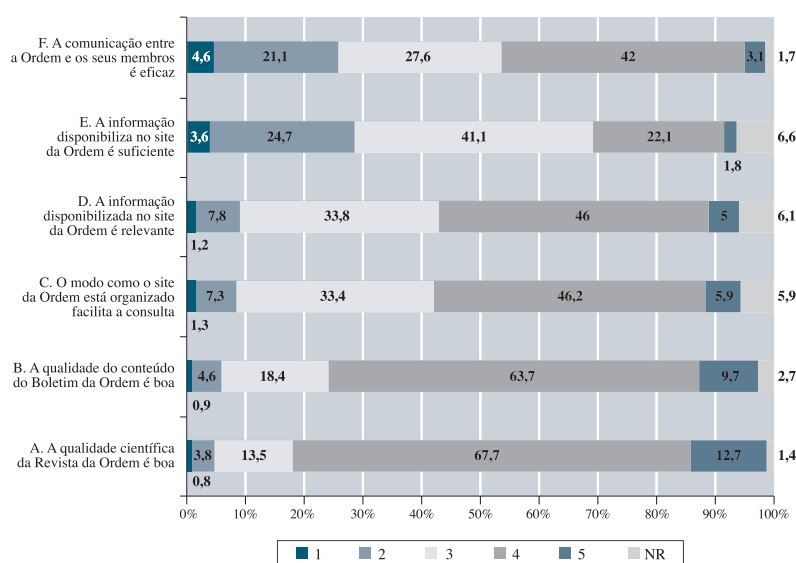
Quadro 7.5. Opinião sobre os "Media" utilizados pela Ordem (N=9168)

Opinião sobre os "Média" da Ordem	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. A qualidade científica da Revista da Ordem é boa.	3,9	0,8	3,8	13,5	67,7	12,7	1,4
B. A qualidade do conteúdo do Boletim da Ordem é boa.	3,8	0,9	4,6	18,4	63,7	9,7	2,7
C. O modo como o site da Ordem está organizado facilita a consulta.	3,5	1,3	7,3	33,4	46,2	5,9	5,9
D. A informação disponibilizada no site da Ordem é relevante.	3,5	1,2	7,8	33,8	46	5	6,1
E. A informação disponibilizada no site da Ordem é suficiente.	2,9	3,6	24,7	41,1	22,1	1,8	6,6
F. A comunicação entre a Ordem e os seus membros é eficaz.	3,2	4,6	21,1	27,6	42	3,1	1,7

(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Em geral, os advogados consideram que a comunicação entre a Ordem e os seus membros é relativamente eficaz (M=3,2), sendo, todavia, conveniente incrementar essa eficácia, nomeadamente através das tecnologias de informação.

Os advogados com *menos de 5 anos de profissão* apreciam mais a *qualidade* do Boletim da Ordem (M=3,9) do que aqueles que exercem a profissão *há 15 a 20 anos* e *há 25 a 30 anos* (ambos com M=3,7).



(*) Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Gráfico 7.4. – Distribuição da opinião sobre os "media" utilizados pela Ordem

Os inquiridos com *menos de 11 anos de profissão* apreciam também mais o modo como o *site* da Ordem está *organizado* (M=3,6) do que os colegas que exercem a profissão *há 25 a 30 anos* (M=3,3).

Os inquiridos que exercem a profissão *há menos de 11 anos* consideram mais *relevante* a informação disponibilizada no *site* (M=3,6) do que os colegas que exercem *há mais de 15 anos* (M=3,3). Finalmente, os advogados que exercem a profissão *há 6 a 15 anos* afirmam que a *comunicação entre a Ordem e os seus membros* é menos eficaz (M=3,1) do que os seus colegas que exercem *há mais de 30 anos* (M=3,5).

A análise por Conselho Distrital revelou apenas que os advogados de *Faro* (M=3,4) têm uma opinião mais positiva acerca da *eficácia da comunicação* entre a Ordem e os seus membros do que os advogados dos CD do *Porto*, de *Coimbra* e da *Madeira* (M=3,1, em todos).

Os cruzamentos efectuados permitiram ainda observar que as *mulheres* apreciam mais o *modo como o site está organizado* (M=3,6) do que os *homens* (M=3,4). Consideram igualmente (M=3,6) mais do que os *homens* (M=3,4) que a informação aí disponibilizada é *relevante*.

7.5. SATISFAÇÃO COM A ACTUAÇÃO DA ORDEM

A análise da satisfação com a actuação da Ordem contemplou os seguintes aspectos: *serviços prestados aos advogados, promoção da qualidade da advocacia, dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais, combate à procuradoria ilícita, promoção do recurso ao serviço dos advogados por parte dos cidadãos, actuação na área do Estágio e na formação contínua dos advogados*.

Utilizou-se ainda uma *medida global de satisfação* com a actuação geral da Ordem no presente ano e no ano transacto.

Como se pode observar no Quadro 7.6, o grau de satisfação com a actuação geral da Ordem é relativamente positivo (45,3%), manifestando-se apenas 15% de inquiridos insatisfeitos com essa actuação.

Relativamente aos aspectos específicos averiguados, aquele em que o grau de satisfação é maior no que diz respeito à actuação da Ordem no sentido da *dignificação da profissão* juntos dos operadores judiciais, o que é bastante apreciado por 47,2% dos advogados.

Quadro 7.6. Médias e percentagens da satisfação com a actuação da Ordem (N=9168)

Satisfação com	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. A actuação geral da Ordem em 2002 e 2003.	3,3	3,7	11,1	38,5	41,8	3,5	1,4
B. Os serviços prestados pela Ordem aos Advogados.	3,1	4,6	16,4	42,8	33,1	1,7	1,4
C. O esforço da Ordem na promoção da qualidade da Advocacia.	3,2	4,9	18,1	30,7	40	4,8	1,5
D. A actuação da Ordem no sentido da dignificação da profissão junto dos outros operadores judiciais.	3,2	6,7	19	25,6	40,4	6,8	1,6
E. A actuação da Ordem no combate à procuradoria ilícita.	2,7	17,3	27,0	27	23,8	3,3	1,6
F. A actuação da Ordem na promoção do recurso aos serviços dos Advogados por parte dos cidadãos.	2,9	8,3	22,1	36,7	28,7	2,3	1,8
G. A actuação da Ordem na área do Estágio.	2,9	9,0	18	48,3	20,8	1,7	2,1
H. A actuação da Ordem na área da formação contínua dos Advogados.	2,8	10,1	12,9	37,4	22,8	2,0	1,8

(*) Escala: 1 (Muito insatisfeito) a 5 (Muito satisfeito)

Por sua vez, o esforço da Ordem na *promoção da qualidade da advocacia* é também bastante apreciado por 44,8% dos inquiridos.

Pelo contrário, 44,3% declaram-se insatisfeitos com a actuação da Ordem no *combate à procuradoria ilícita*. Pouco mais de um quarto (27%) declaram-se também insatisfeitos com a actuação da Ordem *na área do Estágio*.

O Quadro 7.6 permite ainda verificar que 34,8% fazem uma apreciação positiva dos *serviços prestados* pela Ordem, enquanto 20,8% se mostram insatisfeitos.

Dos restantes aspectos, há a salientar que somente 24,8% se declaram satisfeitos com a actuação da Ordem na área da *formação contínua*.

A análise pela *antiguidade* na profissão revelou diferenças estatisticamente significativas, principalmente entre os advogados mais antigos e os mais recentes por um lado, e os advogados com uma antiguidade intermédia, por outro lado.

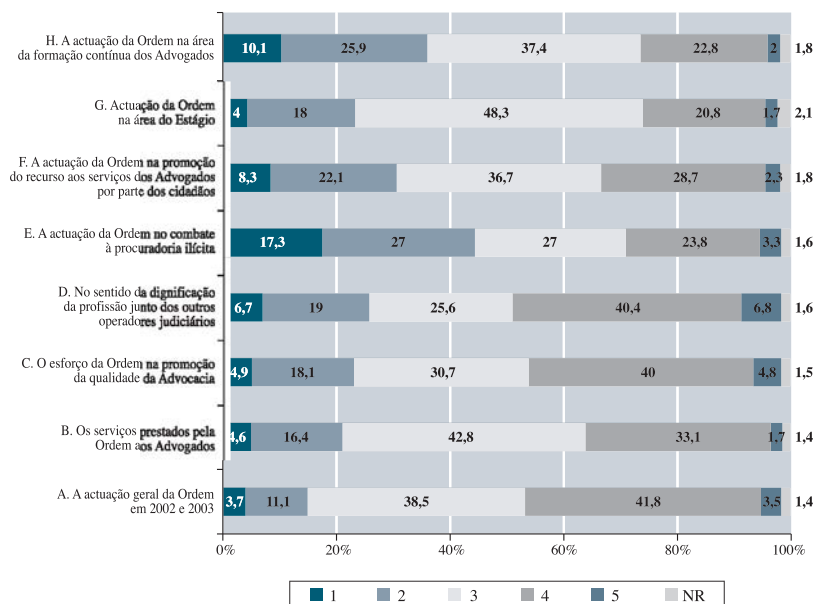
Os advogados com *mais de 30 anos de profissão* (M=3,5) juntamente com os que exercem há *menos de 6 anos* (M=3,4) estão mais satisfeitos com a *actuação da Ordem* em 2002 e 2003 do que aqueles que exercem *há 6 a 10 anos* e *há 26 a 30 anos* (ambos com M=3,2).

Verifica-se o mesmo padrão no que se refere à satisfação com os *serviços prestados* pela Ordem. Os mais antigos e os mais recentes na profissão (M=3,4 e 3,2, respectivamente) estão mais satisfeitos com esses serviços do que os inquiridos que trabalham há 6 a 10 anos e há 26 a 30 anos (ambos com M=3,0).

Os mais antigos (M=3,5) e os mais recentes (M=3,3) na profissão mostram-se também mais satisfeitos com a actuação da Ordem relativamente

à *dignificação da profissão* do que os inquiridos que exercem a profissão há 6 a 15 anos (M=3,1). Os mesmos grupos diferenciam-se ainda no que se refere ao *combate da procuradoria ilícita*. De facto, aqueles que exercem advocacia desde há 6 a 15 anos, mostram-se mais insatisfeitos com essa acção do que os mais antigos e os mais novos (ambos M=2,8).

Já quanto à actuação da Ordem na *área do Estágio*, são os mais novos na profissão (até há 5 anos) que se mostram mais insatisfeitos (M=2,7), assim como aqueles que exercem há 6 a 10 anos (M=2,9) enquanto os mais antigos (com mais de 30 anos de profissão) se mostram ligeiramente satisfeitos (M=3,2).



(*) Escala: 1 (Muito insatisfeito(a)) a 5 (Muito satisfeito(a))

Gráfico 7.5. – Percentagens da satisfação com a actuação da ordem (N=9168)

Analisando o grau de satisfação segundo o Conselho Distrital em que os inquiridos estão inscritos, constatam-se também algumas diferenças. Os advogados do CD de *Faro* (M=3,5) estão mais satisfeitos com a *actuação geral da Ordem* do que os do CD de *Coimbra* (M=3,2). Apesar de a generalidade dos advogados estar relativamente insatisfeita com a actuação da Ordem no *combate à procuradoria ilícita*, os do CD da *Madeira* (M=2,3) e de *Faro* (M=2,4) estão mais insatisfeitos do que os advogados de *Lisboa* (M= 2,9) e dos *Açores* (M=2,7).

Os inquiridos da *Madeira* e dos *Açores* (ambos com M=2,7) estão mais insatisfeitos com a actuação da OA *na área do Estágio* do que os de *Lisboa* (M=2,9) e os de *Faro* (M=3,1). O mesmo sucede com a actuação na área da *formação contínua*, em que os advogados dos *Açores* (M=2,4) e os da *Madeira* (M=2,6) estão mais insatisfeitos do que os de *Lisboa* (M=3,0) e os de *Faro* (M=2,8).

Relativamente à variável *sexo*, verifica-se apenas que os *homens* estão mais insatisfeitos (M=2,6) do que as *mulheres* (M=2,9) no que se refere à actuação no *combate à procuradoria ilícita*.

7.6. PREDITORES DA SATISFAÇÃO COM A ACTUAÇÃO DA ORDEM

Na secção anterior descreveram-se as opiniões e a sua satisfação relativamente a diversos aspectos da actuação da Ordem.

Pretende-se agora analisar os *preditores* (ou "*variáveis independentes*") que estão associados à *satisfação* com a actuação da ordem (considerada como *variável critério* ou "*dependente*").

Neste estudo mediu-se a satisfação com a actuação da Ordem através de oito indicadores anteriormente descritos. A medição da satisfação foi operacionalizada através de uma escala de tipo Likert de cinco níveis (1 – muito insatisfeito a 5 – muito satisfeito). Os oito indicadores foram submetidos a uma análise factorial em componentes principais, tendo os resultados saturado num único factor, o que permitiu criar um índice de satisfação que agrega os oito indicadores e que mantém os valores e a direcção daquela escala. A consistência interna é muito elevada ($\alpha = .87$).

Para analisar os preditores da satisfação com a actuação da ordem utilizaram-se os indicadores relativos às seguintes dimensões:

- O conhecimento das actividades da Ordem
- A opinião sobre a actuação da Ordem
- A opinião sobre a actuação das estruturas da Ordem
- A avaliação da informação e comunicação da Ordem com os seus membros

Utilizou-se a análise de regressão múltipla (*stepwise*) para determinar quais os indicadores que permitem explicar e predizer o grau de satisfação dos advogados com a actuação da Ordem.

O modelo obtido permite *explicar 60% da variância da satisfação* com a actuação da Ordem (v. Figura 7.1).

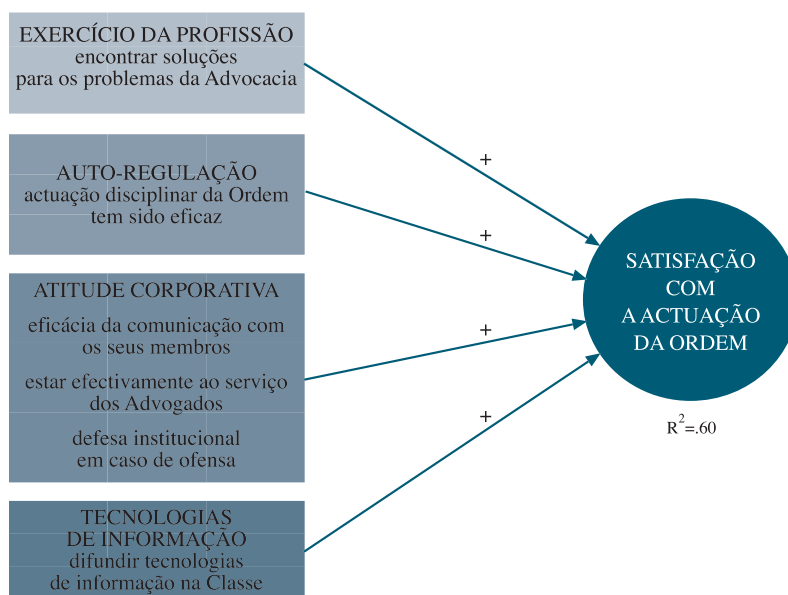


Figura 7.1. Modelo de satisfação com a actuação da OA

De acordo com os resultados (1), a *satisfação com a actuação da Ordem* está fundamentalmente associada aos seguintes preditores:

- A Ordem tem procurado activamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia
- A comunicação entre a Ordem e os seus membros é eficaz
- A Ordem está efectivamente ao serviço dos Advogados

(1) Para facilitar a leitura do texto, os resultados da análise de regressão apresentam-se no fim da secção, no anexo 7.8.

- A Ordem tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe
- A actuação disciplinar da Ordem tem sido eficaz
- Sei que se for ofendido(a) no exercício da profissão, a Ordem me defenderá

Assim, estes resultados sugerem que a satisfação com a actuação da Ordem será tanto maior quanto:

- mais a OA procurar encontrar soluções para os problemas da advocacia
- mais a OA estiver ao serviço dos advogados
- mais a OA aumentar a eficácia da comunicação com os seus membros
- mais a OA promover a difusão das novas tecnologias de informação na classe
- mais eficaz for a actuação disciplinar da OA
- mais a OA garantir que defenderá os seus membros no caso de serem ofendidos no exercício da profissão.

Este modelo de satisfação com a actuação da Ordem salienta a importância que os advogados atribuem ao papel da Ordem em quatro vectores distintos que marcam algumas das principais tensões da dinâmica actual

da profissão: *exercício da advocacia, auto-regulação, espírito corporativo e modernização tecnológica.*

Relativamente ao exercício da advocacia, ficarão tanto mais satisfeitos quanto mais a OA intervenha activamente para resolver os variados problemas com que os profissionais actualmente se debatem, sejam de carácter legislativo, processual, institucional ou mesmo socioeconómico.

A nível da auto-regulação, é interessante verificar que o grau de satisfação aumenta tanto mais quanto mais a Ordem conseguir actuar com eficácia na área disciplinar o que, de algum modo, traduzirá o desejo e/ou a necessidade de se reduzir a incerteza quer na competição intraclasse quer na imagem da profissão. Simultaneamente, requer-se da Ordem uma intervenção de carácter corporativo, na defesa institucional no caso de qualquer ofensa no exercício da advocacia e nos serviços prestados aos seus membros.

Por sua vez, a necessidade de modernização tecnológica já está devidamente interiorizada, apesar dos problemas acrescidos e dos custos que lhe estão associados, e a classe ficará tanto mais satisfeita quanto mais a Ordem conseguir facilitar esse esforço de modernização.

A elevada variância explicada da satisfação que este modelo revela sugere que a intervenção da OA nos vectores e na direcção referidos contribuirá positivamente para uma apreciação positiva dessa actuação por parte dos advogados, complementada, naturalmente, por outras acções que não estão aqui a ser analisadas.

7.8. ANEXO

Resultados da análise de regressão múltipla (stepwise): satisfação com a actuação da Ordem

	Beta est.	t	Sig.	Tolerance	VIF
<i>(Constant)</i>		32,160	,000		
A Ordem tem procurado activamente encontrar soluções para os problemas da Advocacia.	,262	25,436	,000	,451	2,217
A comunicação entre a Ordem e os seus membros é eficaz.	,186	22,531	,000	,705	1,419
A Ordem está efectivamente ao serviço dos Advogados.	,215	19,459	,000	,393	2,541
A Ordem tem promovido a difusão das tecnologias de informação na classe	,172	22,330	,000	,809	1,236
A actuação disciplinar da Ordem tem sido eficaz.	,104	13,279	,000	,784	1,275
Sei que se for ofendido(a) no exercício da profissão, a Ordem me defenderá.	,106	11,813	,000	,596	1,677

Variável critério (dependente): satisfação com a actuação da ordem

$$R^2_{\text{ajust.}} = .60$$

Nota: Foram validados os pressupostos de linearidade e de não multicolinearidade.

8. OPINIÃO SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O INÍCIO DE ACTIVIDADE

Na medida em que o Estágio é indispensável para o início da actividade profissional, auscultaram-se os advogados já em exercício, acerca de diversos aspectos relacionados com aquela etapa de entrada na profissão. Com base na análise factorial dos indicadores construídos para aquele efeito, identificaram-se seis dimensões:

- Situação dos estagiários
- Utilidade do estágio
- Disponibilidade para ser patrono
- "Lançar-se na profissão"
- Recompensas pelo estágio
- Exame da Ordem

8.1. SITUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Esta dimensão inclui três indicadores: *“Os estagiários são mal acompanhados pelos patronos”, “Os patronos não transmitem aos estagiários informação imprescindível para a sua formação” e “Em geral, os estagiários são explorados”.*

Os indicadores estão construídos de modo a que a *pontuações mais altas* correspondam *mais dificuldades* dos estagiários.

Quadro 8.1. Médias e percentagens da opinião sobre a situação dos estagiários (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Situação dos estagiários.	3,6	2,7	12,5	25,2	38,3	19,4	2,0
A. Os estagiários são mal acompanhados pelos patronos.	3,6	1,8	10,4	28,4	40,7	16,8	2,0
B. Os patronos não transmitem aos estagiários informação imprescindível para a sua formação.	3,4	2,7	17,2	31,3	33,6	13,4	1,9
C. Em geral, os estagiários são explorados.	3,4	4,1	16,2	27,7	31,7	18,2	2,1

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os resultados revelam que para 57,5% os estagiários são mal acompanhados pelos patronos e para 50% os patronos não transmitem aos estagiários informação imprescindível para a sua formação (Quadro 8.1).

Constata-se ainda que na opinião de 49,9% os estagiários são explorados na actividade que desenvolvem durante o período do Estágio.

Verificam-se diferenças significativas segundo as variáveis sociodemográficas relativamente à opinião sobre a situação dos estagiários.

Os inquiridos com *menos de 35 anos* (M=3,8) têm uma opinião mais crítica do que os que têm *mais de 45 anos* (M=3,3). No mesmo sentido, aqueles que exercem a profissão *há menos de 11 anos* (M=3,8) são mais críticos do que os que exercem *há mais de 20 anos* (M=3,3).

As *mulheres* têm uma opinião mais crítica (M=3,7) do que os *homens* (M=3,5).

Os inquiridos do CD da *Madeira* (M=3,8) têm uma opinião mais crítica da situação do Estágio do que os do CD de *Évora* (M=3,5).

8.2. UTILIDADE DO ESTÁGIO

Para averiguar a opinião sobre a utilidade do estágio, construíram-se três indicadores: *"O estágio da Ordem é um excelente complemento da formação académica dos futuros Advogados"*, *"A formação dos estagiários na Ordem evoluiu muito positivamente"* e *"A formação ministrada aos estagiários pela Ordem prepara-os efectivamente para a profissão"*.

A pontuações mais altas corresponde maior utilidade percebida.

Para 36,3% dos inquiridos o estágio da Ordem é um excelente complemento da formação académica, enquanto 33,7% discordam que assim seja.

A maioria (61%) considera que a formação ministrada aos estagiários pela Ordem não os prepara efectivamente para a profissão (Quadro 8.2).

Observa-se contudo que 40,2% consideram que a formação dos estagiários na Ordem evoluiu muito positivamente, enquanto 24% consideram que isso não se verificou.

Quadro 8.2. Médias e percentagens da opinião sobre a Utilidade do estágio na formação dos advogados (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Utilidade do estágio na formação dos advogados.	2,8	12,3	27,3	28,9	27,1	2,6	1,8
A. O estágio da Ordem é um excelente complemento da formação académica dos futuros Advogados.	3,0	10,0	23,7	27,9	31,9	4,4	2,1
B. A formação ministrada aos estagiários pela Ordem prepara-os efectivamente para a profissão.	2,3	20,5	40,5	24,9	12,0	0,6	1,6
C. A formação dos estagiários na Ordem evoluiu muito positivamente.	3,1	6,4	17,6	34,0	37,3	2,9	1,8

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os advogados mais velhos (com *mais de 50 anos*) valorizam mais o Estágio como *complemento da formação académica* (M=3,0) do que aqueles que têm *menos de 35 anos* (M=2,7). Também os advogados que exer-

cem há *mais de 25 anos* valorizam mais o Estágio (M=3,0) do que aqueles que exercem *há menos de 11 anos* (M=2,7).

Os advogados do CD da *Madeira* valorizam menos o Estágio (M=2,6) do que os do CD de *Faro* (M=2,9).

8.3. DISPONIBILIDADE PARA SER PATRONO

Averiguou-se a posição individual dos inquiridos relativamente ao papel de patrono de estagiários e relativamente à sua disponibilidade para o serem independentemente de acederem a solicitações (Quadro 8.3).

Mantiveram-se os dois indicadores em separado, com as respectivas significações (em parte em direcções opostas).

Para 65,7%, ser patrono é visto como *um serviço à profissão de que se orgulham*. Apenas 9,2% assumem que dão estágios porque *não podem*

Quadro 8.3. Médias e percentagens da opinião sobre a Disponibilidade para ser patrono (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. Para mim, ser patrono de um estagiário é um serviço à profissão que tenho orgulho em prestar.	3,8	1,7	4,3	24,0	42,7	23,0	4,3
B. No meu caso, só dou estágio porque não posso dizer que não a certas pessoas.	2,3	22,4	32,4	28,9	7,1	2,1	7,1

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

dizer que não a certas pessoas, enquanto 54,8% declaram que não é por essa razão que aceitam estagiários.

Os advogados com *menos de 35 anos* mostram-se mais disponíveis (M=4,1) para serem patronos do que aqueles que têm *mais de 50 anos* (M=3,8), embora ambos os grupos se revelem bastante disponíveis. Aqueles que exercem a profissão *há menos de 11 anos* (M=4,1) estão também mais disponíveis do que os que exercem *há mais de 25 anos* (M=3,8).

8.4. "LANÇAR-SE NA PROFISSÃO"

Tendo em atenção as principais vias actuais para exercer a advocacia, averiguou-se a opinião dos advogados acerca da via que consideram mais adequada para um recém-advogado se lançar na profissão: seguir a via tradicional, criando o seu próprio escritório, ou ingressar numa sociedade de advogados. Os dois indicadores utilizados foram operacionalizados de modo a que a pontuações mais altas corresponda a opinião de que deve estabelecer *o seu próprio escritório*, e a pontuações mais baixas a opinião de que deve ir trabalhar para uma *sociedade de advogados*.

Como se pode observar no Quadro 8.4, apenas 17,9% consideram que seria melhor criar o seu próprio escritório do que ir trabalhar para uma sociedade de advogados, enquanto 44,6% têm uma opinião contrária.

Verifica-se ainda que para 32,8% ingressar numa grande sociedade de advogados é a melhor forma de um jovem advogado se lançar na profissão, enquanto para 30,3% essa não será a melhor via de entrar na profissão (Quadro 8.4).

Quadro 8.4. Médias e percentagens da opinião sobre o "Lançar-se na profissão" (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
"Lançar-se na profissão" (criando escritório).	2,8	9,7	29,0	35,4	18,3	5,9	1,9
A. Um recém-Advogado faria melhor em criar o seu próprio escritório do que em ir trabalhar para uma sociedade de Advogados.	2,6	13,0	31,6	35,6	14,3	3,6	1,9
B. Para um jovem Advogado, ingressar numa grande sociedade de Advogados (não) é a melhor forma de se "lançar" na profissão.	3,0	6,4	26,4	35,1	22,2	8,1	1,9

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os advogados com idade *até 35 anos* (M=2,7) defendem que o jovem advogado ingresse numa *sociedade de advogados* enquanto os que têm idade *superior a 50 anos* (M=3,0) se inclinam mais para que o jovem crie *o seu próprio escritório*. Tendo em atenção a antiguidade, verificam-se as mesmas diferenças entre aqueles que exercem a profissão há *menos de 11 anos* (M=2,7) e os que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,0).

As *mulheres* revelam maior preferência pelo ingresso numa sociedade de advogados (M=2,7) do que os *homens* (M=2,9).

8.5. RECOMPENSAS PELO ESTÁGIO

A questão das recompensas pelo estágio diz respeito aos próprios estagiários mas também aos patronos, dado o tempo que podem investir

na orientação durante o período de estágio. Para analisar esta questão, construíram-se os seguintes indicadores: *“Ser patrono de um estagiário é um serviço público pelo qual os Patronos deveriam ser compensados”, “O Estado deveria assumir a responsabilidade pela formação dos futuros Advogados”, “Só os grandes escritórios podem remunerar os estagiários” e “Durante o estágio, os estagiários deveriam ter algum tipo de remuneração”.*

Os resultados revelam que 60,5% dos inquiridos consideram que os *patronos deveriam ter algum tipo de recompensas* pela sua tutoria durante o estágio, uma vez que se trata de um serviço público. Apenas 18,3% consideram que não deve haver qualquer compensação (Quadro 8.5).

Quadro 8.5. Médias e percentagens da opinião sobre as recompensas pelo estágio (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
Recompensas pelo estágio.	3,5	7,0	18,3	17,6	36,4	18,7	1,9
A. Ser patrono de um estagiário é um serviço público pelo qual os Patronos deveriam ser compensados.	3,6	5,0	13,3	19,2	40,2	20,3	2,0
B. O Estado deveria assumir a responsabilidade pela formação dos futuros Advogados.	3,3	9,8	21,8	17,7	31,1	17,6	1,9
C. Só os grandes escritórios podem remunerar os estagiários.	2,9	11,3	31,9	20,2	26,9	7,7	1,9
D. Durante o estágio, os estagiários deveriam ter algum tipo de remuneração.	4,0	2,0	6,3	13,3	47,3	29,3	1,9

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Observa-se também que para 48,7% o *Estado deveria assumir a responsabilidade pela formação* dos futuros advogados enquanto 31,6% têm opinião contrária.

Para pouco mais de um terço (34,6%) somente os grandes escritórios têm possibilidades de remunerar os estagiários, ao passo que 43,2% consideram que não só os grandes escritórios têm essa possibilidade.

A maioria (76,6%) manifesta a opinião de que os estagiários deveriam ter algum tipo de remuneração durante o estágio.

Os advogados com *mais de 45 anos* (M=3,7) defendem mais a existência de algum tipo de *remuneração para os patronos* ⁽¹⁾ do que aqueles que têm *menos de 30 anos* (M=3,4). Por sua vez, os que têm *menos de 35 anos* (M=4,3) defendem mais a existência de algum tipo de *remuneração para os estagiários* do que os que têm *mais de 45 anos* (M=3,5).

Os advogados que exercem há *menos de 11 anos* (M=4,2) defendem mais que haja remuneração durante o estágio do que aqueles que exercem há *mais de 25 anos* (M=3,5), embora ambos os grupos se manifestem no mesmo sentido.

As *mulheres* defendem mais a existência de remuneração durante o Estágio (M=4,2) do que os *homens* (M=3,8), embora ambos os grupos concordem no que diz respeito à necessidade de isso acontecer.

⁽¹⁾ Relativamente a esta dimensão optou-se por apresentar os resultados das análises de variância desagregados pelos dois indicadores mais relevantes que dizem respeito à remuneração dos patronos e dos estagiários, uma vez que se trata de opiniões auto e hetero-centradas.

8.6. EXAME DA ORDEM

Utilizaram-se dois indicadores para analisar a opinião sobre o exame da Ordem no final do Estágio: “A prova de agregação no final do Estágio veio dignificá-lo” e “O exame da Ordem (não) só serve para restringir o acesso à profissão”.

Para além do Exame, averiguou-se também a opinião acerca da *fiscalização pela Ordem da efectividade do Estágio*.

A escala de respostas está orientada no sentido de a pontuações mais altas corresponder uma opinião mais positiva acerca do Exame da Ordem.

Para 48,9% dos inquiridos o Exame da Ordem veio dignificar o Estágio, enquanto para 22,5% isso não aconteceu (Quadro 8.6).

Quadro 8.6. Médias e percentagens da opinião sobre o Exame da Ordem (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
(Opinião positiva sobre o) Exame da Ordem.	3,3	7,4	17,3	24,3	37,6	11,7	2,0
A. A prova de agregação no final do Estágio veio dignificá-lo.	3,3	6,8	15,7	26,5	38,8	10,1	2,1
B. O exame da Ordem só serve para restringir o acesso à profissão.	3,3	7,9	18,8	22,0	36,3	13,2	1,9
C. A Ordem deveria fiscalizar melhor a efectividade do Estágio.	3,8	1,7	6,1	19,0	49,7	21,5	2,0

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Apenas 26,7% dos inquiridos consideram que o Exame da Ordem só serve para restringir o acesso à profissão, ao passo que 49,5% consideram que a principal função do exame não é essa.

Relativamente à realização do Estágio, a maioria dos inquiridos (71,2%) considera que a Ordem deveria fiscalizar melhor a sua efectividade.

Os advogados com *mais de 55 anos* têm uma opinião mais positiva sobre o Exame da Ordem (M=3,5) do que aqueles que têm *menos de 40 anos* (M=3,3). Aqueles que exercem a profissão *há mais de 30 anos* (M=3,5) revelam também uma opinião mais positiva do que aqueles que exercem *há menos de 11 anos* (M=3,3).

Os *homens* manifestam uma opinião mais positiva (M=3,4) do que as *mulheres* (M=3,2).

Os inquiridos com *menos de 35 anos* (M=4,0) defendem que deveria haver melhor *fiscalização da efectividade* do estágio do que aqueles que têm *mais de 45 anos* (M=3,6). Regista-se a mesma diferença entre os inquiridos que exercem *há menos de 11 anos* e os que exercem *há mais de 25 anos*.

8.7. ANEXO

Análise factorial em componentes principais (Indicadores sobre o estágio) – (Rotação Oblíqua) R2=.64; KMO=.70

	(factores)					
	1	2	3	4	5	6
Supervisão dos estagiários						
Os estagiários são mal acompanhados pelos patronos.	-,855	-,163	-,076	,018	,037	,161
Os patronos não transmitem aos estagiários informação imprescindível para a sua formação.	-,826	-,152	-,128	,033	,073	,138
Em geral, os estagiários são explorados.	-,762	,068	,008	-,007	-,056	-,157
Durante o estágio, os estagiários deveriam ter algum tipo de remuneração.	-,452	,175	,298	-,207	-,063	-,295
Utilidade do estágio						
O estágio da Ordem é um excelente complemento da formação académica dos futuros Advogados.	-,007	,821	,011	-,015	,013	,098
A formação ministrada aos estagiários pela Ordem prepara-os efectivamente para a profissão.	,147	,792	-,087	,074	-,043	-,026
A formação dos estagiários na Ordem evoluiu muito positivamente.	,026	,768	-,016	-,002	,002	,129
Disponibilidade para ser patrono						
Para mim, ser patrono de um estagiário é um serviço à profissão que tenho orgulho em prestar.	,047	-,017	,812	,052	,154	,068
No meu caso, só dou estágio porque não posso dizer que não a certas pessoas (Invertida).	,100	-,073	,793	-,008	-,096	,065
"Lançar-se na profissão"						
Para um jovem Advogado, ingressar numa grande sociedade de Advogados não é a melhor forma de se "lançar" na profissão.	,007	-,108	,087	,808	-,185	,023
Um recém-Advogado faria melhor em criar o seu próprio escritório do que em ir trabalhar para uma sociedade de Advogados.	-,039	,165	-,036	,811	,163	-,070
Recompensas pelo estágio						
Ser patrono de um estagiário é um serviço público pelo qual os Patronos deveriam ser compensados.	-,017	-,013	,114	,051	,735	,011
O Estado deveria assumir a responsabilidade pela formação dos futuros Advogados.	-,222	,022	,036	,006	,633	-,169
Só os grandes escritórios podem remunerar os estagiários.	,251	-,031	-,163	-,102	,606	,111
Exame da ordem						
O exame da Ordem não serve só para restringir o acesso à profissão.	-,007	,047	,109	-,013	-,140	,796
A prova de agregação no final do Estágio veio dignificá-lo.	-,123	,240	,039	-,043	,109	,724

9. OPINIÃO ACERCA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

Analisou-se a opinião sobre a CPAS no que diz respeito às suas contrapartidas em termos de reforma e de assistência e à sua comparação com o regime geral da segurança social.

Para analisar a opinião acerca da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores utilizaram-se os indicadores que se apresentam no Quadro 9.1.

Os resultados revelam que apenas 14,9% dos inquiridos se consideram devidamente informados sobre o funcionamento da Caixa de Previdência.

Como se pode observar no Quadro 9.1, 30,9% consideram que a CPAS é uma garantia que lhes permite *olhar com mais segurança para a reforma*, enquanto 37,6% consideram que não lhes dá mais segurança.

Somente 18,6% manifestam a opinião de que a *reforma* atribuída pela CPAS tem valores *adequados aos descontos efectuados*.

Não chega a um terço (31,7%) o número de advogados que declara conhecer o valor actual da reforma a que teria direito pela CPAS se se reformasse agora.

Verifica-se ainda que mais de metade (50,9%) estariam dispostos a descontar mais se isso se traduzisse na melhoria da assistência prestada pela CPAS.

Apenas 17,8% consideram que o regime de Previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social. Todavia, a maioria dos inquiridos (54,2%) é da opinião de que a CPAS não deve acabar, transitando os Advogados para a segurança social (Independentes).

Quadro 9.1. Médias e percentagens da opinião sobre a Caixa de Previdência (N=9168)

	Média*	Discordo completamente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo completamente	NR
A. A Caixa de Previdência é uma garantia que me permite olhar com mais segurança para a reforma.	2,8	15,1	22,5	29,1	27,7	3,2	2,4
B. A reforma atribuída pela Caixa de Previdência tem valores adequados face aos descontos efectuados.	2,7	13,1	25,7	40,2	17,0	1,6	2,4
C. Conheço o valor actual da reforma a que teria direito pela CPAS se me reformasse agora.	2,6	23,5	26,1	14,8	25,4	6,3	3,9
D. Estaria disposto a descontar mais se isso se traduzisse na melhoria da assistência prestada pela Caixa de Previdência.	3,3	8,1	17,5	21,0	43,0	7,9	2,5
E. O regime de previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social.	2,6	20,0	23,3	36,7	14,9	2,9	2,2
F. A Caixa de Previdência devia acabar, transitando os Advogados para a Segurança Social (Independentes).	2,4	25,7	28,5	24,9	11,4	7,0	2,5

*Escala: 1 (discordo completamente) a 5 (concordo completamente)

Os inquiridos com *mais de 50 anos* (M=3,0) consideram mais do que os que têm *entre 35 e 44 anos* (M=2,7) que a CPAS é uma garantia que lhes permite olhar com mais segurança para a reforma.

Os advogados com *mais de 50 anos* (M= 3,4) estariam mais dispostos do que os que têm *menos de 35 anos* (M= 3,2) a *descontar mais se isso se traduzisse na melhoria da assistência prestada pela CPAS.*

Os advogados com *mais de 50 anos* opõem-se mais a que a CPAS termine e sejam integrados na S.S. (Independentes) do que aqueles que têm *menos de 35 anos* (M=2,5), embora ambos os grupos se manifestem contra essa hipótese teórica.

Os advogados com mais de 50 anos (M=3,5) conhecem mais o *valor actual da sua reforma* do que aqueles que têm *menos de 30 anos* (M=2,0) e entre *30 e 40 anos* (M=2,6).

Os *homens* opõem-se mais (M=2,6) do que as *mulheres* a que se verifique uma hipotética transição para as SS (independentes).

Os advogados que exercem a profissão há *mais de 30 anos* (M=3,1) consideram mais do que os que trabalham *há menos de 11 anos* (M=2,4) que a previdência dos Advogados é melhor do que o regime geral da segurança social.

Os advogados do CD dos *Açores* (M=3,0) conhecem melhor o *valor actual da reforma* a que teriam direito pela CPAS do que os do CD de *Faro* (M=2,5).